



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.249, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 21.248, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Promoção e Progressão das servidoras **Adriana Monteiro Carvalho de Araújo** e **Anady de Oliveira Chaves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 35/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 726/2021, de 20 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014255/2021-72,

DECRETA :

Art. 1º Promoção e progressão das servidoras **Adriana Monteiro Carvalho de Araújo** e **Anady de Oliveira Chaves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
209892-0	ADRIANA MONTEIRO CARVALHO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	D	II	B
230040-X	ANADY DE OLIVEIRA CHAVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	C

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Progressão da servidora **Maria da Conceição Albino Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1666/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001016/2021-52,

DECRETA :

Art. 1º Progressão da servidora **Maria da Conceição Albino Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
230862-2	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	II	A	II	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

2



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

DECRETO Nº 21.250, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Antonia Cordeiro Lima Pereira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1742/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003871/2022-89,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Antonia Cordeiro Lima Pereira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
021528-7	ANTONIA CORDEIRO LIMA PEREIRA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.251, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Salomé Hemes dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1695/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.011050/2021-35,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Salomé Hemes dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019407-7	SALOMÉ HERMES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.252, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Auriane Coutinho da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, Ve XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1727/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002921/2022-19,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Auriane Coutinho da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
223800-4	AURIANE COUTINHO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	II	B	II	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.253, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Roberta Oliveira Sampaio**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, Ve XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1711/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002764/2022-33,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Roberta Oliveira Sampaio**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
269105-1	ROBERTA OLIVEIRA SAMPAIO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	I	C	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

4



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

DECRETO Nº 21.254, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Maria Lúcia Costa dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1678/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003695/2022-85,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Maria Lúcia Costa dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
197564-1	MARIA LÚCIA COSTA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	D	II	C

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.255, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Roberta Chagas Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1473/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPIOGAB, de 04 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002622/2022-76,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Roberta Chagas Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
228787-X	ROBERTA CHAGAS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível Médio	I	B	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.256, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Amanda Evelle Alves de Araújo Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1555/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 11 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002678/2022-21,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Amanda Evelle Alves de Araújo Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
282272-5	AMANDA EVELLE ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.257, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Antonia Maria Gonçalves dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1561/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 11 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003604/2022-10,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Antonia Maria Gonçalves dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
018697-0	ANTONIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Auxiliar	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

6



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

DECRETO Nº 21.258, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Josefa Maria de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1557/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPIOGAB, de 11 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002771/2022-35,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Josefa Maria de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
213571-0	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	C

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.259, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão do servidor **Allisson Ximendes Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1541/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPIOGAB, de 11 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002753/2022-53,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Allisson Ximendes Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
230624-7	ALLISSON XIMENDES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	D	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.260, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Enquadramento da servidora **Christiane Magalhães de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1546/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 11 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002638/2022-89,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora **Christiane Magalhães de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN	PAD. PLANO	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
281279-7	CHRISTIANE MAGALHÃES DE SOUSA	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	A	I	D

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.261, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Maria das Graças Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1593/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 12 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002571/2022-82,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria das Graças Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. PROG.	REF. PROG.
036912-8	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.262, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Enquadramento da servidora **Iracema Maria da Silva e Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1639/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001592/2022-81,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora **Iracema Maria da Silva e Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
041572-3	IRACEMA MARIA DA SILVA E SOUSA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Auxiliar	III	D	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.263, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Ada Siqueira de Oliveira Dias**, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, de acordo com a Lei nº 6.560/2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1583/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 12 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000336/2022-76,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Ada Siqueira de Oliveira Dias**, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, de acordo com a Lei nº 6.560/2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	SERVIDORA	CARGO DA PROGRESSÃO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
086810-8	ADA SIQUEIRA DE OLIVEIRA DIAS	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	III	B	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.264, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção do servidor **Ronadson de Moura Pedrosa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1633/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001243/2022-69,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção do servidor **Ronadson de Moura Pedrosa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM.
149704-9	RONADSON DE MOURA PEDROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	D	II	D

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.265, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reenquadramento da servidora **Maria Helena Rodrigues de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1620/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00028.003799/2022-00,

DECRETA:

Art. 1º Reenquadramento da servidora **Maria Helena Rodrigues de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. REENQ.	REF. REENQ.
014733-8	MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	C	III	E

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

10



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

DECRETO Nº 21.266, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Rosângela da Silva Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1898/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.004084/2022-54,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Rosângela da Silva Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
223843-8	ROSÂNGELA DA SILVA ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.267, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Vânia Cristina Marques Sobrinho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1925/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.013191/2021-92,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Vânia Cristina Marques Sobrinho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
197596-0	VANIA CRISTINA MARQUES SOBRINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.268, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Ana Paula da Silva Osório Rodrigues**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1842/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 25 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00012.023934/2021-13,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Ana Paula da Silva Osório Rodrigues**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
242905-5	ANA PAULA DA SILVA OSÓRIO RODRIGUES	ENFERMEIRA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	C	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Adriana Paula de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1878/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000484/2022-91,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Adriana Paula de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
180785-4	ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	D	II	C

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

12



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

DECRETO Nº 21.270, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão do servidor **Lúis Tomaz da Cruz**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1819/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 23 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003951/2022-34,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Lúis Tomaz da Cruz**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019481-6	LÚIS TOMAZ DA CRUZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	B	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.271, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Maria do Carmo Cardoso Brito**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1871/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.004246/2022-54,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria do Carmo Cardoso Brito**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
159677-2	MARIA DO CARMO CARDOSO BRITO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	B	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.272, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Leandra Patrícia Oliveira Pedrosa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1826/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 23 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002524/2022-39,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Leandra Patrícia Oliveira Pedrosa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM	PAD. PROG. PROM
212666-4	LEANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA PEDROSA	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	Ocupacional de Nível Médio	I	C	II	B

Art. 2º A Progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídya Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.273, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Sandra Maria Chaves da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1637/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000070/2022-61,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Sandra Maria Chaves da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
227883-9	SANDRA MARIA CHAVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	B	I	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídya Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.274, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Progressão da servidora **Angelina Viana de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1636/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002888/2022-19,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Angelina Viana de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
230181-4	ANGELINA VIANA DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.275, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Maria Amélia de Souza Castro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1653/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.012331/2021-13,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria Amélia de Souza Castro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
014730-3	MARIA AMÉLIA DE SOUZA CASTRO	COPEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.276, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Maria Erinelda de Araújo Souza**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1721/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003760/2022-72,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Maria Erinelda de Araújo Souza**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
168392-6	MARIA ERINELDA DE ARAÚJO SOUZA	ENFERMEIRA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	E	III	A

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.277, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Promoção da servidora **Geovania Vieira de Brito**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1702/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.014215/2021-21,

DECRETA:

Art. 1º Promoção da servidora **Geovania Vieira de Brito**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. PROM.
178829-9	GEOVANIA VIEIRA DE BRITO	ENFERMEIRA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	II	C	III	A

Art. 2º A promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.278, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Promoção e progressão da servidora **Adrizia Fontinele Carvalho da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1778/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003083/2022-92,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora **Adrizia Fontinele Carvalho da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
230056-7	ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	D

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.279, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Lúcia de Fátima Silva de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1743/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.004018/2022-84,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Lúcia de Fátima Silva de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
230830-4	LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	II	A

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.280, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Lúcia de Fátima Garcia Veloso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1780/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.012209/2021-39,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Lúcia de Fátima Garcia Veloso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
037124-6	LÚCIA DE FÁTIMA GARCIA VELOSO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.281, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Lúcia de Fátima Leite Soares Melo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1772/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003888/2022-36,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Lúcia de Fátima Leite Soares Melo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. PROG.	REF. PROG.
037056-8	LÚCIA DE FÁTIMA LEITE SOARES MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.282, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Progressão do servidor **Luciano Brito Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1775/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003409/2022-81,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Luciano Brito Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
223841-1	LUCIANO BRITO SANTOS	FISIOTERAPEUTA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.283, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Rosimeire Bezerra Sousa Aguiar**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1805/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003570/2022-55,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Rosimeire Bezerra Sousa Aguiar**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
036050-3	ROSIMEIRE BEZERRA SOUSA AGUIAR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	A	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.284, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Francisca Daniele Carvalho de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1674/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002840/2022-19,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Francisca Daniele Carvalho de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
280362-3	FRANCISCA DANIELE CARVALHO DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	B	I	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.285, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Jupicyana de Oliveira Costa Dias**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1712/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003219/2022-64,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Jupicyana de Oliveira Costa Dias**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
210580-2	JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS	FISIOTERAPEUTA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	II	B	II	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.286, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Progressão do servidor **Ricardo Costa de Abreu**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1771/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.012507/2021-29,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Ricardo Costa de Abreu**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019308-9	RICARDO COSTA DE ABREU	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.287, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Magda Rogéria Pereira Viana**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1611/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001813/2022-11,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Magda Rogéria Pereira Viana**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
087206-7	MAGDA ROGÉRIA PEREIRA VIANA	ENFERMEIRA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.288, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Anna Flávia Ramos de Azevedo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1790/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002689/2022-19,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Anna Flávia Ramos de Azevedo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM.
210543-8	ANNA FLÁVIA RAMOS DE AZEVEDO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	B	II	B

Art. 2º A Progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.289, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão do servidor **Marcos Antonio Veras de Negreiros**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1700/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002877/2022-39,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Marcos Antonio Veras de Negreiros**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
281248-7	MARCOS ANTONIO VERAS DE NEGREIROS	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	I	C	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.290, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Progressão do servidor **Arquimedes Cavalcante Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1782/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.014053/2021-21,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Arquimedes Cavalcante Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
169769-2	ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	II	D	II	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.291, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Andreia Patrícia de Sousa Brasil Abreu**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1776/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003087/2022-71,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Andreia Patrícia de Sousa Brasil Abreu**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM.
230819-3	ANDREIA PATRÍCIA DE SOUSA BRASIL ABREU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	B	II	C

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.292, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Maria José dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1677/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002577/2022-50,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Maria José dos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
260518-0	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	A	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.293, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Jossany Costa Nascimento**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1798/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.013190/2021-48,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Jossany Costa Nascimento**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM.
168666-6	JOSSANY COSTA NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	D	II	D

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.294, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Maria Luísa e Silva do Vale**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1671/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.009066/2022-40,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Maria Luísa e Silva do Vale**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM.
168395-X	MARIA LUÍSA E SILVA DO VALE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	D	II	D

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.295, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção do servidor **Everaldo Paes Landim Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1709/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002420/2022-24,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção do servidor **Everaldo Paes Landim Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
169789-7	EVERALDO PAES LANDIM ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	II	A	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.296, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Promoção da servidora **Lorena Mendes de Carvalho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1795/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002747/2022-04,

DECRETA:

Art. 1º Promoção da servidora **Lorena Mendes de Carvalho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. PROM.
282140-X	LORENA MENDES DE CARVALHO	MÉDICO	PLANTÃO 24 HORAS SEMANAIS	I	C	II	C

Art. 2º A promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.297, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Progressão do servidor **Iran Pereira de Moura**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1728/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 18 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003958/2022-56,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Iran Pereira de Moura**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
159506-7	IRAN PEREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NÍVEL AUXILIAR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.298, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Promoção do servidor **Flávio Adriano Soares Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1857/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 25 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.014277/2021-32,

DECRETA:

Art. 1º Promoção do servidor **Flávio Adriano Soares Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO DA PROMOÇÃO	GRUPO DA PROMOÇÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. PROM.
208962-9	FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	D	II	B

Art. 2º A promoção prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00011.033795/2022-27,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SOARES**, Professor SE-I, Ch-20h, Matrícula nº 137597-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC**, à disposição da Fundação de Esportes do Piauí – **FUNDESPI**, por prazo indeterminado, a partir de 10 de junho de 2022, **com ônus para o órgão requisitante.**

Of. 118

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

Portaria Nº 102, de 17 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação contida no Processo SEI Nº 00017.000867/2022-08

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Clifton Angeline Santos matrícula nº 006309-6, ocupante do cargo de Analista de Pesquisa, Classe III/ Padrão E, servidor da extinta Fundação CEPRO, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 12/05/1986 a 11/05/1990, em consonância com o art. 91, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, no período de 13/05/2022 a 10/08/2022.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 13/05/2022.

comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Rejane Tavares da Silva
SECRETÁRIA
Of. 620

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**EXTRATO DE PORTARIA
GABINETE DA REITORIA**

Portaria nº 0417, de 20 de junho de 2022

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0402, de 07 de maio de 2022, que exonera JOSÉ DE ARIMATÉIA ISAÍAS FERREIRA, matrícula nº 178881-7, do cargo de Coordenador do Curso de História, Símbolo DAS-3, do Campus "Clóvis Moura", cujo texto passa pela seguinte correção:

- Onde se lê: Portaria nº 0402, de 07 de maio de 2022;

- Leia-se: Portaria nº 0402, de 07 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 07/06/2022.

Teresina, 21 de junho de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 356

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 219, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Processo nº 00313.000996/2020-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2020/CGE-PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 13, bem como o Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 para atuar como Defensor(a) Dativo(a) do(a) servidor(a) indiciado(a) MARCIO DO NASCIMENTO BORGES (Matrícula nº 157095-1) no bojo do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se. Intime-se.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Presidente da Comissão

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 209, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 00011.014062/2020-21

Processo Administrativo Disciplinar nº 176/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 para, em substituição a Fabiane Rocha Sampaio, Professor, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 176/2021/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/05/2021, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). FABIO BORGES DE OLIVEIRA, Cargo de Auxiliar de Serviço de Vigilância, Matrícula nº 205985-1, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00011.014062/2020-21, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 06 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão
Of. 1149



RESOLUÇÃO COE Nº 008 de 20 de Junho de 2022

A Comissão Organizadora Estadual - COE da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020, decide que: Considerando que a preparação para a realização 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí havia sido iniciada a partir da sua convocação, Decreto Estadual Nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020, bem como a publicação de seu regimento interno divulgado no diário oficial nº 52 de 18 de março de 2020;

A Comissão Organizadora Estadual - COE, resolve:

Art. 1º - Aprovar um novo calendário para realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí em consonância com o seu objetivo de construção do novo Plano Estadual de Juventude do Piauí (Lei Nº 5.903 de 14/10/2009), além de ser parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Nacional de Juventude, quando a mesma houver condições de ser realizada.

Art. 2º - Define-se que a Etapa Estadual, ocorrerá na cidade de Teresina, nos dias 28, 29, 30 e 31 de Julho de 2022, sendo realizada preferencialmente na forma presencial, com alternativa de realização na forma híbrida ou virtual, condicionada a resoluções e decretos do Governo do Estado do Piauí, frente às medidas sanitárias.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 4º do regimento interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude publicado no diário oficial nº 52 de 18 de março de 2020, que passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude ocorrerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de Julho de 2022 na cidade de Teresina, sendo realizada preferencialmente na forma presencial, com alternativa de realização na forma híbrida ou virtual, condicionada a resoluções e decretos do Governo do Estado do Piauí, frente às medidas sanitárias sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual - COE".

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Organizadora Estadual - COE

COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL - COE

Of. 102

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Portaria Nº 2366, de 13 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 00012.002726/2021-81;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a fiscalização do CONTRATO Nº 212/2021, aos quais serão nomeados IRISMAR SILVA OLIVEIRA, CPF nº 745.829.093-53, como Fiscal de Contratos, e SINÉSIO ALMEIDA CARVALHO, CPF nº 181.850.963-68, como Gestor de Contrato, ambos lotados na Coordenação de Tecnologia da Informação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021 -

DPE, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de subscrição de softwares de segurança, incluindo garantia, atualização de versão, suporte técnico por 24 meses, transferência de conhecimento e serviços técnicos especializados, com a empresa ALLTECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 21.547.011/0001-66.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 397, de 18 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 19/01/2022, nº 13, pág. 14.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA-PI, 13 DE MAIO DE 2022.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2858

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER -PI

PORTARIA GAB.DIGER/ 100/2022

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER -PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover o servidor Gladison Magalhães Rodrigues, Extensionista Rural II de Nível Superior, mat. 169244-5, do Escritório Local de Lagoa do Piauí para o Escritório Territorial de Teresina.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 15 de junho de 2022

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 101/2022

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia e,

Conforme Decreto nº 225/2022, da Prefeitura Municipal de Jacobina,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar a servidora Marinalva Maria de Sousa, Técnica Agrícola, CPF nº 050.955.483-05, no Escritório do EMATER de Jacobina / Coordenação Regional de Paulistana.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 21 de junho de 2022

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL

Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

Portaria Nº 3026, de 21 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00012.005631/2021-19;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do contrato aos quais são nomeados:

MARIA ÂNGELA DOS SANTOS FREITAS DA SILVA, CPF nº 342.344.543-20, Matrícula nº 0360465, como Fiscal de Contrato, lotada na Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA e JACKSON CASTRO DE OLIVEIRA, CPF nº 006.791.093-90, Matrícula nº 357736-8, como Gestor de Contrato, lotado na Gerência Administrativa, do:

• **Contrato nº 55/2022, (ID 4321543)**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI e a empresa INSTITUTO DO CONHECIMENTO E DO SABER FAZER LTDA - ICSF, CNPJ sob o nº 19.448.297/0001-80;

Art. 2º - Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 21 DE JUNHO DE 2022.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 3719

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

PORTARIA Nº 019/2022 - MDER DE 31 DE MAIO DE 2022

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, hospital de referência para atendimento à pacientes grávidas de alto risco, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente Portaria.

CONSIDERANDO o novo funcionamento assistencial de atendimento à gestante estratificada de MÉDIO e ALTO RISCO da MDER, de acordo com a Portaria nº 429/2021, publicada no Diário Oficial de 31.05.2021;

CONSIDERANDO que a laqueadura tubária é um procedimento cirúrgico de caráter eletivo e não emergencial e que a equipe médica da MDER é destinada a realização de procedimentos emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2018/FMS, o Protocolo para Esterilização Cirúrgicas no Município de Teresina - PI e o Fluxograma de atendimento para realização cirúrgica: LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA, cujo o processo de cirurgia eletiva deve ser realizado no Hospital da Polícia Militar - HPM/PI;

CONSIDERANDO o § 2º, do artigo 10 da lei n. LEI Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, que veda a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Que a partir da presente data, a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER não mais realizará o procedimento cirúrgico de laqueadura tubária voluntária eletiva.

Art. 2º. A MDER continuará realizando a esterilização voluntária na situação permitida por lei, durante o período de parto ou aborto como o risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 66 de 07 de junho de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Dr. Francisco Macêdo Neto
Diretor Geral da MDER
CPF: 160.292.243-87

Marcos Vilhena Bittencourt da Silva
CRM-PI 2234

Francisca Lopes Dos Santos Macedo
CRM-PI n. 1902-PI

Brendaly Maria de Alencar Farias
CRM n. 2476-PI
Of. 147

Diário Oficial

30



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PORTARIA Nº 169/2022 - GDG

Teresina-PI, 21 de junho de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 030.082.006670/2021.

CONSIDERANDO, a Portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos nº 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, a análise documental e a ata da reunião do dia 01 de junho de 2022 pela Comissão de Credenciamento, a quem compete cumprir as disposições constantes na portaria DETRAN/PI nº 139/2013 - GDG.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a título precário o CREDENCIAMENTO da clínica psicológica para funcionamento da empresa L B PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO - PSICOMED-TRANSITO CNPJ nº 19.289.901/0002-54 situada à rua Arlindo Nogueira, nº 454, Centro - Sul, CEP: 64.001-290, Teresina/PI na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN-PI nº 139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, por um período de doze meses a partir do vencimento da última vigência.

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada: Psicólogos: Laise Bezerra Lima - CPF: 027.041.343-08 - CRP21:01586 Kellia Brito Cardoso - CPF: 055.268.153-90 - CRP21:02827

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 170/2022 - GDG

Teresina-PI, 21 de junho de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 030.082.004024/2020.

CONSIDERANDO, a Portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos nº 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, a análise documental e a ata da reunião do dia 01 de junho de 2022 pela Comissão de Credenciamento, a quem compete cumprir as disposições constantes na portaria DETRAN/PI nº 139/2013 - GDG.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a título precário o CREDENCIAMENTO da clínica médica para funcionamento da empresa CLÍNICA DRº PEDRO ATEM SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA - CLÍNICA DRº PEDRO ATEM CNPJ nº 05.779.449/0001-13 situada à rua Assad Kalume, nº 748, Sala 01, Centro, CEP: 64.800-046, Florianópolis/PI na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN-PI nº 139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, por um período de doze meses a partir do vencimento da última vigência.

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada: Médico: Pedro Atem Júnior - CPF: 274.544.103-59 - CRM-PI: 1770

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 110

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PORTARIA nº. 009/2022

Designa o servidor para supervisionar a execução do Contrato Administrativo que especifica, e dá outras providências.

A JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Junta Comercial do Estado do Piauí na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

C O N T R A T O	EMPRESA	FISCAL	LOTAÇÃO	OBJETO
0 0 7 / 2 0 2 2	CL BESERRA & CIA LTDA CNPJ: 07.239.237/0001-79	MARIANA SOARES LEITE BARRADAS CPF: 025.054.923-95 MATRÍCULA: 334052-0 E-MAIL: marianaleitebarradas@gmail.com	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Fornecimento de Generos Alimentícios e Bebidas em Geral - Água sem gás, envasada em garrafas Pet de 500ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte dos Servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de junho de 2022.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente da JUCEPI

Of. 202



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PORTARIA SEDEC Nº 067/2022

Teresina (PI), 10 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 057/2022 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e a empresa LDM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.831.664/0001-20, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000158/2021-73, Ref. À CARTA CONVITE Nº 011/2021, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 057/2022 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA GUANA LOCALIDADE PEDRAS MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: CICERO ANDRADE NEIVA - MATRICULANº 355283-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 253

PORTARIA SEDEC Nº 068/2022

Teresina (PI), 20 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 058/2022 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e a empresa LDM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.831.664/0001-20, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000589/2021-30, Ref. À CARTA CONVITE Nº 005/2021, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 058/2022 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: JOAQUIM ARCOVERDE FILHO - MATRICULANº 25211-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 255

PORTARIA SEDEC Nº 069/2022

Teresina (PI), 20 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 059/2022 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e a empresa CONSERVE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 26.507.964/0001-14, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.001155/2021-57, Ref. À TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 059/2022 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 6.869 M² NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: MAURÍLIO ROCHA RODRIGUES - MATRICULANº 365575-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 256

PORTARIA SEDEC Nº 070/2022

Teresina (PI), 20 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 060/2022 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e a empresa WELSON LEAL DUARTE E CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 23.621.121/0001-56, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000627/2021-54, Ref. À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 060/2022 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (6.000 M²) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO PIAUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: MAURÍLIO ROCHA RODRIGUES - MATRICULANº 365575-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 260

Diário Oficial

32



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA Nº 146/2022- GAB - SDE
Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000,00M² DE VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2022 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/22

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Comissão para Recebimento Provisório e Definitivo de obra de CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000,00M² DE VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 02 (dois) membros, sim dispostos:

Paulo Roberto de Oliveira Santos Filho, Matrícula nº 353437-5, CPF 038.607.753-32, CREA nº 1916343600;
Eduardo Apolônio Cavalcante; Matrícula: 349594-9-5; CPF: 068.262.513-29; CREA: 1918781982;

Art. 3º - Compete a esta comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionando no art. 1º desta portaria, bem como emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA Nº 147/2022- GAB - SDE
Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 12.716,70M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2022 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/22

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Comissão para Recebimento Provisório e Definitivo de obra de CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 12.716,70M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI
Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 02 (dois) membros, sim dispostos:

Paulo Roberto de Oliveira Santos Filho, Matrícula nº 353437-5, CPF 038.607.753-32, CREA nº 1916343600;
Eduardo Apolônio Cavalcante; Matrícula: 349594-9-5; CPF: 068.262.513-29; CREA: 1918781982;

Art. 3º - Compete a esta comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionando no art. 1º desta portaria, bem como emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Of. 847

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0642/2022 - PIAUIPREV TERESINA, 09 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 0586/2022/PIAUIPREV, publicada no DOE/PI nº 53, de 1º de junho do ano em curso, em razão de inconsistência no referido ato.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0643/2022/PIAUIPREV, TERESINA, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando a decisão prolatada nos autos do Processo TC/004059/22, materializada no Acórdão nº 244/2022 da Segunda Câmara do TCE/PI, autuada no Processo SEI nº 00227.001039/2022-11,

RESOLVE

ANULAR a Portaria GP nº 0225/2022/PIAUIPREV, publicada no DOE/PI nº 53 de 18 de março de 2022, que concedeu Benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de MARIA CLEUDA DA SILVA MOURA ALVES e AIRTON GLEDSON CORREIA LIMA, na condição de cônjuge e filho inválido respectivamente do ex-segurado **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE LIMA**, outrora ocupante do cargo **2.SARGENTO**, vinculado à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0319465**, falecido em **04/05/2021**, em face de tal decisão não autorizar o registro do aludido ato concessório.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0644/2022/PIAUIPREV, TERESINA, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão proferida nos autos do Processo TC/004059/22, materializado no Acórdão nº 244/2022 da Segunda Câmara do TCE/PI, autuado nos autos do Processo SEI nº 00227.001039/2022-11 e no Processo SISPREVWEB nº 2021.07.1240P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor dos dependentes do segurado **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE LIMA**, outrora ocupante do cargo **2.SARGENTO**, vinculado à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0319465**, falecido em **04/05/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSÍDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018			3.843,80			
VPNI	Art. 55, II da LC nº 5-378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6173/12			77,51			
GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR							
TOTAL				3.921,31			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da Média Aritmética Dependente Invalído)				3.921,31			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				3.921,31			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA CLEUDA DA SILVA MOURA ALVES	30/08/1954	Cônjuge	689.718.933-20	13/08/2021	VITALÍCIO	50,00	1.960,66
AIRTON GLEDSON CORREIA LIMA	29/02/1964	Filho Invalído (a)	(a)412.312.013-04	04/05/2021	TEMPORÁRIO	50,00	1.960,66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 2858

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

PORTARIA GP Nº 0683/2022/PIAUIPREV TERESINA, 20 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 130/22-SS/DCP, autuados nos autos do processo SEI 00227.000461/2022-41.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria GP nº 1564/2020 PIAUIPREV, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 188 de 05 de outubro de 2020, que concedeu pensão por morte em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA MEDEIROS OLIVEIRA, CPF nº 305.495.403-00 e CÁSSIA RAYANE COSTA ALVES, CPF nº 104.786.523-80, na condição de cônjuge e filha menor não emancipada respectivamente, do ex segurado RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA CPF nº 352.867.333-87, falecido em 01.03.2020, no sentido de corrigir o cargo do ex- servidor acima mencionado, para onde se lê SOLDADO, leia-se CABO.

Ficam mantidos os demais termos da Portaria GP nº 1564/2020- PIAUIPREV, de 25 de setembro de 2020, publicada no DOE/PI nº 188, de 05 de outubro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Of. 2985

PORTARIA GP Nº 0432/2022 /PIAUIPREV TERESINA - PI, 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0217P,.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 68 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor da dependente do segurado **LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, outrora ocupante do cargo **2.TENENTE**, do quadro de pessoal de **INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI**, matrícula nº. **010106X**, falecido em **27/01/2022**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 6.977,45 (seis mil, novecentos setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (RS)			
SUBSIDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018			6.099,94			
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	LEI COMPL.15/94 E LEI 23/99			800,00			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12			77,51			
TOTAL				6.977,45			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
ESPEDITA LEAL DIAS NASCIMENTO	27/07/1952	Cônjuge	133.899.123-04	27/01/2022	VITALICIO	100,00	6.977,45

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/01/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0433/2022/PIAUIPREV TERESINA, 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1869P,.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada **JULIANNE BESERRA MAGALHAES SARAIVA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR**, Nível I, Classe **SL**, vinculada ao **CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO ESPECIAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO**, matrícula nº. **328694X**, falecida em **17/10/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.725,59					
TOTAL		1.725,59					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título		Valor					
Valor Médio Apurado		(81.659,89 / 42) = 1.944,28					
Tempo de Contribuição		1293 (3 Anos, 6 Meses e 18 Dias)					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> 1.944,28 * 60%=1.166,57							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado		1.166,57					
Valor do provento*		1.166,57					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.166,57 * 50% =583,29					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		116,66					
Complemento Constitucional		400,05					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.100,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DARSON SARAIVA MARTINS	21/10/1985	Cônjuge	010.170.933-18	17/10/2021	17/10/2036	100,00	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

34



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

PORTARIA GP Nº 0437/2022/PIAUIPREV TERESINA, 04 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0572P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **ROSA SOARES DE MOURA**, outrora ocupante do cargo **ZELADOR (A)**, Agente Operacional de Serviço, Padrão - C, Classe I, vinculado a os **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **057586X**, falecida em **22/03/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTO .	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016			915,70		
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - .	Art. 7º, VII da CF/88			170,68		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94			13,62		
TOTAL				1.100,00		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título			Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)			1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			660,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
ANTONIO JOSE DE MOURA	07/11/1934	Cônjuge	239.842.283-68	22/03/2021	VITALÍCIO	100,00 660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0446/2022/PIAUIPREV TERESINA, 06 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0029P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/CAB/PGE-PI, em favor da dependente do segurado **SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA**, outrora ocupante do cargo **2.TENENTE**, vinculado aos **INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0316776**, falecido em **30/11/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
SUBSÍDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018			6.099,94		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12			77,51		
TOTAL				6.177,45		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título			Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			6.177,45 * 50% = 3.088,73			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			617,75			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			3.706,47			
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
TEREZINHA LIMA DA SILVA	02/08/1954	Cônjuge	306.496.413-53	30/11/2021	VITALÍCIO	100,00 3.706,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0450/2022 /PIAUIPREV TERESINA 08 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº @NRPROCESSO, @PROC_Apensado.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, **garantida a paridade**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **GERALDO DE MORAIS MENDES JUNIOR**, outrora ocupante do cargo **AGENTE DE POLÍCIA**, nível, classe **ESPECIAL**, do quadro de pessoal do (a) **DEL. DE HOMICÍDIO E ACIDENTE DE TRANSITO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, matrícula nº. **0094234**, falecido (a) em **27/08/2021**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 4638,62 (Quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
TAXA DE INSALUBRIDADE .				400,00		
SUBSÍDIO .	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			7.505,59		
TOTAL				7.905,59		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88			0,00		
TOTAL				7.905,59		
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
ISABEL MARIA ALVES MACEDO MENDES	09/05/1968	Cônjuge	386.858.413-72	27/08/2021	VITALÍCIO	100,00 7.463,98

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/08/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0465/2022/PIAUIPREV TERESINA, 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0164P, .

RESOLVE

1. CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS**, outrora ocupante do cargo **AUD.FISCAL DA FAZ. ESTADUAL**, Classe Especial, Ref. C vinculado aos **INATIVO-SEC DA FAZENDA-SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula nº. **0024350**, falecido em **12/01/2022**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTO .	LEI Nº 6.410/2013, Lei 6933/16			24.802,49		
VPNI - GRATIFICAÇÃO GUA - METAS	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0756195-88.2020.8.18.0000			5.440,00		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO	DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 075724807.2020.8.18.0000)			4.973,06		
TOTAL				35.215,55		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título			Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			35.215,55 * 50% = 17.607,78			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependentes)			3.521,56			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			21.129,33			
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
MARIA ORQUIDEA TORRES FREITAS	28/01/1959	Cônjuge	287.740.863-91	12/01/2022	VITALÍCIO	100,00 21.129,33

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Portaria nº - 21.000-350/2012, datada de 23.03.2012, publicada no Diário Oficial Nº 110 de 14.06.2012, conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela dependente **MARIA ORQUIDEA TORRES FREITAS**, matrícula nº. ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível IV, do quadro de inativos da Secretaria de Educação Estadual do Piauí, ficando seus proventos no valor de R\$ 2.317,46 mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

Proventos		3.369,66
TOTAL		3.369,66
RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.212,00	727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	945,66	378,26
Valor do Benefício para o Rateio	-	2.317,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 2993

PORTARIA GPNº 0695/2022 - PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o Acórdão nº 151/2021-SPC da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí prolatado nos autos do Processo TC/000216/2022, autuado no Processo SEI nº 00227.001069/2022-10,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 1.081/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial nº 223 de 30 de novembro de 2018, que concedeu pensão por morte em favor da Sr.ª Lidiane Francisca Barros de Sousa, CPF nº 015.029.433-60, Francisco de Assis de Sousa Nascimento, CPF nº 065.492.083-43, Graziela Bruna de Sousa Nascimento, CPF nº 065.492.363-98, Bruna Milena de Sousa Nascimento, CPF nº 065.492.543-70 e Maria Aparecida de Sousa Nascimento, CPF nº 065.492.043-56, a primeira na condição de cônjuge e os demais na condição de filhos menores, do ex-segurado Francisco das Chagas do Nascimento, CPF nº 138.272.273-72, falecido em 05 de Julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 3002

PORTARIA GP Nº 0617/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1661P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor dos dependentes do segurado **JOSE FERNANDES NORONHA**, outor ocupante do cargo **AGENTE DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL**, classe **ESPECIAL**, vinculado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, matrícula nº. **0097039**, falecido em **14/09/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSÍDIO.	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			7.420,26			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04			300,00			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DALC Nº 13/94			48,00			
TOTAL				7.768,26			
APURACÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título				Valor			
Valor Médio Apurado				(798117,73 / 210) = 3.800,56			
Tempo de Contribuição				4740,46			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00 *2 pontos percentuais referente a 02 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado				4.740,46			
Valor do provento*				4.740,46			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas.(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				4.740,46*50% = 2.370,23			
Acrescimento de 20% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				948,09			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				3.318,32			
RECALCULO DO VALOR P E BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.045,00	1.045,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				614,16	368,49		
Valor do Benefício Para Rateio				1.413,49			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IVONE MARQUES DE CARVALHO NORONHA	29/09/1963	Cônjuge	088.342.218-26	14/09/2021	VITALÍCIO	50%	1.413,49
VANESSA BENN MARQUES NORONHA	03/08/2002	Filha	048.900.153-02	14/09/2021	03/08/2023	50%	1.659,16

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/09/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 2995



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GPNº 0694/2022/PIAUIPREV

TERESINA 21 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 331/2022-SS/DCP, autuados nos autos do processo SEI00227.001300/2022-75.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria GP nº 0698/2021 PIAUIPREV, de 04 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 24 de 03 de fevereiro de 2022, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DO AMPARO PESSOA BASÍLIO, CPF nº 446.598.223-20, ZELINA FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 998.223.693-87 e SOPHYA FERREIRA BASÍLIO, CPF nº 116.227073-03, na condição de ex-cônjuge, cônjuge e filha menor não emancipada respectivamente, do ex-segurado NEWTMAR BASÍLIO DA SILVA, CPF nº 022.539.503-78, falecido em 23.03.2021, no sentido de corrigir a data fim do benefício de pensão da Sra. ZELINA FERREIRA DE SOUSA, **ONDE SE LÊ 23/07/2021, LEIA-SE 23/03/2041**, conforme disposto no artigo 77, § 2º, V “c”, 5 da Lei nº 8.213/91. .

Ficam mantidos os demais termos da Portaria GP nº 0698/2021- PIAUIPREV, de 04 de junho de 2021,

publicada no DOE/P I nº 24, de 03 de fevereiro de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 3007

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TURISMO – SETUR

PORTARIA Nº 155 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí - SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO, MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20, para fiscalizar o contrato nº 141-2022 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no município de Palmeirais-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado do Turismo
Of. 694

PORTARIA DO FISCAL Nº 156/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 142/2022 referente ao para o evento 3º FESTIVAL NO MUNICIPIO DE MASSEPE –PI DA. No estado do Piauí, e o servidor **CARINA THOMAZ CAMARA (MATRÍCULA Nº 359941-8)**, para exercer o cargo de gestor nº 142/2022 referente ao para o evento o evento 3º FESTIVAL NO MUNICIPIO DE MASSEPE –PI. No estado do Piauí, No estado do Piauí Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em junho de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

PORTARIA DO FISCAL Nº 157/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 143/2022 referente ao para o evento 23º FESTA DO VAQUEIRO NO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA –PI DA. No estado do Piauí, e o servidor **CARINA THOMAZ CAMARA (MATRÍCULA Nº 359941-8)**, para exercer o cargo de gestor nº 143/2022 referente ao para o evento evento 23º FESTA DO VAQUEIRO NO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA –PI. No estado do Piauí, No estado do Piauí Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em junho de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO
Of. 697



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1210/2022

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1005/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 156/2022 M V DE CARVALHO, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma da Sede da 12ª Gerência Regional de Educação em São João do Piauí/PI?, o seguinte servidor:

André de Carvalho Pereira Meneses - Matrícula nº 04231413339, CPF: 042.314.133-39 (Fiscal)

Antérison da Conceição Santos - Matrícula nº 355079-6, CPF: 968.611.003-82 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1005/2022 de 20 de maio de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1211/2022

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 975/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 147/2022 CONSTRUTORA BARRETO LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Reforma da U. E. Professora Maria Beronisia de Sousa no município de Pedro Laurentino - PI?, o seguinte servidor:

André de Carvalho Pereira Meneses - Matrícula nº 04231413339, CPF: 042.314.133-39 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 975/2022 de 18 de maio de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1212/2022**

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1042/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 160/2022 CONSTRUTORA BARRETO LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Construção de uma Escola padrão SEDUC, com quadra poliesportiva coberta, no município de Fartura do PI?, o seguinte servidor:

André de Carvalho Pereira Meneses - Matrícula nº 04231413339, CPF: 042.314.133-39 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1042/2022 de 18 de maio de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1213/2022

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1148/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 178/2022 W B Ferreira EIRELI, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma e Ampliação da UE Letícia Macêdo- Município de Anísio de Abreu - PI, o seguinte servidor:

André de Carvalho Pereira Meneses - Matrícula nº 04231413339, CPF: 042.314.133-39 (Fiscal)

Francisco Henrique da Silva - Matrícula nº 359347-9, CPF: 011.597.303-69 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1148/2022 de 09 de junho de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1217/2022

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1068/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 165/2022 C D CONSTRUTORA LTDA, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar João Soares, no município de Teresina-PI, o seguinte servidor:

Jairo de Oliveira Bona Junior - Matrícula nº 00001145371, CPF: 000.011.453-71 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1068/2022 de 26 de maio de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1220/2022

Teresina(PI), 21 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1097/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 174/2022 M RODRIGUES RESENDE LTDA, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma da U. E. Hermínio Castelo Branco no município de Esperantina - PI, o seguinte servidor:

Wellington da Silva Coelho - Matrícula nº 84609915391, CPF: 846.099.153-91 (Fiscal)

Antérison da Conceição Santo - Matrícula nº 355079-6, CPF: 968.611.003-82 (Fiscal)

Auricélio Vieira Lopes - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1097/2022 de 01 de junho de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 21 de junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 306

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 105/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a servidora ALIVONE BARRETO DA SILVA, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, matrícula 002602-6, da Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD/GECAD, para a Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN/UNITRAN.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Atenciosamente,

Teresina, 13 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 146

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL - PC-P**Portaria nº 294/2022/PC-PI**

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os comandos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como as demais disposições da legislação estadual referentes ao tema;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Rodrigo Ulisses Pereira**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 286.200-0, lotado na GPI, em Teresina-PI, para exercer a função de fiscal do contrato nº N° 002/2022/DGPC-PI, celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Piauí e a Empresa C L BESERRA E CIA LTDA, CNPJ: 07.239.237/0001-79, cujo objeto refere-se a aquisição de material de expediente para a Polícia Civil do Estado do Piauí-PC/PI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 13 de junho de 2022.**Portaria nº 299/2022/PC-PI**

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os comandos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como as demais disposições da legislação estadual referentes ao tema;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MAXIMO**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 194.572-6, lotada na Unidade de Polícia Judiciária-UPJ, em Teresina-PI, para exercer a função de Gestora do Contrato N° 002/2022 DGPC-PI, celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Piauí e a Empresa C L BESERRA E CIA LTDA, CNPJ: 07.239.237/0001-79, cujo objeto refere-se a aquisição de material de expediente para a Polícia Civil do Estado do Piauí-PC/PI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Of. 7838

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**DIREÇÃO GERAL DO INTERPI****PORTARIA Nº 128/2022/DG/INTERPI**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA: 365614-4** para ser gestor e a servidora **ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA - MATRÍCULA: 342349-2** para ser fiscal, ambos do **Termo Aditivo nº 002/2021 ao Contrato Administrativo nº 041/2020**, com o contratado **Sr. NESTOR DE CASTRO BRITO JÚNIOR - CPF Nº 008.846.293-50**, contratação de consultor individual para assessoramento ao Instituto de Terras do Piauí, na **área de ENGENHARIA AGRÔNOMICA, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA** para auxiliar nas atividades de Regularização Fundiária, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **FRANCISCO CELSO ALVES DA COSTA - MATRÍCULA: 365596-2** para ser o fiscal suplente no caso de ausência da servidora titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ OSMAR ALVES

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 147/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA: 365614-4** para ser gestor e a servidora **ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA - MATRÍCULA: 342349-2** para ser fiscal, ambos do **Termo Aditivo nº 002/2021 ao Contrato Administrativo nº 033/2020**, com o contratado **Sr. FABRICIO DA SILVA CAVALCANTE - CPF Nº 884.235.303-53**, contratação de consultor individual para assessoramento ao Instituto de Terras do Piauí, na **área de ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA** para auxiliar nas atividades de Regularização Fundiária, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **FRANCISCO CELSO ALVES DA COSTA - MATRÍCULA: 365596-2** para ser o fiscal suplente no caso de ausência da servidora titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 148/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA: 365614-4** para ser gestor e a servidora **ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA - MATRÍCULA: 342349-2** para ser fiscal, ambos do **Termo Aditivo nº 002/2021 ao Contrato Administrativo nº 033/2020**, com o contratado **Sra. AMANDA EVELYN BARBOSA DE AQUINO - CPF Nº 054.974.723-03**, contratação de consultor individual para assessoramento ao Instituto de Terras do Piauí, na **área de ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA** para auxiliar nas atividades de Regularização Fundiária, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **FRANCISCO CELSO ALVES DA COSTA - MATRÍCULA: 365596-2** para ser o fiscal suplente no caso de ausência da servidora titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 760

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 149/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao INTERPI; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA: 365614-4** para ser gestor e a servidora **VALDINEA MARIA DA COSTA E SILVA SOUSA - Matrícula nº 235.372-5**, como **fiscal titular**, para fiscalizar o **Termo de Contrato de prestação de serviços Nº 003/2022**, celebrado entre o Estado do Piauí, através do **Instituto de Terras do Piauí - INTERPI** e a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **09.281.162/0001-10**, tendo com objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva, de mão de obra terceirizada, durante a vigência do contrato.

Art. 2º - Designar a servidora **EDILENE COSTA OLIVEIRA - Matrícula nº 340864-7**, para ser o fiscal suplente no caso de ausência do titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 2º - A existência de fiscalização por parte das servidoras designadas de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir do dia 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 763



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 151/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao INTERPI; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA: 365614-4** para ser gestor e a servidora **VALDINÉA MARIA DA COSTA E SILVA SOUSA - Matrícula nº 235.372-5**, como **fiscal titular**, para fiscalizar o **Termo de Contrato de prestação de serviços Nº 001/2022**, celebrado entre o Estado do Piauí, através do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI e a empresa **LIMPSEV EIREL**, inscrita no CNPJ nº 07.194.788/0001-63, tendo com objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva, de mão de obra terceirizada, durante a vigência do contrato.

Art. 2º - Designar a servidora **EDILENE COSTA OLIVEIRA - Matrícula nº 340864-7**, para ser o fiscal suplente no caso de ausência do titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 2º - A existência de fiscalização por parte das servidoras designadas de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 764

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 152/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982:

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao INTERPI; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES - MATRÍCULA nº 365614-4** para ser gestor e o servidor **JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA, Matrícula nº 082103-9**, para ser fiscal, ambas do **Contrato nº 005/2022**, que possui como contratada a **EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA - CNPJ Nº 07.239.237/0001-79**, para fornecer **água mineral envasada em galão de 20L**, através do **Pregão Eletrônico Nº 16/2021: aquisição de água própria para o consumo humano, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento para atender demanda dos órgãos e entidades que compõem a administração pública do Estado do Piauí**, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **Samuel Alves dos Santos Filho, Matrícula nº 026739-2**, para ser o fiscal suplente no caso de ausência do servidor titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 787

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

PORTARIA GP Nº: 0329/2022 – PIAUIPREV TERESINA, 21 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.07.2004P**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a PORTARIA Nº(Presidência) Nº 2243/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, do Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de (data), publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 9217 de (data) que concedeu PENSÃO POR MORTE a **RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA**, com os proventos de R\$ 20.213,46 (vinte mil duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/2013 c/c Lei Nº 7.202/2019.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 2977

PORTARIA GP Nº 0482/2022/PIAUIPREV TERESINA, 19 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0055P, .

RESOLVE

CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40h Classe SE - Nível IV**, vinculado aos **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0789844**, falecido em **01/01/2022**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.081/2017, 6933/2016, 7131/2018	3.648,40					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	83,35					
TOTAL		3.731,75					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.731,75 * 50% = 1.865,88					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		373,18					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.239,05					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor aplicar percentual por faixa a Valor apurado					
		2.239,05					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.212,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		1.027,05					
Valor do Benefício para o Rateio		1.828,23					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO FLAVIO DA SILVA	13/06/1956	Cônjuge	184.461.913-34	01/01/2022	VITALÍCIO	100,00	1.828,23

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 3031

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1222/2022

Teresina(PI), 21 de Junho de 2022

Nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato nº 193/2022, Dispensa de Licitação nº 09/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do **Contrato nº 193/2022**, celebrado entre a **SEDOC-PI** e o Locador, **Antônio Alves dos Santos**, que trata da execução do objeto de contratação por dispensa de licitação, para Aluguel do imóvel situado na Rua Sobral nº 1211, Bairro: Tranqueira, CEP: 64.290-000, Altos- PI, no bojo da **Dispensa de Licitação nº 09/2022**.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Antônio Onofre Gomes Ferreira	GESTOR	171084-2	661.686.353-00	(86) 99447-6281	aonofreg@gmail.com
Francisca Lacerda de Oliveira	FISCAL	071229-9	306.008.393-20	(86) 99820-3382	franciscallacerda@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina (PI), 21 de Junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 26



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Normativa nº 23/2022/PC-PI

Dispõe sobre a criação da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí e suas atribuições.

O **DELUCCY KEIKOLEAL PARAIBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO a relevante função pública da Polícia Civil do Estado do Piauí na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das funções estatais, primando pela eficiência das atividades administrativas internas, visando ao melhor acompanhamento das demandas oriundas do corpo funcional da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, setor responsável pelo controle de pessoal ativo, prontuários de inativos, pensionistas e ex-servidores, cabendo-lhe, especialmente, o processamento e registros dos atos referentes à admissão, promoção, remuneração, afastamento do serviço, lotação e demais atos relacionados a pessoal, assim estruturada:

- I - Coordenação de Folha de Pagamento;
- II - Coordenação de Cadastro e Registros;
- III - Coordenação de Benefícios e Aposentadoria;
- IV - Coordenação de Apoio Técnico;
- V - Coordenação de Estágios;
- VI - Núcleo de Policiais Aposentados que Retornaram Voluntariamente – NPARV.

Art. 2º. A Coordenação de Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições:

I - incluir, atualizar e monitorar o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas, servidores policiais civis aposentados que retornarem voluntariamente à atividade, nos termos do Decreto Estadual Nº 20.886/22 e estagiários, no sistema da folha de pagamento da PC-PI;

II - gerar no sistema da folha de pagamentos relatórios referentes à remuneração dos servidores, quando solicitado;

III - gerar ficha financeira do servidor, no sistema da folha de pagamento, quando solicitado;

IV - análise da folha de pagamento mensalmente;

V - alterar as lotações do servidor ativo no sistema da folha de pagamento;

VI - fazer alterações necessárias no sistema da folha de pagamento no que se refere a vencimento e remuneração do servidor, quando solicitado e devidamente autorizado pelo gestor;

VII - gerar a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) relativa a servidores não efetivos;

VIII - transmitir a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

IX - exercer outras atividades afins, no âmbito de suas atribuições.

Art.3º. A Coordenação de Cadastro e Registros tem as seguintes atribuições:

I - informar, registrar e controlar processos de férias, licença, afastamento ou concessão legal, atribuído ao servidor;

II - expedir declaração e certidão referente a férias, licença, afastamento ou concessão legal, atribuído ao servidor;

III - manter organizado e atualizado os prontuários dos servidores ativos;

IV - cadastrar as alterações os servidores no sistema de gestão de pessoas;

V - exercer outras atividades afins, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º. A Coordenação de Benefícios e Aposentadoria tem as seguintes atribuições:

I - controlar, registrar e comunicar à chefia imediata os fatos geradores de vacância nos cargos;

II - cadastrar as alterações dos servidores no sistema de gestão de pessoas;

III - manter organizado o arquivo de prontuários dos servidores ativos;

IV - realizar pesquisas e elaborar certidões ou informações referentes a situação funcional de servidores;

V - encaminhar para o Arquivo Geral os documentos de valor intermediário e permanente, dando baixa na distribuição;

VI - receber, instruir e acompanhar os processos de Licença especial/ capacitação;

VII - receber, instruir e acompanhar os processos solicitando certidão e mapa do tempo de serviço do servidor;

VIII - receber, instruir e acompanhar os processos de abono de permanência e aposentadoria;

IX - prestar informações solicitadas nos processos relativos a pensionistas (por morte);

X - informar ao setor de folha de pagamento os servidores que se tornarem inativos, após a concessão de aposentadoria;

XI - manter organizado o arquivo de prontuários dos servidores inativos e ex-servidores;

XII - realizar pesquisas e elaborar certidões ou informações referentes a prontuários dos servidores inativos e ex-servidores;

XIII - exercer outras atribuições correlatas no âmbito de suas atribuições.

Art.5º. Coordenação de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Gerência de Pessoas em todos os seus atos;

II - fazer o acompanhamento administrativo dos servidores ativos;

III - manter organizado e atualizado os prontuários dos servidores ativos;

IV - auxiliar no processo de posse de novos servidores;

V - elaborar, controlar e realizar os registros dos servidores;

VI - a inclusão e exclusão cadastral do servidor junto ao sistema Tribunal de contas do Estado;

VII - protocolar entrada e saída de documentos;

VIII - manter atualizado o quantitativo do efetivo e lotação do servidor;

IX - expedir declarações e certidões relativas a vida funcional do servidor;

X - cadastrar as alterações os servidores no sistema de gestão de pessoas;

XI - exercer outras atividades afins, no âmbito de suas atribuições.

Art.6º. A Coordenação de Estágios tem as seguintes atribuições:

I - fazer o acompanhamento administrativo dos estagiários;

II - manter o banco de dados dos estagiários organizado e atualizado;

III - acompanhar a situação de seguros contra acidentes pessoais do estagiário;

IV - auxiliar e acompanhar na formalização do estágio obrigatório e não obrigatório;

V - auxiliar o gestor no processo de lotação dos estagiários nos diversos setores do órgão;

VI - acompanhar e registrar a frequência dos estagiários;

VII - elaborar o plano de recesso para os estagiários;

VIII - fazer as devidas informações de desligamento do estagiário, assim como a motivação;

IX - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;

X - emitir, ao término do estágio certificado comprobatório de experiência profissional na atividade exercida, mediante requerimento do estagiário;

XI - exercer outras atividades afins, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º. O Núcleo de Policiais Aposentados que Retornaram Voluntariamente – NPARV será composto por uma coordenação e por um setor administrativo, responsáveis por auxiliar a gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos policiais convocados, nos termos do Decreto Estadual 20.886/2022, sem prejuízo do exercício de outras atividades afins, no âmbito de suas atribuições.

Art.8º. A Gerência de Gestão de Pessoas será dirigida por servidor efetivo estável, pertencente ao quadro da Polícia Civil, preferencialmente com formação ou qualificação na área de Administração, e perfil adequado para lidar com o público;

Art.9º. As Coordenações serão lideradas por servidor efetivo estável, pertencente ao quadro da Polícia Civil, levando em consideração análise curricular, frente às atividades desenvolvidas por cada setor;

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2022.

Portaria nº 301/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA DO AMPARO ROSA MARTINS**, Agente Técnica de Serviço, Matrícula nº 009.103-X, oriunda do 01º Distrito Policial, em Teresina-PI, junto à **DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL-POLINTER**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Portaria nº 302/2022/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **processo Sei nº 00019.008793/2022-20**, que trata sobre **pedido de remoção para tratamento de saúde formulado pela servidora LARISSA RODRIGUES NAPOLEÃO LIMA GALVÃO, Matrícula 0358135, Agente de Polícia**, para unidade policial de Teresina/PI, em virtude de problemas de saúde relacionados a gravidez, pois a servidora necessita de acompanhamento médico especializado na cidade de Teresina/PI, conforme Laudos Médicos anexado ao processo.

CONSIDERANDO ainda **Laudo Médico expedido por Junta Médica do CIASPI**, e juntado ao **processo Sei nº 00019.008793/2022-20**, que é conclusivo quanto à necessidade da mudança de domicílio pretendida pela servidora, ainda que em caráter temporário, estabelecendo o prazo até 03/12/2022, para a realização de nova avaliação;

RESOLVE:

LOTAR TEMPORARIAMENTE, a servidora **LARISSA RODRIGUES NAPOLEÃO LIMA GALVÃO, Matrícula 0358135, Agente de Polícia**, oriunda da Delegacia de São Miguel do Tapuio/PI, para exercer suas funções na Gerência Orçamentária e Financeira - GOF da Delegacia Geral, em Teresina/PI, em regime de expediente diário, até 03/12/2022, conforme **Processo Sei nº 00019.008793/2022-20**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de Junho de 2022.

Portaria nº 304/2022/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Agentes de Polícia junto ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), por motivos expostos através dos processos Sei nº 00019.018198/2021-11 e 00019.000508/2022-22 e 00019.010693/2022-63.

CONSIDERANDO que o ofício nº 7212/2022/PC-PI/GAB/GPE/DHPP, expedido no processo Sei nº 00019.010693/2022-63, ressalta a manutenção do aumento do número de Mortes Violentas Intencionais na capital, e solicita a prorrogação das portarias dos servidores **ISABELLA ANDIARA DE SOUSA MAGALHÃES, mat. Nº 353.888-5**, e **JEFFERSON CARDOSO LEMOS, mat. nº 353.879-6**.

RESOLVE:

PRORROGAR a designação temporária da servidora **ISABELLA ANDIARA DE SOUSA MAGALHÃES, mat. Nº 353.888-5**, Agente de Polícia, oriundo da Delegacia de Barras-PI, para exercer suas funções junto ao **Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação, **pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como efeitos a partir de 09/04/2022**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de Junho de 2022.

Portaria nº 305/2022/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da



Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar n.º 37/2004;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Agentes de Polícia junto ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), por motivos expostos através dos processos Sei n.º 00019.018198/2021-11 e 00019.000508/2022-22 e 00019.010693/2022-63.

CONSIDERANDO que o ofício n.º 7212/2022/PC-PI/GAB/GPE/DHPP, expedido no processo Sei n.º 00019.010693/2022-63, ressalta a manutenção do aumento do número de Mortes Violentas Intencionais na capital, e solicita a prorrogação das portarias dos servidores **ISABELLA ANDIARA DE SOUSA MAGALHÃES, mat. n.º 353.888-5**, e **JEFFERSON CARDOSO LEMOS, mat. n.º 353.879-6**.

RESOLVE:

PRORROGAR a designação temporária do servidor **JEFFERSON CARDOSO LEMOS, mat. n.º 353.879-6**, Agente de Polícia, oriundo da Delegacia de Esperantina-PI, para exercer suas funções junto ao **Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação, **pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como efeitos a partir de 09/04/2022**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de Junho de 2022.

Portaria n.º 308/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 00019.011870/2022-29.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SYGLIA SAMUELLE DE BRITO SILVA, Delegada** de Polícia Civil, Matrícula n.º 0253.518-1, titular da **DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS (DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS)**, em Teresina-PI, para responder temporariamente, durante o período de 20/06/2022 a 26/06/2022, pela titularidade da **DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**, em Teresina-PI, sem prejuízo de suas atribuições originárias, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

Portaria n.º 310/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria Normativa n.º 23, que instituiu a **Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí**;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **HERALDO II FREITAS ALVES**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 227.228-8, oriundo da **Coordenação Administrativa do Departamento de Polícia Técnico-Científica - DPTC**, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de junho de 2022.

Portaria n.º 311/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria Normativa n.º 23, que instituiu a **Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí**;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 227.228-8, oriundo da **Coordenação Administrativa do Departamento de Polícia Técnico-Científica - DPTC**, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em Teresina-PI, **onde deverá exercer suas funções como GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de junho de 2022.

Of. 7838

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 429/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº /22, de 16 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí, Processo SEI 00012.016857/2022-26, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ações de custeio da saúde no município de Lagoinha do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

1. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a necessidade de incentivo financeiro no município de Lagoinha do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de junho de 2022.

ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 430/2022

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Ofício Nº 2299/22 – AL/CL, de 14 de junho de 2022 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma (Processo SEI nº 00012.016985/2022-70), em que faz a destinação do valor de R\$ 578.377,00 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais), destinados a ações de custeio (aquisição de medicamentos e materiais hospitalares) no município de São João do Arraial/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência Fundo a Fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

01. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Francisco Limma, de R\$ 578.377,00 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais), destinados a ações de custeio no município de São João do Arraial/PI.
02. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 21 de junho de 2022.

ANTONIO NÉRIS MACHADO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 431/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- c) O disposto no Ofício Nº 25º/2022 de 01 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Geminiano, Processo SEI 00012.015560/2022-43, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para construção de Unidade Básica de Saúde na sede do município de Geminiano/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- d) O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

3. Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a necessidade de incentivo financeiro no município de Geminiano/PI.
4. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2022.

ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 3747

Diário Oficial

48



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Portaria Nº 3050, de 22 de junho de 2022

Dispõe sobre a criação de Comissão que conduzirá o processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Consoante Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os (as) servidores (as) abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Seleção para realizar processo seletivo por meio de Chamamento Público, com vistas a firmar Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI:

Servidor (a)	Setor
Joselma Maria Oliveira Rodrigues Alves	DUDOH
Hermes Nunes Leitão	DUAD/CPL
João Victor da Silva Barbosa	DUDOH

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA-PI, 22 DE JUNHO DE 2022.**

(assinado eletronicamente)

ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3750

Portaria Nº 3051, de 22 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00012.017881/2021-00;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do contrato aos quais são nomeados:

SANDRA JANILLE DE CARVALHO MOTA, CPF nº 631.276.873-20, Matrícula nº 207937-2, como Fiscal de Contrato, lotada no Núcleo de Gestão de Contratos e JACKSON CASTRO DE OLIVEIRA, CPF nº 006.791.093-90, Matrícula nº 357736-8, como Gestor de Contratos, lotado na Gerência Administrativa, do:

Contrato nº 47/2022 (ID 4253977), firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI e a empresa NATAL COMPUTER LTDA, CNPJ nº 10.742.806/0001-09

Art. 2º - Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA-PI, 22 DE JUNHO DE 2022.**

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3751

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA (Cooperação Técnica)

ESPÉCIE: Declaração de anuência (Cooperação Técnica) entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí e o Município de Teresina, neste Estado.

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a viabilizar o Projeto de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas do Parque Esperança, zona urbana, município de Teresina, neste Estado, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022

SIGNATÁRIOS: Deusval Lacerda de Moraes, Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí e o Sr. José Pessoa Leal (pelo Município). Prefeitura Municipal de Teresina.

Deusval Lacerda de Moraes
Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí - SEINFRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA (Cooperação Técnica)

ESPÉCIE: Declaração de anuência (Cooperação Técnica) entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí e o Município de São João da Fronteira, neste Estado.

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a viabilizar a construção de 02 (duas) passagens molhadas, nas localidades Penha e Vereda D' Egua, zona rural, município de São João da Fronteira, neste Estado, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: Deusval Lacerda de Moraes, Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí e o Sr. José Pessoa Leal (pelo Município). Prefeitura Municipal de São João da Fronteira.

Deusval Lacerda de Moraes
Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí - SEINFRA

Of. 837

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEED/PI CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENENTE: APAE DE PARNAÍBA/PI CNPJ Nº 06.794.416/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.043488/2021-73

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer regime de cooperação técnico – pedagógica para garantir a assistência educacional às pessoas com deficiência a través da liberação de 02 (dois) servidores para prestarem serviços junto a CONVENENTE:

Servidor(a)	Matrícula	Regime
1. Ana Cristina Machado Vieira	106.836-9	40h
2. Kamille Bezerra dos Santos Uchoa	180.231-3	40h

VIGÊNCIA: da data da assinatura ate 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: data registrada no sistema eletronicamente.

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação- Paulo Armando Lopes Almeida (interventor) – APAE de Parnaíba-PI.

Of. 244

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEED/PI, CNPJ Nº 06.554.729/0001-96.

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município-SEMEC/PI, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED/PI SEI Nº: 00011.033813/2021-90

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto a colaboração técnico-pedagógico-administrativa entre a SEED/PI e a SEMEC/PI, tendo em vista a expansão e melhoria da Educação Básica na Rede Pública de Ensino do município de Teresina-PI, através da liberação mútua de **172 (cento e setenta e dois) servidores**, com efeitos retroativos a **03/01/2022**, exceto para a servidora **Tâmara Fernanda de Sousa Ramos**, sendo esta com efeitos a partir de **12/05/2022**, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES DA SEDUC PARA A SEMEC

Relação de renovação de servidores SEDUC/SEMEC - 2022				
Nº	Servidores da SEDUC para SEMEC	Matrícula	CH	Lotação
1	Ana Benedita Meneses de Carvalho Coelho	4766	40	Gerência de Educação Infantil
2	Ana Carina da Rocha Silva	104339-4	20	CMEI Tia Jane
3	Ana Maria de Araújo	1 15602-x	20	Gerência de Manutenção e Conservação
4	Antônia Célia Alves de Sousa	085246-x	20	Gerência de Informática
5	Antônia Evangelista dos Santos Silva	087867-7	20	EM Galileu Veloso
6	Antônia Maria da Cunha Lima	086155-3	20	Gerência de Informática
7	Antônia Soares Rodrigues Magalhães	085247-3	20	Câmara do FUNDEB
8	Aremilda da Silva Oliveira	114769-2	20	CMEI Adelaide Fontinele

Diário Oficial

50



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

9	Arlene Silva de Oliveira	104273-4	20	Tempo de Aprender
10	Aucione Barbosa da Silva	1 15679-9	20	CMEI Tia Lygia
11	Aurilene Leone Caetano	085090-0	20	CMEI Francisca Marques
12	Carlos Dias Oliveira	099081-7	20	EM Professor Ubiraci Carvalho
13	Carmeline da Silva Lima Vale	097011-5	20	EM Porfirio Cordão
14	Célia Rejane Soares da Silva	087897-9	20	Coord. de Supervisão
15	Charles Roberto Lima	083895-x	40	Gerência de Formação
16	Cynthia Ribeiro de Moura Araújo	4638	40	Gerência de Assistência ao Educando
17	Cleidimar Maria Leal	103719-6	20	EM Prof. Areolino Leônico
18	Clívia Alves Chaves	113599-6	20	Gerência de Ensino Fundamental
19	Cristiany Lima de Melo Pimentel	113593-7	20	Gabinete Jurídico
20	Daniela Coutinho de Moraes Escórcio	1 1 1725-4	20	CMAM
21	Deise Maria Higino Holanda Cordeiro	102489-2	20	Gerência de Formação
22	Dilza Santos Lopes	076795-6	20	EM Padre Ângelo Imperialli
23	Ediane de Melo Castelo Branco Nascimento	104405-2	20	Gerência de Formação
24	Edna Maria Lustosa Sampaio	087854-5	20	CMEI Imaculada Conceição
25	Eliete Jacinta Vale de Carvalho	1 12875-2	20	EM José Ivan Filho
26	Eline Márcia Macedo Brito	084009-2	20	EM Angolá

27	Elionita dos Santos Pereira Gomes	109618-4	20	EM Tio Bentes
28	Elisângela Cavalcante Nogueira Araújo	084005-0	20	Gerência de Manutenção e Conservação
29	Elza Maria Mesquita da Rocha	083933-0	20	Gabinete Semec
30	Erlane Vieira Lima de Almeida	103833-8	40	EM Mocaminho
31	Evangelina Ferreira Esteves	105899-1	20	EM Nossa Sra. Da Paz
32	Fernando Nunes dos Santos	5041	40	EM Iolanda Raulino
33	Francisca Eudeilane da Silva Pereira	232532-2	20	Gerência de Formação
34	Francisca Medeiros dos Santos	097988-X	20	Gerência de Formação
35	Geane Alves Barros	4472	20	Gerência de Ensino Fundamental
36	Gênesis Guedes Barros Lima	321045-6	20	EM Res. Pedra Mole
37	Gildenys Dias Lima Cunha	103276-3	20	Gerência de Formação/NTHE
38	Glêce Santos Rufino	084052-1	20	EM Cristina Evangelista
39	Hostiza Machado Vieira	084069-6	20	Gerência de Formação
40	Iasmyn Rodrigues dos Santos	320903-2	20	EM Bezerra de Menezes
41	Ieldos Santos da Mata	320891-5	20	EM Dep. Antônio Gayoso
42	Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho	104260-2	20	Assessoria Técnica
43	Ivanilde Oliveira de Castro	37256	40	EM Prof ^o Marcilio Flavio Rangel

Diário Oficial

51

Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

44	Ivoneide Macedo Sousa	083618-4	20	Coordenação de Supervisão
45	José de Moura Rego	00109-7	20	Gerência Administrativa
46	José Israel da Costa Filho	104170-3	20	EM Conselheiro Saraiva
47	Joselene Fontene de Meneses	135883-9	20	CMEI Vila Mariana Fortes
48	Josélia Cristina Araújo de Carvalho	115643-8	20	CMEI Francisco de Assis
49	Josemar José da Silva	103928-8	20	Gerência de Informática
50	Karla Patrícia Santos Gomes	103338-7	20	EM Angelim
51	Liliam Lúvia Oliveira Lima	111703-3	20	EM Centro dos Afonsinhos
52	Lindoneide de Araújo Oliveira	147911-3	20	EM Clidenor de Freitas
53	Lúcia Gomes Pereira	107521-7	20	EM Angelim
54	Luciene Sobrinha de Castro	107963-8	20	Gerência de Formação/NTHE
55	Luís Carlos Batista Rodrigues	232768-6	20	EM São Sebastião
56	Luís Carlos Vieira da Silva	101750-x	20	Gerência de Formação
57	Maria Aparecida Cardoso Silva	109222-7	20	EM Ofelio Leitão
58	Maria Cardoso de Carvalho Lacerda	087781-6	20	CMAM
59	Maria da Conceição Pereira da Costa Loura	283526-6	20	EM Graciliano Ramos
60	Maria de Lourdes M. da C. Machado	105884-3	20	EM Clidenor de Freitas
61	Maria de Lourdes Rodrigues Mourão	104077-4	20	EM Mocambinho

62	Maria Desterro Nogueira da Cruz	112891-X	20	CMEI Cirandinha
63	Maria do Rosário da Silva	081299-4	20	EM Delfina Borralho
64	Maria do Socorro Cavalcante de Sousa	113591-X	20	CMEI Maria Augusta
65	Maria Luzia Alves de Carvalho	066156-2	20	Gerência de Ensino Fundamental
66	Marinalva Barbosa Alencar	110514-x	20	EM Profº Benjamim Soares
67	Marta Késia Silva Sousa Dutra	105158-0	20	CMAM
68	Marta Silva de Araújo	136391-3	20	EM Jorn. João Emilio Falcao
69	Naira Maria R. Araújo	112992-9	20	Gerência de Ensino Fundamental
70	Poliana Monteiro de Sousa	232793-7	20	Gerência de Formação
71	Rejane Maria Castro Barbosa	104159-2	20	Gerência de Informática
72	Rejane Maria da Costa Santos	095905-7	20	EM Nova Brasília
73	Renato José Rodrigues da Silva	111698-3	20	EM Prof. José Camilo da Silveira Filho
74	Rita Pires Veloso Barbosa	4785	40	Gerência de Ensino Fundamental
75	Rosete Alves de Oliveira	268175-7	20	EM Velho Monge
76	Rosimay Pereira Monteiro Pires	100532-4	20	EM Antilhon Ribeiro
77	Rosimeire R. de Lima Santos	114729-3	20	Gerência de Informática
78	Sandra Maria Barros	104325-x	20	EM Benjamin Soares
79	Sandra Maria Leite de Oliveira	317706-8	20	Gerência de Assistência ao Educando

Diário Oficial

52



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

80	Simone Taciana Macêdo Oliveira	109407-6	20	EM Noé Fortes
81	Solange Alves Ferreira	085085-3	20	CMEI Tio Alessandro
82	Sueli Maria de Sousa Pires	21279	40	EM São Sebastião
83	Tânia Maria Borges Vanderlei	137111-8	20	CMEI Marcos Vilaça
84	Túlio Melo Castelo Branco	332201-7	20	EM Manoel Nogueira Lima
85	Valéria Thayse Nunes Lima Soares	114773-X	20	EM Parque Piauí
86	Vânia Melo de Carvalho	106553-0	20	EM Profª Darcy Carvalho
87	Vanusa Gomes Soares	109469-6	20	EM Torquato Neto
88	Wladimir Lima Silva	4624	40	EM Elias Ximenes do Prado Júnior
89	Zilmara Seabra Borges	109227-8	20	Gabinete
TOTAL			1960	

Relação de inclusão de servidores da SEDUC para SEMEC				
Nº	Servidor	Matrícula	CH	Lotação
1	Afonso Flávio Borges Ferreira	110539-6	20	EM Professora Cristina Evangelista
2	Ana Lúcia Lima Cavalcante	103472-3	20	Gerência de Formação
3	Cecília Maria de Oliveira Moita	241318-3	20	Gerência de Formação
4	Gilda Marylbiapina de Oliveira	3982	20	Secretaria Executiva de Ensino
5	Maria Beatriz Lopes Portela Leal	104299-8	20	CMEI Dom Avelar

6	Glaucemyre Coelho Lacerda	115608-0	20	EM Professora Ana Vitória da Carvalho Santos
7	Manoel Cícero Ribeiro Júnior	232515-2	20	Gerência de Formação
8	Manoel Ricardo Araes Neto	265092-4	20	Gerência de Formação
Total			160	

Solicitação de Exclusão dos Servidores da SEDUC para SEMEC - 2022				
Nº	Servidor	Matrícula	CH	Lotação
1	Abigail Souza do Nascimento Araújo	110020-3	20	EM Domingos Afonso Mafrense
2	Ana Karen Luz	104215-7	20	EM Mário Covas
3	Antônia Gláucia Teixeira do Nascimento	073953-7	20	EM Professor José Camilo da Silveira Filho
4	Francisco Gonçalves da Silva	106753-2	20	EM Graciliano Ramos
5	Geysa Dielle Rodrigues Vieira	321877-5	20	Gerência de Formação
6	Iêda Maria Costa Duarte	072086-x	20	EM Noe Fortes
7	Maria do Socorro Soares Ribeiro	081397-4	20	EM Francisco Prado
Total			140	

SERVIDORES DA SEMEC PARA A SEDUC				
Solicitação de Renovação dos servidores da SEMEC para SEDUC - 2022				
Nº	Servidor	Matrícula	CH	Lotação
1	Abelardo José Soares Bezerra	38404	20	Superintendência de Educação Básica



2	Adriana Gonçalves de Oliveira	03574-5	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
3	Alcina Maria Medeiros Lago Sotero	3434	20	Coordenação de Avaliação, Ensino e Currículo
4	Alzira Coelho Lopes Filha	013255-3	20	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
5	Ana Carolina Alves de Sousa	4588-0	20	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
6	Ana Maria Maranhão Hércias	3424	20	Unidade de Ensino e Aprendizagem
7	Ana Rejane da Costa Barros	4477	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
8	Antônio Lindomar Neves	13583-8	20	Unidade de Ensino Técnico e Profissional
9	Célia Maria Marreiros Solano	3452	40	Superintendência de Educação Básica
10	Clayton Ferreira das Neves	5224	40	Unidade Técnica do Chão da Escola
11	Conceição de Maria Marreiros Nunes	3246	20	Unidade de Educação com Mediação Tecnológica
12	Delma Torres Cavalcante	73544	40	Centro Integrado de Educação Especial
13	Diniz Lopes dos Santos	03596-5	20	Unidade de Ensino Técnico e Profissional
14	Eduardo da Silva Bezerra	6358	40	Unidade de Educação com Mediação Tecnológica
15	Eliane do Nascimento Soares	5122	40	Centro Integrado de Educação Especial
16	Evana Mairy Pereira de Araújo Silva	4659	20	Unidade Técnica do Chão da Escola

17	Francisca Josefa de Araújo Silva	78744	20	Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
18	Francisco das Chagas Fernandes de Sousa	72083	40	Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
19	Francisco Saraiva de Sousa	3724	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
20	Geilane Monteiro de Andrade	34390	40	Superintendência de Educação Técnica e Profissional de Jovens e Adultos
21	Heldina Patrícia Barbalho Araújo Costa	3448	40	Centro Integrado de Educação Especial
22	Helena Patricia Nogueira Mendes	5096	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
23	Hercília Marilane Amorim e Silva	013613-3	20	Superintendência de Educação Básica
24	Hérica Regina Vieira Santos	36965	20	Superintendência de Educação Básica
25	Inayra Kélvia Gomes de Sousa	39136	20	Coordenação de Avaliação, Ensino e Currículo
26	Jaira Barros Medeiros	50719	20	Superintendência de Educação Básica
27	Jairo Morais Silva	03756-9	20	Superintendência de Educação Básica
28	Janaína Tâmara Rabelo da Rocha	00622-5	40	Gerência de Ensino Médio
29	Jesuíla Gonçalves Freitas	13560-9	20	Gerência de Ensino Médio
30	João de Deus Sousa	67103	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

Diário Oficial

54



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

31	José Rodrigues de Morais	3767	20	Unidade de Ensino e Aprendizagem
32	Josias José Campelo	94480-5	40	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
33	Judith Alves de Sousa	3474	20	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
34	Karla Celene de Sousa Ramos	3491	40	Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental
35	Leonardo Pereira da Silva	72491	40	Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
36	Lucélia Nárjera de Araújo	50754	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
37	Luzia Fernandes do Nascimento	00448-2	20	Superintendência de Educação Básica
38	Mara Célia Pessoa de Carvalho	5851	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
39	Márcia Cristina Sena Silva	6120	40	Gerência de Ensino Médio
40	Márcia Raika e Silva Lima	4431	20	Superintendência de Educação Básica
41	Márcia Rejane Araújo Damasceno	46386	20	Gerência de Ensino Médio
42	Márcio Iglésias Araújo Silva	5179	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
43	Maria da Conceição Paraíba	3948	20	Superintendência de Educação Básica
44	Maria da Cruz dos Santos Lima	4736	40	Superintendência de Educação Básica
45	Maria da Cruz Rufino Leal	10923-3	20	Unidade de Ensino e Aprendizagem

46	Maria das Dores Pereira de Sousa	3336	20	Gerência de Educação Especial
47	Maria do Amparo Veloso Chaves de Sousa	5032	20	Superintendência de Educação Básica
48	Maria Domingas Marques Soares	4514	20	Gerência de Ensino Médio
49	Maria Elenita Rufino Leal de Sousa	08645-4	20	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
50	Maria Eloisa da Silva Monteiro	5717	40	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
51	Maria José da Costa Sales	3226	40	Superintendência de Educação Básica
52	Maria Regina de Sousa do Rego Monteiro	77217-8	20	Superintendência de Educação Básica
53	Maria Uzelina Carvalho e Silva	4053	20	Superintendência de Educação Básica
54	Marilene Vilarinho Alves	4303	20	Superintendência de Educação Básica
55	Mauricélia Carvalho e Silva	38461	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
56	Nina Rosa de Oliveira Rego	6227	40	Unidade de Ensino de Jovens e Adultos
57	Nivaldo Vieira de Moura	3537	40	Unidade de Ensino Técnico e Profissional
58	Rael Marques de Araújo	6281	40	Superintendência de Educação Básica
59	Rejane Carvalho Moura	4984	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
60	Ronaldo Sousa Santos	3818	20	Superintendência de Educação Básica

61	Rosângela Monteiro da Silva Ramos	10694-3	40	Coordenação de Avaliação, Ensino e Currículo
62	Rosélia de Moura Andrade	5219	40	Unidade de Ensino Técnico e Profissional
63	Rosimar da Silva Feitosa Soares Costa	51535	20	Unidade de Educação com Mediação Tecnológica
64	Ruth Carvalho de Oliveira	00610-6	40	Coordenação de Avaliação, Ensino e Currículo
65	Sebastião Gomes Ferreira	5065	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
66	Sheila Fontes de França	77255	40	Superintendência de Educação Básica
67	Simone Bastos Martins de Melo	4983	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
68	Tereza Helena Guedes da Silva	4782	20	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
69	Viviane Ribeiro Rocha dos Santos	05626-8	40	Unidade de Ensino Técnico e Profissional
Total			1980	

4	Raimunda Soares Pimentel	04359-5	20	Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos
5	Tâmara Fernanda de Sousa Ramos	3786	20	Escola de Artesanato
6	Teresinha Alvarenga de Sá	39721	30	Gerência de Educação Especial
Total			150	

Solicitação de Exclusão dos Servidores da SEMEC para SEDUC - 2022				
Nº	Servidor	Matrícula	CH	Lotação
1	Lizianne Alves Reis	6702	40	Unidade de Gestão e Inspeção Escolar
2	Manoel Ricardo Arrais Neto	35900	40	Superintendência de Educação Básica
Total			80	

DATA DE ASSINATURA: data do sistema - registrado eletronicamente.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Início retroativo ao retroativos a 03/01/2022, exceto para a servidora Tâmara Fernanda de Sousa Ramos, sendo esta com efeitos a partir de 12/05/2022.

SIGNATÁRIOS: Pela Conveniente: Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Pela Concedente: Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação de Teresina - SEMEC

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 248

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 004/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 004/2022**, processo Administrativo - SEI nº 00011.042810/2021-47, cujo objeto: **Reforma da U.E. Pedro Mariano, no município de Buriti dos Lopes -PI**. Em que foi homologada a empresa: BASE ENGENHARIA EIRELI (CPNJ: 16.932.970/0001-65), no valor homologado de **R\$ 872.695,76 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956. Elemento de Despesas: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100 - RECURSO PRÓPRIO DO ESTADO/RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 613

Inclusão de servidores SEMEC para SEDUC				
Nº	Servidor	Matrícula	CH	Lotação
1	Francisco Gonçalves da Silva	71286	40	Unidade de Ensino e Aprendizagem
2	Ione Maria Pinheiro Ferreira	35798	20	Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos
3	Mara Simone de Sousa	4739	20	Coordenação de Lotação da Capital



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 09/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA GILBERTO PEREIRA DE SOUZA NA LOCALIDADE DE PORTINHO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARNAÍBA E LUÍS CORREIA. LICITANTE VENCEDOR: MAXIGLOBAL SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº: 17.410.079/0001-21 VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 950.658,84 (novecentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Parnaíba (PI), 20 de junho de 2022. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. Parnaíba - PI**

P. P. 7237

AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Parnaíba - PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - PMP/PI **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE MICRO E MACRODRENAGEM, LOCALIZADA NA BR 343, NOS TRECHOS: BR 343 COM A AVENIDA 3 DE MAIO, BAIRRO SANTALUZIA E BR 343 COM A RUA SÃO JOÃO BATISTA, BAIRRO FLORIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 11/07/2022, às 09:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 500/999/000 LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 21 de junho de 2022. Andréia Rosário de Rodrigues de Oliveira Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo II. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.**

P. P. 7238

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Extrato de contrato. Proc. Adm. Relativo ao Pregão Presencial nº 004/2022. Contrato nº 004/2022-01. Objeto: Contratação de empresa(s) para realização do XVII Festival Cultural dos Cocais. Contratante: Município de São João do Arraial - PI. Contratado: Loc Service e Eventos Ltda, CNPJ 19.257.279/0001-11. Valor total: R\$ 153.118,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais). Data assinatura contrato: 21 de junho de 2022. Vigência: perdurar o evento. Fonte de Recursos: FPM/ICMS/TRIBUTOS/Emenda parlamentar. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Extrato de contrato. Proc. Adm. Relativo ao Pregão Presencial nº 004/2022. Contrato nº 004/2022-01. Objeto: Contratação de empresa(s) para realização do XVII Festival Cultural dos Cocais. Contratante: Município de São João do Arraial - PI. Contratado: Tiago S da Silva, CNPJ 30.193.806/0001-04. Valor total: R\$ 513.674,00 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais). Data assinatura contrato: 21 de junho de 2022. Vigência: perdurar o evento. Fonte de Recursos: FPM/ICMS/TRIBUTOS/Emenda parlamentar. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.

Termo de homologação. A Prefeita municipal de São João do Arraial (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para realização do XVII Festival Cultural dos Cocais e tendo em vista a adjudicação pelo Pregoeiro da CPL e os documentos apresentados, resolve: homologar o resultado do referido certame, cuja empresa adjudicada é: Loc Service e Eventos Ltda, CNPJ 19.257.279/0001-11. São João do Arraial (PI), 20 de junho de 2022. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

Termo de homologação. A Prefeita municipal de São João do Arraial (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para realização do XVII Festival Cultural dos Cocais e tendo em vista a adjudicação pelo Pregoeiro da CPL e os documentos apresentados, resolve: homologar o resultado do referido certame, cuja empresa adjudicada é: Tiago S da Silva, CNPJ 30.193.806/0001-04. São João do Arraial (PI), 20 de junho de 2022. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

P. P. 7240

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, através do pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PRÉGOIRO PRESENCIAL nº 005/2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 07/07/2022, às 08:30h, tendo como objeto a Prestação de serviços de digitação, atualização e monitoramento de sistemas do Ministério da Saúde. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR ESTIMADO: R\$ 44.840,00. EDITAL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

Massapê do Piauí (PI), 21 de junho de 2022.

AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO
Pregoeiro
P. P. 7244

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.007235/2022-15
Administração	ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA - LAB LIFE
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de exames laboratoriais, durante o mês de FEVEREIRO/2022 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 99.158,25 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20/06/2022
Signatários	Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA - LAB LIFE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.013448/2022-78
Administração	ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de exames laboratoriais, durante o mês de MARÇO/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 84.567,80 (oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20/06/2022
Signatários	<p>Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;</p> <p>Pela Contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE</p>

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.013170/2022-39
Administração	ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de exames laboratoriais, durante o mês de ABRIL/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 98.438,35 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20/06/2022
Signatários	<p>Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;</p> <p>Pela Contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE</p>

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.015118/2022-17
Administração	ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	GLOBALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ do Contratado	31.009.591/0001-91
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente ao fornecimento de medicamentos e material hospitalar, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 560.665,14 (quinhentos e sessenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20/06/2022
Signatários	<p>Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;</p> <p>Pela Contratada: VICTOR LEVI TAVARES DE ARAÚJO - GLOBALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI</p>

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.014484/2022-59
Administração	ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	GLOBALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ do Contratado	31.009.591/0001-91
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente ao fornecimento de medicamentos e material hospitalar, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.090.152,27 (dois milhões e noventa mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20/06/2022
Signatários	<p>Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;</p> <p>Pela Contratada: VICTOR LEVI TAVARES DE ARAÚJO - GLOBALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI</p>

Diário Oficial

58



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.001193/2021-10.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 094/2022.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO

JUDICIAL Nº 0805739-18.2017.8.2017.8.18.0140.

OBJETO: Fornecimento de insumos conforme tabela em anexo para o paciente JOSÉ RAFAEL ROCHA SARAIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Fralda descartável, tipo geriátrica (adulto), formato anatômico, modelo aberto com fitas adesivas reposicionáveis, tamanho M.	Unidade	960	RS 1.900,80	MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
02	Filtro de umidificação respiratória infantil estéril.	Unidade	48	RS 1.344,00	MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
03	Seringa descartável 20 ml.	Unidade	240	RS 230,40	R.O CARVALHO DO NASCIMENTO
04	Sonda de aspiração traqueal nº10.	Unidade	1.000	RS 900,00	R.O CARVALHO DO NASCIMENTO
05	Luvax estéreis, tamanho 7,5.	Par	1.000	RS 1.980,00	R.O CARVALHO DO NASCIMENTO
06	Luvax de procedimento (não estéreis), tamanho P, caixa com 100 unidades.	Caixa	40	RS 1.400,00	MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07	Equipo para dieta enteral.	Unidade	10	RS 27,70	MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
08	Frasco para dieta enteral, frasco de 300 ml.	Unidade	240	RS 345,60	R.O CARVALHO DO NASCIMENTO
09	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Normocalórico (1 kcal/ml). Contém derivados de soja e leite. Isento de lactose. Sem glúten. 400g.	Gramas	14.400	RS 3.600,00	MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESA SELECIONADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 05.750.248/0001-93 vencedora dos itens 01; 02; 06; 07 e 09; R.O CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22 vencedora dos itens 03; 04; 05 e 08.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.728,50 (Onze mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL. NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 21 de julho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 165

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI Nº: 00012.003602/2021-12.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador marca ATLAS SCHINDLER, da Farmácia do Povo-Medicamentos Especializados, situada na Rua David Caldas, nº 398, bairro Centro/Norte, Teresina-PI.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0075-44.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor mensal de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), totalizando o valor anual de R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00695.

Teresina-PI, 22 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 166

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 117/2022/FEPISERH

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.000.190/2022/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: GNINFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 27.024.352/0001-33

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS para um período de 06 (seis) meses, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Regional Justino Luz – HRJL.

Valor total: R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)

Fonte Recursos: 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Locação de Máquinas e Equipamentos.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV

Data da Assinatura: 31 (trinta e um) de março de 2022.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e GNINFORMÁTICA LTDA – ME.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.

Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494 Bairro de Fátima.

Of. 210

EXTRATO PARCIAL Nº 015/2022/FEPISERH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2022-FEPISERH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/FEPISERH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.790/2021/FEPISERH/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/FEPISERH/PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022/FEPISERH/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/FEPISERH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 18/05/2022.

Homologação: 15/06/2022.

Autoridade Superior: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISERH/PI

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 1: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 1 – VASSOURAS (EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO, CABO EM ALUMINIO (UMA) Cepa 20cm - cabo de 1m,45cm	UNID.	960	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 12,50	R\$ 12.000,00
2	VASSOURA PARA SANITARIO (UMA)	UNID.	672	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 9,00	R\$ 6.048,00
3	VASSOURA PIAÇAVA SINTÉTICA COM CABO Cepa 20-30 cm - cabo de madeira, 1m, 20cm	UNID.	144	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 10,90	R\$ 1.569,60
4	VASSOURÃO PIAÇAVA SINTÉTICA COM CABO Cepa 40cm - cabo de madeira, 1m,20cm	UNID.	120	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 25,42	R\$ 3.050,40
5	PA PARA LIXO DE 19 X 17.5CM C/CABO LONGO LAVAVEL (UMA)	UNID.	552	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 10,23	R\$ 5.646,96
6	ESPATULA PARA PISO, COM LÂMINAS DE UM LADO AFIADO PARA REMOVER ADESIVOS OU GOMA DE MASCAR E UM LADO RETO PARA LIMPAR A SUJEIRA DO CHÃO SEM DANIFICÁ-LA	UNID.	120	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
7	RODO PROFESSIONAL COM DUAS BORRACHAS PARALELAS DE 45 CM. COM CABO DE ALUMINIO DE 1,50M	UNID.	840	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 16,00	R\$ 13.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1. R\$ 47.994,96 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).						R\$ 47.994,96

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 2: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 2 – SACOS PARA RESÍDUOS COMUNS E SACOS TRANSPARENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	SACO DE PANO, ALGODAO COM POLYESTER (Destinado à ser pano de chão 40cm x 68cm)	UNID.	3.650	DANTEX	R\$ 3,00	R\$ 10.950,00
2	SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS COMUNS, 50 L. . PACOTE COM 1.000	PACOTE	1.765	JERAPLASTIC	R\$ 243,00	R\$ 428.895,00
3	SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS COMUNS, 30 L. . PACOTE COM 1.000	PACOTE	480	JERAPLASTIC	R\$ 216,00	R\$ 103.680,00
4	SACO PLÁSTICO LISO CAPACIDADE 10 KG.	UNID.	240.000	CARDOPLASTIC	R\$ 0,11	R\$ 26.400,00
5	SACO PLÁSTICO LISO CAPACIDADE 05 KG.	UNID.	336.000	CARDOPLASTIC	R\$ 0,08	R\$ 26.880,00
6	SACO PLÁSTICO LISO CAPACIDADE 03 KG.	UNID.	336.000	CARDOPLASTIC	R\$ 0,06	R\$ 20.160,00
7	SACO PRETO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 100 LITROS	UNID.	96.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,41	R\$ 39.360,00
8	SACO PRETO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 30 LITROS	UNID.	300.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,17	R\$ 51.000,00
9	SACO PRETO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 50 LITROS	UNID.	180.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,29	R\$ 52.200,00
10	SACO PLÁSTICO PARA ACOND. DE RESÍDUOS COMUNS, 200LITROS, AZUL OU PRETO (MILHEIRO)	PACOTE	422	JERAPLASTIC	R\$ 435,00	R\$ 183.570,00
11	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, CLASSE I, TIPO B, DIMENSÕES 92 X 90 CM, CAPACIDADE 90 LITROS, COR AZUL OU PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	1.825	JERAPLASTIC	R\$ 47,00	R\$ 85.775,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2. R\$ 1.028.870,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).						R\$ 1.028.870,00

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 3: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 22.265.213/0001-88

LOTE 3 – SACOS PARA RESÍDUOS HOSPITALARES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Diário Oficial

60



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	SACO PLASTICO P/ACONDIC. DE RESD HOSPITL-INFE 100L COR BRANCA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS NAS DIMENSÕES 75 X 105 CM, FABRICADO EM POLIETILENO, NA COR BRANCA LEITOSA, COM SOLDA "FUNDO ESTRELA", EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191/2000 E 7500 DA ABNT E CONFORME RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PACOTE COM 1.000	PACOTE	2.545	JERAPLASTIC	R\$ 569,96	R\$ 1.450.548,20
2	SACO PLASTICO P/ACONDIC. DE RESD HOSPITL-INFE 30L COR BRANCA. PACOTE COM 1.000	PACOTE	720	JERAPLASTIC	R\$ 372,10	R\$ 267.912,00
3	SACO PLASTICO P/ACONDIC. DE RESD HOSPITL-INFE 50L COR BRANCA. . PACOTE COM 1.000	PACOTE	2.545	JERAPLASTIC	R\$ 417,08	R\$ 1.061.468,60
4	SACO PLASTICO P/ACONDIC. DE RESÍDUOS HOSPITALARES-INFE 200L COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS NAS DIMENSÕES 90 X 110 CM, FABRICADO EM POLIETILENO, NA COR BRANCA LEITOSA, COM SOLDA "FUNDO ESTRELA", EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191/2000 E 7500 DA ABNT E CONFORME RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. . PACOTE COM 1.000	PACOTE	1.142	JERAPLASTIC	R\$ 744,21	R\$ 849.887,82
5	SACO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE 200 LITROS	UNID.	144.000	JERAPLASTIC	R\$ 1,13	R\$ 162.720,00
6	SACO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE 100 LITROS	UNID.	96.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,85	R\$ 81.600,00
7	SACO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE 50 LITROS	UNID.	144.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,46	R\$ 66.240,00
8	SACO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE 30 LITROS	UNID.	96.000	JERAPLASTIC	R\$ 0,57	R\$ 54.720,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3. R\$ 3.995.096,62 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).						R\$ 3.995.096,62

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 4: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 22.265.213/0001-88

LOTE 4 – BALDES E FLANELAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	AVENTAL EM PVC PARA LIMPEZA, COM CERCA DE 42X62 CM.	UNID.	240	MC FLANELAS	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
2	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA EM NÃO TECIDO, PCT COM 10 UNIDADES (GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M2). AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TNT (NÃO TECIDO) OU SMS, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M², PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA PELE E ROUPA. DEVE MEDIR NO MÍNIMO 1,00M DE ALTURA MEDINDO-SE DA PARTE POSTERIOR DA PEÇA DO DECOTE ATÉ A BARRA INFERIOR. MODELO CIRÚRGICO, SEM EMENDAS, FUROS, RASGOS OU DEFEITOS, COM BORDAS BEM ACABADAS COM COSTURA TIPO OVERLOCK, DECOTE REDONDO, MANGAS RAGLAN LONGAS COM AJUSTE NOS PUNHOS (MALHA CANELADA OU ELÁSTICO). ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E FECHAMENTO TOTAL EM TRASPASSE, ATRAVÉS DE TIRAS COM COMPRIMENTO SUFICIENTE PARA FECHAMENTO, LOCALIZADOS NA REGIÃO CERVICAL E ABDOMINAL. DEVE SER CONFECCIONADO DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE, ATÓXICO, HIDRO/HEMORREPELENTE, HIPOALÉRGICO, COM BAIXO DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULAS E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA.	PACOTE	7.300	MEDIX	R\$ 36,47	R\$ 266.231,00
3	BALDE PLÁSTICO 05 LITROS, COM ALÇA DE FERRO.	UNID.	120	MERCONPLAS	R\$ 8,38	R\$ 1.005,60
4	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS, COM ALÇA DE FERRO.	UNID.	180	ARQPLAST	R\$ 12,62	R\$ 2.271,60
5	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS, COM ALÇA DE FERRO.	UNID.	180	MERCONPLAS	R\$ 21,66	R\$ 3.898,80
6	BALDE PLÁSTICO 30 LITROS, COM ALÇA DE FERRO.	UNID.	60	MERCONPLAS	R\$ 26,30	R\$ 1.578,00
7	BALDE PLÁSTICO 60 LITROS COM TAMPA.	UNID.	144	MERCONPLAS	R\$ 65,74	R\$ 9.466,56
8	BALDE PLÁSTICO 100 LITROS COM TAMPA.	UNID.	96	MERCONPLAS	R\$ 90,33	R\$ 8.671,68
9	BALDE PLÁSTICO 200 LITROS COM TAMPA.	UNID.	96	MERCONPLAS	R\$ 218,70	R\$ 20.995,20
10	CARRO FUNCIONAL DE POLIPROPENO COM TRES PRATELAIRA.	UNID	30	NOBRE	R\$ 852,91	R\$ 25.587,30
11	ESPONJA DE LA DE ACO PACOTE COM 8 BUCHAS	PACOTE	5.770	ASSOLAN	R\$ 3,90	R\$ 22.503,00
12	ESPONJA DUPLA FACE DE 113 X 70 X 21 MM	UNID.	6.365	VIP	R\$ 0,96	R\$ 6.110,40
13	FIBRA DE LIMPEZA SERVICO PESADO 102 X 260 MM PCT C 10UND.	PACOTE	365	NOBRE	R\$ 42,47	R\$ 15.501,55
14	FLANELA EM ALGODÃO COM CERCA DE 39X59 CM	UNID.	1.440	DANTEX	R\$ 3,74	R\$ 5.385,60
15	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	10	SUPERFLEX	R\$ 3,92	R\$ 39,20
16	PANO PARA LIMPEZA EM MICROFIBRA TAMANHO 32CMX30CM	UNID.	7.300	NOBRE	R\$ 11,69	R\$ 85.337,00
17	PANO DE CHÃO COMUM	UNID.	60	DANTEX	R\$ 3,87	R\$ 232,20
18	PANO DE ALGODÃO PACOTE COM 03 UNIDADES, COM CERCA DE 42X70 CM	UNID.	5.400	ALGOBOM	R\$ 11,63	R\$ 62.802,00

Diário Oficial

61

Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

VALOR TOTAL DO LOTE 4. R\$ 540.016,69 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).	R\$ 540.016,69
--	----------------

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 5: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 5 – LUVAS E COLETORES (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	COLCHÃO DE ÁGUA 1,90X0,90	UNID.	360	BIOFLORENSE	R\$ 165,00	R\$ 59.400,00
2	COLCHÃO DE AR INFLÁVEL 1,90X0,90	UNID.	480	BIOFLORENSE	R\$ 145,00	R\$ 69.600,00
3	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTES, 07 L	UNID.	7.200	POLARFIX	R\$ 5,00	R\$ 36.000,00
4	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTES, 13 L	UNID.	26.600	POLARFIX	R\$ 6,63	R\$ 176.358,00
5	COLETOR DE MATERIAIS PERFUCORTANTES, 20 L	UNID.	6.000	POLARFIX	R\$ 7,60	R\$ 45.600,00
6	CONJUNTO MOP 40CM C/ CABO DE ALUMINIO	UNID.	240	TTS	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
7	CONJUNTO MOP UMIDO EM ALGODAO VERDE	UNID.	240	TTS	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00
8	LUVA PROFISSIONAL AMARELA T GRANDE (PAR) SEM FORRO	PAR	2.785	VOLK	R\$ 4,00	R\$ 11.140,00
9	LUVA PROFISSIONAL AMARELA T MEDIO (PAR) SEM FORRO	PAR	2.785	VOLK	R\$ 4,00	R\$ 11.140,00
10	LUVA PROFISSIONAL AMARELA T PEQUENO (PAR) SEM FORRO	PAR	2.545	VOLK	R\$ 4,00	R\$ 10.180,00
11	LUVA DE ALGODÃO T MÉDIO (PAR)	PAR	432	VOLK	R\$ 7,90	R\$ 3.412,80
12	LUVA DE ALGODÃO T GRANDE (PAR)	PAR	432	VOLK	R\$ 7,90	R\$ 3.412,80
13	LUVA NITRÍLICA CURTA T PEQUENA (PAR) SEM FORRO	PAR	288	VOLK	R\$ 7,90	R\$ 2.275,20
14	LUVA NITRÍLICA CURTA T MÉDIO (PAR) SEM FORRO	PAR	288	VOLK	R\$ 7,90	R\$ 2.275,20
15	LUVA NITRÍLICA CURTA T GRANDE (PAR) SEM FORRO	PAR	288	VOLK	R\$ 7,90	R\$ 2.275,20
16	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR VERDE T PEQUENA (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	720	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 7.920,00
17	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR VERDE T MÉDIA (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	960	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
18	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR VERDE T GRANDE (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	960	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
19	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR AZUL T PEQUENA (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	432	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 4.752,00
20	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR AZUL T MÉDIA (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	432	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 4.752,00
21	LUVA NITRÍLICA 32 CM COR AZUL T GRANDE (PAR) SEM FORRO CANO LONGO	PAR	432	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 4.752,00
22	LUVA VINIL SEM PÓ TRANSPARENTES CAIXA COM 100 UNID. SEM FORRO	CAIXA	12	MAXICOR	R\$ 25,00	R\$ 300,00
23	MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI FACIAL COM 02 FILTROS	UNID.	48	3M	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
24	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNID.	240	VOLK	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
25	SUPORTE PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNID.	120	MODELO MOVEIS	R\$ 37,29	R\$ 4.474,80
VALOR TOTAL DO LOTE 5. R\$ 517.860,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).						R\$ 517.860,00

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 6: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 6 – DISCOS E DISPENSER (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	DISCO P/ LIMPAR NS COR VERDE E/OU PRETA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 450MM DE DIÂMETRO	UNID.	60	NOBRE	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
2	DISCO P/ LUSTRAR NA COR AMARELA E/OU BRANCA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 450MM DE DIÂMETRO.	UNID.	60	NOBRE	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3	DISCO P/ LIMPAR NS COR VERDE E/OU PRETA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 350MM DE DIÂMETRO	UNID.	144	NOBRE	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
4	DISCO P/ LUSTRAR NA COR AMARELA E/OU BRANCA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 350MM DE DIÂMETRO.	UNID.	144	NOBRE	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
5	DISCO P/ LIMPAR NS COR VERDE E/OU PRETA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 510MM DE DIÂMETRO	UNID.	288	NOBRE	R\$ 64,24	R\$ 18.501,12

Diário Oficial

62



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

6	DISCO P/ LUSTRAR NA COR AMARELA E/OU BRANCA COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE 510MM DE DIÂMETRO.	UNID.	288	NOBRE	R\$ 67,45	R\$ 19.425,60
7	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2/3 DOBRADAS 160X270	UNID.	950	PREMISSE	R\$ 28,00	R\$ 26.600,00
8	DISPENSADOR DOSADOR P ALCOOL GEL EM ABS COM RESERV RIG FRONT VOL APROX. 800mL	UNID.	950	PREMISSE	R\$ 28,00	R\$ 26.600,00
9	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO VOL. APROX 1L	UNID.	600	PREMISSE	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
10	ESCOVA DE ESFREGAR NYLON COM CABO PLÁSTICO GRANDE	UNID.	432	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 7,50	R\$ 3.240,00
11	ESCOVA DE UNHA COM CABO PLÁSTICO PEQUENA	UNID.	432	NOVIÇA	R\$ 3,30	R\$ 1.425,60
12	ESPANADOR ELETROSTATICO	UNID.	60	PERFECT	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
13	PORTA PAPEL HIGIENICO DE USO HOSPITALAR DE 300 A 400 M	UNID.	350	PREMISSE	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
14	ENCERADEIRA INDUSTRIAL COM MOTOR 2HP - 450 MM E STALOCK	UNID.	60	ARTLAV	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6. R\$ 304.922,32 (TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).						R\$ 304.922,32

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 7: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 7 – LIXEIRAS E CONTENTORES (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	LIXEIRA EM POLIETILENO A PEDAL C/ TAMPA COR CINZA CAP.25L	UNID.	730	LAR PLASTICOS	R\$ 129,00	R\$ 94.170,00
2	LIXEIRA EM POLIETILENO A PEDAL COM TAMPA COR: BRANCA CAPACIDADE 50 LITROS	UNID.	730	LAR PLASTICOS	R\$ 140,00	R\$ 102.200,00
3	LIXEIRA EM POLIETILENO A PEDAL COM TAMPA COR: CINZA CAPACIDADE 50 LITROS	UNID.	730	LAR PLASTICOS	R\$ 145,36	R\$ 106.112,80
4	PULVERIZADO BRANCO 580 ML,FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP); COM GATILHO E SAÍDA ARTICULÁVEL.	UNID.	240	PERFECT	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO 67CM X 27,5 CM	UNID.	200	PERFECT	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7. R\$ 312.882,80 (TREZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).						R\$ 312.882,80

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 8: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 22.265.213/0001-88

LOTE 8 – LIMPEZA PESADA (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	AROMATIZANTE AMBIENTAL DE USO COLETIVO DE 5 LITRO	GALÃO	720	MV	R\$ 77,04	R\$ 55.468,80
2	CERA IMPERMEABILIZANTE BRILHO MOLHADO HS GL 5 LTS.	GALÃO	2.401	BECKER	R\$ 60,21	R\$ 144.564,21
3	REMOVEDOR DE CERAS ACRILICAS HS COM ALCALINIZANTE, SOLVENTES, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	1.945	BECKER	R\$ 82,41	R\$ 160.287,45
4	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	2.400	CSM PRODUTOS QUIMICOS	R\$ 17,51	R\$ 42.024,00
5	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2%, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	2.400	CSM PRODUTOS QUIMICOS	R\$ 22,01	R\$ 52.824,00
6	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO GALAO 5 L	GALÃO	4.850	LABNEWS	R\$ 77,34	R\$ 375.099,00
7	DESINFETANTE CONCENTRADO 1:100 DE 05 LITROS	GALÃO	1.800	LSV	R\$ 69,42	R\$ 124.956,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO DESENGORDURANTE ALCALINO C/ 5LITROS	GALAO	480	NOVA RENKO	R\$ 65,00	R\$ 31.200,00
9	DESINCRUSTANTE PARA AZULEIJOS E PISOS FRASCO 500 ML	FRSCO	11.520	CORDEIRO DE MEDEIROS	R\$ 16,77	R\$ 193.190,40
VALOR TOTAL DO LOTE 8. R\$ 1.179.613,86 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).						R\$ 1.179.613,86

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 9: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CNPJ: 21.348.798/0001-37

LOTE 9 – LIMPEZA LEVE (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	LITRO	5.760	COLORITO	R\$ 1,99	R\$ 11.462,40
2	ALCOOL ETILICO 70% V/V GEL,COMO MEDICAMENTO(ANTISÉPTICO DEGERMANTE) PARA AS MÃOS, 800ML,REFIL, COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA NA ANVISA CONFORME RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006	FRASCO	7.300	VIC PHARMA	R\$ 13,00	R\$ 94.900,00
3	DESODORIZADOR DE AR, SPRAY COM 440ML	UNID.	2.785	GLADE	R\$ 11,20	R\$ 31.192,00
4	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BALDE C/ 5LITROS	GALAO	8.740	LIMPEMAX	R\$ 32,00	R\$ 279.680,00
5	DETERGENTE LIQUIDO DE USO GERAL CONCENTRADO PARA PISO C/ 5LITROS	GALAO	1.800	QUIMICA JVC	R\$ 80,00	R\$ 144.000,00
6	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO FRASCO 500 ML	FRASCO	8.640	LIMPEMAX	R\$ 2,15	R\$ 18.576,00
7	HIGIENIZADOR EM GEL HIGIENIZADOR EM GEL HIDROALCOOLICO TIXOTROPICO, A BASE DE ETANOL A 70% PH 5,5, CONTENDO AGENTES HIDRATANTES E EMOLIENTES,	UNID.	2.113	SOL QUIMICA	R\$ 9,00	R\$ 19.017,00

	SEM CORANTES E SEM PERFUME, COM AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, COM VÁLVULA TIPO PUMP COM BICO DOSADOR E COM DISPOSITIVO ANTIENTUPIAMENTO E VAZAMENTO, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA EM FRASCOS DE 500ML.					
8	INSETICIDA AEROSOL SPRAY SEM CHEIRO 450ml	FRASCO	720	SBP	R\$ 11,60	R\$ 8.352,00
9	LIMPA INOX GALÃO DE 5 LITROS	UNID.	365	GLOBO	R\$ 135,00	R\$ 49.275,00
10	LIMPA VIDRO GALÃO DE 5 LITROS	UNID.	845	LIMPEMAX	R\$ 29,00	R\$ 24.505,00
11	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO DE 500 ML	FRASCO	8.640	RETIRO	R\$ 2,00	R\$ 17.280,00
12	LIMPADOR MULTIUSO PARA USO PROFISSIONAL DE 05 LITROS	GALÃO	960	LIMPEMAX	R\$ 29,00	R\$ 27.840,00
13	SABÃO EM BARRA DE 01 KG	KG	60	RETIRO	R\$ 8,00	R\$ 480,00
14	SABÃO EM PÓ, PACOTE DE 500G	PACOTE	1.440	GUARANI	R\$ 11,00	R\$ 15.840,00
15	SABONETE CREMOSO EM REFIL DE 800 ML PARA SABONETEIRA DOSADOR	UND.	6.570	PREMISSE	R\$ 11,02	R\$ 72.401,40
16	SABÃO COM PH NEUTRO PARA UTI, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	1.440	PREMISSE	R\$ 35,00	R\$ 50.400,00
17	SABONETE ANTISSEPTICO COM CLOREXIDINA A 2% PARA UTI, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	1.440	ASSEPGE	R\$ 65,00	R\$ 93.600,00
18	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	1.800	PREMISSE	R\$ 32,00	R\$ 57.600,00
19	SABONETE LÍQUIDO, GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	960	PREMISSE	R\$ 33,00	R\$ 31.680,00
20	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, USO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, À BASE DE BIGUANIDA POIMÉRICA PHMB ASSOCIADA A QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERÇÃO, EMBALADO EM FRASCO PULVERIZADOR DE 490 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO DA ANVISA OU ÓRGÃO COMPETENTE.	FRASCO	200	QUIMICA JVC	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
21	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, USO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, À BASE DE MONOPERSULFATO DE POTÁSSIO CONCENTRADO, EMBALADO EM SACHÊ COM 50 GRAMAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO DA ANVISA OU ÓRGÃO COMPETENTE.	SACHÊ	500	QUIMICA JVC	R\$ 210,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9. R\$ 1.215.080,80 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL, OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).						R\$ 1.215.080,80

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 10: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 22.265.213/0001-88

LOTE 10 – PAPEL TOALHA E HIGIÊNICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	PAPEL HIGIENICO BRANCO, ROLO COM 300 X 20M	ROLO	98.700	ALECRIM	R\$ 11,20	R\$ 1.105.440,00
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS ESPECIAL BRANCO, PACOTE COM 1000 FOLHAS DE 20 CM X 21 CM, 100% FIBRAS NATURAIS	PACOTE	49.550	ALECRIM	R\$ 16,38	R\$ 811.629,00
3	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL COM CERCA DE 0,5X50 M.	ROLO	2.880	ALECRIM	R\$ 10,47	R\$ 30.153,60
VALOR TOTAL DO LOTE 10. R\$ 1.947.222,60 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).						R\$ 1.947.222,60

Diário Oficial

64



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 11: MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; CNPJ: 22.265.213/0001-88

LOTE 11 – JARDINAGEM (EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	CISCADOR DE FERRO, RASTELO ANCIÑO COM 14 DENTES, CABO	UNID.	2	DIFRANCIS	R\$ 19,37	R\$ 38,74
2	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO CE35P COM DIÂMETRO DE CORTE DE 350 MM COLETOR RÍGIDO E CHASSI DE PLÁSTICO 1300 W 220 V 1300W	UNID.	2	TRAMONTINA	R\$ 1.066,37	R\$ 2.132,74
3	TESOURA DE PODA PARA GRAMA E CERCAS VIVAS FABRICADO EM AÇO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE; CABO DE MADEIRA;;; MEDIDA: 12"	UNID.	2	TRAMONTINA	R\$ 45,75	R\$ 91,50
VALOR TOTAL DO LOTE 11. R\$ 2.262,98 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).						R\$ 2.262,98
VALOR TOTAL DOS LOTES LICITADOS. R\$ 11.091.823,63 (ONZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).						R\$ 11.091.823,63

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênera, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 015/2022/FEPISERH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2022/FEPISERH/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.000.790/2021/FEPISERH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregoar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISERH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/FEPISERH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.790/2021/FEPISERH/PI

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP	LICITANTE	MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
CNPJ	21.348.798/0001-37	CNPJ	22.265.213/0001-88
INSC. ESTADUAL	19.547.387-6	INSC. ESTADUAL	19.554.781-0
CONTATO	(0xx86) 3303-3413	CONTATO	(0xx86) 98848-0009
ENDEREÇO	Rua Barroso, 1684, Vermelha, CEP: 64.018-520	ENDEREÇO	Rua Jornalista Olímpio Guilherme Lustosa, 4270, Catarina, CEP: 64.023-660
CIDADE/UF	Teresina – PI	CIDADE/UF	Teresina – PI
E-MAIL	2mvdistribuidora@gmail.com	E-MAIL	distribuidoramaestria@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 123/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 123/2022, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) SOBRE PARALELEPÍPEDO COM ESPESURA DE 4,0 CM NO MUNICÍPIO DE PAU D' ARCO/PI COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 14.176,00 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 09.06.22, para a abertura das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 63.341.770/0001-18, com valor total de R\$ 884.492,80 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); 2) MIG EMPRE. E CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 14.128.772/0001-18, com valor total de R\$ 885.599,94 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1913

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 193/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 193/2022, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI - ÁREA 5.670,00 M², realizada abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 1) LT XAVIER (CONSLOC) - CNPJ nº 36.286.554/0001-44; 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 3) PRIME CONSTRUTORA - CNPJ nº 24.353.178/0001-84.

Publique-se.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/ IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1916

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 109/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 109/2022, que tem por objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ/ PI - ÁREA 2.700,00 M², SICONV-CONVÊNIO Nº 906443/2020/

MDR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF, realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 01) CONSTRUTOP – CNPJ nº 16.990.345/0001-70, com valor total de R\$ 330.273,45 (trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos); 02) ALX CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.578.603/0001-69, com valor total de R\$ 332.698,32 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos); 03) MATRINXÁ SERV. DE ENGENHARIA – CNPJ nº 14.443.174/0001-33, com valor total de R\$ 346.343,45 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos); 04) SOLUÇÃO CONSTRUTORA – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 382.076,23 (trezentos e oitenta e dois mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 05) CONSTRUTORA PLANEJARE – CNPJ nº 21.376.282/0001-04, pelo não cumprimento do exigido no item 8.1.4.1/8.1.4.2 c/c 8.1.4.1/8.1.4.2; 06) RUAN ENGENHARIA E LOCAÇÕES – CNPJ nº 22.168.030/0001-44, pelo não cumprimento do exigido no item 8.1.4.1/8.1.4.2 c/c 8.1.4.1/8.1.4.2. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 07 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1801

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 156/2022

O Estado do Piauí por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela portaria IDEPI/ DIRETORIA nº 013/2022 torna público o resultado da ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 156/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DE: LOTE I – ALVORADA DO GURGUEIA, LOTE II AVELINO LOPES, LOTE III - BETÂNIA, LOTE IV – MASSAPÊ, LOTE V- QUEIMADA NOVA, LOTE VI – SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, CONVÊNIO Nº 894024/2019/MDR/CEF, realizada abertura da sessão de licitação no dia 24/05/2022 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação), após análise circunstanciada a COPEL/IDEPI decide habilitar as empresas: 1) MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.443.174/0001-33; 2) CONSTRUTORA RENATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.577.913/0001-09; 3) MP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.559.275/0001-65; 4) V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.603.664/0001-04. E inabilitar 1) PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, pelo descumprimento do item 7.1.4; 2) ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.578.603/0001-69, pelo descumprimento do item 7.1 e 7.4.3.

Publique-se.

Teresina (PI), 06 de JUNHO de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da Comissão de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1804



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 097/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2021.
PROCESSO SEI Nº 00119.000309/2022-96;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 194/2021;
CONTRATO: Nº 097/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 23.559.275/0001-65;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, “a” e “b”, §1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 097/2022, RELATIVO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI - ÁREA 7.005,00M².
O PRESENTE ADITAMENTO CONSISTE EM ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

- A ÁREA TOTAL PASSA DE 7.005,00 M² PARA 7.000,98 M²;
- SUPRESSÃO DE 1,75% (UM INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, QUE CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 294,74 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- COM A EFETIVAÇÃO DESSA ADEQUAÇÃO, O VALOR DO CONTRATO INICIAL QUE É DE R\$ 655.082,57 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PASSARA PARA O VALOR DE R\$ 654.787,83 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), COM REFLEXO FINANCEIRO A MENOR, NO VALOR DE R\$ 294,74 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A UM PERCENTUAL FINANCEIRO NEGATIVO DE 1,75% (UM INTEIRO E SETENTA E CINCO POR CENTO) COM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO INICIAL.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 097/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: 16208 / FONTE: 100 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067/ ELEMENTO DE DESPESA: 449051 / PI: 3067;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELA CONTRATANTE E ANTONIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 280/2020
PROCESSO LICITATORIO: CONCORRÊNCIA Nº 107/2021
CONTRATO: Nº 141/2021
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – LTDA., CNPJ: 31.962.139/0001-40
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 5.091,08M², NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 141/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA

CONTRATANTE E LEANDRO TEIXEIRA XAVIER – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PROCESSO SEI: Nº 00119.000158/2021-95
PROCESSO LICITATORIO: CONCORRÊNCIA Nº 037/2021
CONTRATO: Nº 012/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 17.323.084/0001-05
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 26,6KM, NO MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 012/2022, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 451/2021
PROCESSO SEI: Nº 00119.000423/2021-35
PROCESSO LICITATORIO: CONCORRÊNCIA Nº 192/2021
CONTRATO: Nº 091/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 03 (TRÊS) MESES
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 091/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 19/06/2022,
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2021
PROCESSO SEI: Nº 00119.000428/2021-68
PROCESSO LICITATORIO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2022
CONTRATO: Nº 121/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº 31.658.748/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907032/2020/MDR/FUNASA. SERÁ AMPLIADO EM 02 (DOIS) MESES
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 121/2022, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 17/06/2022,
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E FRANCISCO CLÁUDIO PORTELA – PELA CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020,
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 035/2020
CONTRATO: Nº 033/2021
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F. IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO: 35.219KM, NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI.
OBJETO:
O PRESENTE ADITAMENTO CONSISTE EM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATADO, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

SUPRESSÃO DE 1,88% (UM VÍRGULA OITENTA E OITO POR CENTO) AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, QUE CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 19.794,76 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O VALOR TOTAL DE **R\$ 1.050.370,88** (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR DE **R\$ 1.030.576,12** (UM MILHÃO, TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), OU SEJA, O PRESENTE ADITIVO NÃO CAUSARÁ IMPACTO FINANCEIRO.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 033/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

Of. 1944

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 077/2022

O Estado do Piauí por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela portaria IDEPI/DIRETORIA nº 013/2022 torna público o resultado da ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 077/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES - ESTADO DO PIAUÍ, realizada abertura de proposta de preços no dia 26.05.2022, após análise circunstanciada e parecer técnico a CPL/IDEPI decide classificar a empresa: 1ª) PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.658.748/0001-00, com o valor de R\$ 983.350,00 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais); 2ª) UMBUZEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.507.488/0001-52, com o valor de R\$ 983.961,68 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos); 3ª) CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.347.280/0001-29, com o valor de R\$ 978.321,74 (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); 4ª) R MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.857.346/0001-73, com o valor de R\$ 990.021,62 (novecentos e noventa mil, vinte e um reais e sessenta e dois centavos); 5ª) CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 16.990.345/0001-70, com o valor de R\$ 990.094,72 (novecentos e noventa mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). E desclassificar a empresa: 1) 6P COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.517.854/0001-63, pelo descumprimento do item 8.1.6.; 2) CONSTRUTORA CONTEMPORÁNEA, inscrita no CNPJ Nº 26.369.947/0001-68, pelo descumprimento do item 8.1.4.1. c/c 8.1.4.2.

Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1948

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 122/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 122/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CONTRILÉ BAIXÃO DO MEIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI**, realizada abertura da sessão de licitação, para a abertura das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação da proposta de preços das Empresas: 01) JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, com valor total de R\$ 381.971,00 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e um reais). Encontra-se desclassificada a proposta de preços da Empresa: 02) ESCALA TRANSPORTES GERAIS – CNPJ nº 05.343.561/0001-07, pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4 c/ c 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1949

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 199/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 199/2022, que tem por objeto: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI – EXTENSÃO DE 44,529 KM**, após análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01) a COPEL/IDEPI, declara a empresa participante deste certame licitatório devidamente habilitada e repassa a abertura dos envelopes nº 02 – propostas de preços, legalmente analisada pelo engenheiro responsável, registrando os seguintes valor da empresa: 1) ANCAL CONSTRUÇÕES – CNPJ nº: 26.912.948/0001-07, com valor total de R\$ 1.643.613,63 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos). Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1950

Diário Oficial

68



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 606/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.00007/2022-18
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 052/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/PI – ÁREA 16.441,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.620.867,44 (um milhão, seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 606/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.00007/2022-18
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 052/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/PI – ÁREA 16.441,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.620.867,44 (um milhão, seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1951

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 204/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 204/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE AROAZES/PI – ÁREA 5.940,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 1) CONSTRUTORA CMS – CNPJ nº 17.214.439/0001-10; 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 3) PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70; 4) R MAMORIM (DREAM) – CNPJ nº 29.277.011/0001-70; 5) CONSTRUTORA MANHATTAN – CNPJ nº 07.779.294/0001-40; 6) FG ARAÚJO – CNPJ nº 22.406.418/0001-36; 7) CONSTRUTORA MEGALITO – CNPJ nº 45.999.417/0001-48. Encontram-se inabilitada as empresas: 7) CONSTRUTORA PILAR – CNPJ nº 31.860.089/0001-90, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3.3; 8) CONSTRUTORA BARTOLOMEU – CNPJ nº 19.988.502/0001-09, pelo não cumprimento do exigido no item 7.0 c/c 8.3.3.2;

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1955

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 258/2022

Nº DO PROCESSO SEI	00119.000146/2022-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 258/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO 43,43 KM
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 27.07.22 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.371.813,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 100 – TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00609

Of. 1946

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 259/2022

Nº DO PROCESSO SEI	00119.000303/2022-19
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 259/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES LAGOA DA ONÇA, DEGREDADO, ALTO DO SIFRONE, LAGOA DO ZEZINHO, CABOCLO DOS BIROCAS, CABOCLO DO SR. VILÁCIO E BAIXÃO DA PERNADAMA, NA ZONA RURAL DO MUN. DE ANÍSIO DE ABREU/PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 27.07.22 ÀS 11:00 (ONZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 866.183,75 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.544.0008.3081; FONTE: 100 – TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00605

Of. 1947

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 055/2022

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 257/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000304/2022-63
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 257/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI – EXTENSÃO 35,6 KM
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 26.07.22 ÀS 13:00 (TREZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 855.316,77 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 100 – TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00607

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 261/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000310/2022-11
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 261/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO DE 60,00 KM.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 27.07.22 ÀS 13:00 (TREZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.488.041,34 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 100 – TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00621

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 055/2022, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI – ÁREA 14.323,00 M²**, realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) TERRA PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85, com valor total de R\$ 1.469.511,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos); 2) FORTI CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 11.453.418/0001-70, com valor total de R\$ 1.470.262,06 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos); 3) ALPHACON CONSTRUTORA – CNPJ nº 28.028.243/0001-57, com valor total de R\$ 1.479.428,78 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos); 4) BARTOLOMEU A. DE SOUSA – CNPJ nº 19.988.502/0001-09, com valor total de R\$ 1.480.125,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos); 5) CONSTRUTOP – CNPJ nº 16.990.345/0001-70, com valor total de R\$ 1.481.004,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quatro reais e trinta e um centavos); 6) PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com o valor total de R\$ 1.483.295,99 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 7) JUSCON – CNPJ nº 35.202.475/0001-45; 8) GMC ENGENHARIA – CNPJ nº 17.787.461/0001-59; 9) CONSTRUIR EMPRE – CNPJ nº 10.525.283/0001-49; 10) SOLUÇÃO CONSTRUTORA – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, essas desclassificadas pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1. A Empresa: 11) CONSTRUTORA ASSUNÇÃO – CNPJ nº 02.390.220/0001-02, pelo não cumprimento do exigido no item 9.3.1/9.3.2; 12) CONSTRUTORA MORAES SANTOS – CNPJ nº 17.214.439/0001-10, pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4 c/c 9.2.4.1, do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral– IDEPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDTNP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA, E A EMPRESA CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA (CNPJ:21.893.759/0001-10)

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDTNP, situado à Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n.º 151, Centro, Cep: 64000-450, em Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n. 06.553.564/0107-96, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, portador da Carteira de Identidade n.º: 2.336.662 SSP/PI e do CPF n.º: 006.928.743-05 e por sua Diretora Administrativa, **LAILA DE MELO CASSEANO NOGUEIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Teresina, capital do Estado Piauí, portadora da Carteira de Identidade n.º: 2.758.128 – SSP/PI e do CPF n.º: 660.008.153-87, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**; e a Empresa **CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Acre, n.º 215, Bairro Ilhotas, CEP: +4014-042, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.893.759/0001-10, aqui representada por **Lorna de Sousa Feitosa Barros Leal**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.080.023-00, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do proc. administrativo n.º 00012.012622/2022-65, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos reais)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, após assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17116
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0001
Elemento de Despesa: 33.90.92
PI: 4072

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária em favor da **CONTRATADA**, que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR LAILA DE MELO CASSEANO NOGUEIRA
Diretor Geral Diretora Administrativa

Representando a Administração Pública
LORNA DE SOUSA FEITOSA BARRROS LEAL
CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA – CNPJ nº 21.893.759/0001-10
Representando a Empresa

Of. 124

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 - CENDROGAS

FUNDAMENTO: LEIS FEDERAIS N.º 8.666/1993 N.º 10.520/2002, DECRETO ESTADUAL N.º 11.319/2004 E OFÍCIO CIRCULAR N.º 17/2010 DA CGE

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS (CNPJ: 15.029.783/0001-03)

CONTRATADA: LIMPSEV EIRELI (CNPJ: 07.194.788/0001-63)

OBJETO: ALTERAR O PREÇO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021 - CENDROGAS, EM VIRTUDE DE RECAPTURAÇÃO DECORRENTE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2021.

VALORES:

Valor global deste termo é de R\$ 2.088,48 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 783,18 (setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) referente ao período de Outubro/2021 a Dezembro/2021 e R\$ 1.305,30 (um mil e trezentos e cinco reais e trinta centavos) referente ao período de Janeiro/2022 a Maio/2022.

VALORES ATUALIZADOS NO CONTRATO:

MENSAL - R\$ 10.891,78 (dez mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)

ANUAL - R\$ 130.701,36 (cento e trinta mil e setecentos e um reais e trinta e seis centavos)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 E 3.3.90.92

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114 CENDROGAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0090.2000 ADM. DA UNIDADE

FONTE: 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

PARECERES: CGE Nº 266/2022/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC e PGE Nº 2/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI

NOTAS DE RESERVA: 2022NR00080, 2022NR0008, 2022NR00086

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO04955 e 2022RO05132.

DATA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2022

SIGNATÁRIOS:

SÂMIO FALCÃO MENDES - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS (CONTRATANTE)

CARLOS DE ANTONIO MOURA FILHO - LIMPSEV EIRELI (CONTRATADA)

PÚBLICA-SE

SÂMIO FALCÃO MENDES

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Of. 197

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2022	
Número do Processo SEI	00012.003002/2022 - 54
Número Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003290
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 09/2022/CPL/MDER
Fundamento Legal	Art.,24,II, Parecer Referencial PGE/PLC nº 05/2021 ,
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Codificação da RG no SIAFE-PI	170115
Contratada	JONAS G DA SILVA
CNPJ do Contratado	45.453.683./0001 - 70
Resumo do Objeto do Contrato	Serviço d Recarga de Extintores
Prazo de Vigência	12(doze) meses
Prazo de Execução	12(doze) meses
Data da Assinatura do Contrato	14 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 9.492,00 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais)
Atividade Orçamentária	10.302.0001.4145
Fonte de Recursos	113/SUS
Natureza da Despesa	33.90.39
Número da Nota de Reserva no SIAFE	2022NR 00079
Número da Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO 05707
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: JONAS GOMES DA SILVA

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 3647

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 046/2022

PROCESSO SEI: nº 00016.000320/2022-12

MODALIDADE: Dispensa nº 004/2022

UNIDADE GESTORA: 460201 – DER

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: VIA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 12.045.758/0001-25.

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação do Corpo Estradal da Rodovia PI - 392, Trecho: (Bom Jesus-PI /Currais-PI) - Est. 110 a 113, na Altura do Quilômetro 2,8 Km, com a Extensão de 60,00 M, e Construção de um Muro de Contenção em Pedra Argamassada.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

DATA: 21 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 1.010.450,89 (um milhão, dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022SC00121; Projeto: 46.201.26.782.0008.2968; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 e FR – 100-Recursos do Tesouro Estadual, 111- Cota Parte da CIDE, 116-Operação de crédito interna.

Nº DA NOTA DE RESERVA: 2022NR00501

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06063

ASSINATURAS: Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Flaviano José Cerqueira de Carvalho (Representante Legal/Via Construtora Ltda).

Of. 126

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/012/2019

PROCESSO SEI: nº 00016.000961/2022-69

OBJETO: Para a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término do prazo de execução anterior, pertinente à Execução dos Serviços Remanescentes de Adequação, Duplicação, Melhoramento e Restauração na Rodovia BR – 316/PI, trecho Entr.BR – 343 (A)/226 (B) – Demerval Lobão, segmento KM 6,80 km (Fim da Duplicação) – KM 15,22, com 8,42 km de extensão.

VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2022.

EXECUÇÃO: Por mais 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso – 100 – Recursos do Tesouro Estadual, 116 – Op. de Crédito Interna,; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA. CNPJ: 12.066.346/0001-71.

ASSINATURAS: Engº Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Igor Barros Albuquerque e Silva (Responsável Legal/Construtora Hidros Ltda).

Of. 127

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 047/2022

PROCESSO SEI: nº 00016.001873/2021-01

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2022

UNIDADE GESTORA: 460201 – DER

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA D' PAULO LTDA ME. CNPJ: 18.258.001/0001-04.

OBJETO: Execução da Pavimentação em Paralelepípedo nos Povoados Gameleira e Contente no Município de São João da Serra - PI, numa área de 6.282,24 m².

VIGÊNCIA: 36 meses.

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA: 21 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 715.845,49 (setecentos e quinze reais, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recurso do Tesouro Estadual; 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade: Cód. 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Nº DA NOTA DE RESERVA: 2022NR00499

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05999

ASSINATURAS: Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Antonio Paulo de Sousa Oliveira (Representante Legal/Construtora D' Paulo Ltda Me).

Of. 128

Diário Oficial

72



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2019.
Contratante: Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ Nº 09.579.079/0001-21.
Contratada: NUTRI BRASIL EIRELI
CNPJ Nº 69.626.349/0001-30

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato nº 14/2019, por parte da Administração, visando o remanejamento da fonte de recursos 118 para fonte: 100 (TESOURO ESTADUAL), conforme se observa:

ANTERIOR

PROGRAMA	FONTE 118
IGD-E	R\$ 43.641,00

NOVA

PROGRAMA	FONTE 118	FONTE 100
IGD-E	R\$ 33.641,00	FEDCA- R\$ 10.000,00

Teresina (PI), 20 de Junho de 2022.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário
Of. 410

Extrato de Contrato nº 26/2022	
Nº do processo SEI	00024.000151/2022-11
Nº de contrato no SIAFE-PI	22002126
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	300101
Contratado	EDVALDO JOSE DE SOUSA 88753492315
CNPJ do Contratado	37.826.917/0001-50
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" para atender a demanda da SASC.
Data de assinatura do contrato	21/06/2022.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses contados, a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução	12 (doze) meses contados, a partir da assinatura do contrato.
Valor Global	R\$ 53.850,00 (Cinquenta três mil, oitocentos e cinquenta reais)
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00205
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO06202
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Edvaldo José de Sousa

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Of. 411

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2022	
Nº do Processo SEI	00310.000783/2022-41
Modalidade de Licitação	CONVITE
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID CNPJ: 08.767.094/0001-30
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 1.671,50m², no município de Colônia do Gurgueia-PI.
Local de Informações	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Ed. Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Ininga, CEP: 64.052-860, nesta Capital. Fone: (86) 99438-3319. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura	10:00 (dez) horas do dia 29 de junho de 2022.
Valor Global Estimado	R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais).
Dotação Orçamentaria	45101.15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	110/CONVÊNIO SICONV 920181/2021
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00449

Of. 472

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022	
Nº do Processo SEI	000310.001128/2021-20
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002087
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços 010/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000897/21-78
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	GRM EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI
CNPJ do Contratado	37.173.949/0001-01
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 9.181,80 m² de vias públicas no município de Lagoa do Piauí - PI.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	08/06/2022
Valor Global	R\$ 893.972,55 (oitocentos e noventa e três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentaria	15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	4490.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00347
Nº Reserva Orçamentária	2022RO06219
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Gil do Rego Monteiro Frazão.

Of. 485



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 031/2022 AO CONVÊNIO 007/2016

Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
CNPJ: do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Floresta do Piauí
CNPJ: do Proponente: 1.612.578/0001-61
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 007/2016 por 180 (cento e oitenta dias), a contar de 10/03/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 06/09/2022
Data de Assinatura do Aditivo: 07/03/2022
Valor Global: 100.000,00
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Milton Rodrigues

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades
Of. 490

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI
Teresina, 21 de junho de 2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 - EMGERPI/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - EMGERPI

Objeto: Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADO SERÁ REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, para atender as necessidades da EMGERPI. Assinatura da Ata: 21/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: G KELLY DA SILVA ARAUJO CIA LTDA - CNPJ: 18.089.589/0001-01, vencedora com o Valor global anual da proposta: R\$ 118.037,76 (Cento e dezoito mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da EMGERPI:
<http://www.emgerpi.pi.gov.br/licitacoes.php>

Publique-se:

Brenda Dias Matias Dantas - Pregoeira EMGERPI

Visto:

Décio Solano Nogueira - Diretor Presidente EMGERPI
Of.485

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022-CPL Processo nº 00323.000773/2022-67

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 0126/2021 - GS, de 11 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14.10.2021, nº 224, pg. 29, através de seu Presidente em exercício, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento das propostas comerciais da TP nº 017/2022 que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário na zona rural do município de Boa Hora - PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital, após análise das propostas comerciais pela comissão e com base no parecer técnico da engenharia emitido pelo Sr. Lucas Feitosa de Moraes CREA RN nº 1918267669 a comissão por unanimidade proferiu o seguinte julgamento: Declarando vencedora do certame a empresa Construtora Pinheiros que orçou sua proposta no valor de R\$ 378.538,27 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 21 de junho de 2022.

Septimus Quirino Vieira e Silva
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar
Of. 910

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022/SAF CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF COVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI

OBJETO:

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2019, publicado no D.O.E de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutária deste órgão, RESOLVE:

- O presente Convênio nº 004/2022, tem como objetivo "Apoio financeiro para reforma da casa de farinha no assentamento Beleza, zona rural do município de Antonio Almeida - PI", de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.
 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 101.162,84 (Cento e um mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- DADOS ORÇAMENTÁRIOS:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101
FUNÇÃO: 20
SUB-FUNÇÃO: 608
PROGRAMA: 0006
PROJETO/ATIVIDADE: 1993
NATUREZA DE DESPESA: 44.40.41
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 100.000,00
VALOR DO PROPONENTE: R\$ 1.162,84
FONTE DE RECURSO: 116
NOTA DE RESERVA: 2022NR00683
AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06205
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022
VIGÊNCIA: 15/05/2023
SIGNATÁRIOS: Patrícia Vasconcelos Lima e Marcelo Toledo Laurini.

PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Of. 911



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR- SAF, E EMPRESA O DIA AGÊNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 06.553.572/0001-84, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Patrícia Vasconcelos Lima**, CPF 462.005.843-20, RG 4145205, de outro, particular, a empresa **O DIA AGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ **05.700.724/0001-61**, situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 131, Centro, nesta capital, representada legalmente pela sua Diretora Administrativo-Financeira, **Tânia Maria de Carvalho Miranda**, CPF 386.632.443-04, RG 1037153, doravante denominada de **CONTRATADA**, visando compor dívida oriunda da execução de serviços prestados têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Secretária de Estado da Agricultura Familiar nos autos do processo SEI nº 00323.001410/2022-49.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de pagar a **CONTRATADA** acima identificada o valor de **R\$ 13.176,00** (Treze mil cento e setenta e seis reais), referente a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação por meio de jornal de circulação, no período de 10/2019 a 07/2021, devidamente apurados no **atestado de recebimento/execução de serviços - SAF-PI/GAB/CPL-Nº 1/2022, e no relatório final de procedimento de pagamento por via indenizatória**, anexo aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por Dotação Orçamentária específica. Fonte de Recursos: 100, em um prazo máximo de 60 dias úteis contados da assinatura do presente instrumento contratual.
Órgão: 150101
Função: 04
Sub-função: 122
Programa de Trabalho: 0010
Atividade: 2000
Elemento de Despesa: 339092

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços.

CLAUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero virgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aluídos encargos, pertencem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLAUSULA SÉTIMA. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E, por terem justo o que o que o contrato supra, assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 08 de junho de 2022.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar – SAF

Tânia Maria de Carvalho Miranda
Diretora Administrativo-Financeira – O DIA AGÊNCIA LTDA
Of. 897

EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS nº 017/2022 SEI nº 00323.000773/2022-67

Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da Lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 017/2022** que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário na zona rural do município de Boa Hora – PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital. do edital.com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 10.06.2022 e Parecer PGE nº 61/2022/CB/PLC/GAB/PGE-PI e despachos PGE-PI/GAB/AP3 nº 3316/2021. Parecer Referencial CGE nº 2/2020, Em favor da empresa **Construtora Pinheiros, com CNPJ nº 07.532.783/0001-01**, orçado sua proposta no valor de **R\$ 378.538,27 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**. Data da assinatura: 22/06/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Of. 904

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022 Processo nº 00323.001584/2022-10

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 0126/2021 - GS, de 11 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14.10.2021, nº 224, pg. 29, através de seu Presidente em exercício, torna público e para conhecimento dos interessados relativos à TP nº 018/2022 que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(um) abatedouro/frigorífico na comunidade Baixa da Madeira Cortada, na zona rural de Betânia - PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital, que a data de entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta foi adiada, **designando-se para o dia 30 de junho de 2022 às 09h00min para a apresentação dos mesmos, no mesmo local indicado inicialmente.** Fica esclarecido que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Septimus Quirino Vieira e Silva
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar
Of. 915

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00010.005743/2021-90
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº051/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE 7.000 M2 EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NAZARIA - PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 11/07/2022 ÀS 14H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 - 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	777.212,66 (SETECENTOS E SENTA E SETE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00219

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000438/2022-62
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº052/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE 4.176,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 11/07/2022 ÀS 11H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 - 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	486.396,44 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00229

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000285/2022-53
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº053/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 11.140 M² NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, LOCALIDADES SALOBRA 1, SALOBRA 2 E VEREDINHA.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 12/07/2022 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 - 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	1.251.888,19 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00118

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000223/2022-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº054/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE 2.923,12 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE ALTO LONGÁ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 11/07/2022 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 - 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	353.164,59 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00221

Teresina (PI), 21 junho de 2022

Diário Oficial

76



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição n° 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000197/2022-51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº055/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE 10.000 METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 12/07/2022 ÀS 11H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	1.112.431,62 (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00118

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000251/2022-69
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº056/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE 5.497,02 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 07/07/2022 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	638.239,87 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00207

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000478/2022-12
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº057/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NOS POVOADO BAIXA GRANDE, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 07/07/2022 ÀS 11H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	377.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL),
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00237

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000437/2022-18
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº058/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO POVOADO MALHADA ALTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 07/07/2022 ÀS 14H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	570.972,78 (QUINHENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00235

Teresina (PI), 21 junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00116.000102/2021-61
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº059/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO (5.252,64 M2) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: epldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SÍTIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 13/07/2022 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	546.230,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00235

Teresina (PI), 21 junho de 2022

Of. 312

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000158/2021-73
Nº Automático de Contrato no SIAFE- PI	21001631
Modalidade de licitação	CARTA CONVITE Nº 011/2021
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	LDM CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	19.831.664/0001-20
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA LOCALIDADE PEDRAS MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI.
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	15 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 162.988,42 (Cento e sessenta e dois mil novecentos e oitoenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
Dotação orçamentária	06.182.0003.3151
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00175
Nº RO no SIAFE	2022RO06092
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: MARIA HELENA SARAIVA LUSTOSA

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 253

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000589/2021-30
Nº Automático de Contrato no SIAFE- PI	21006656
Modalidade de licitação	CARTA CONVITE Nº 005/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	LDM CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	19.831.664/0001-20
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ.
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	15 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 323.102,44 (Trezentos e vinte e três mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Dotação orçamentária	06.182.0003. 3124
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00234
Nº RO no SIAFE	2022RO06094
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: MARIA HELENA SARAIVA LUSTOSA

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 255

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.001155/2021-57
Nº Automático de Contrato no SIAFE- PI	22001710
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	CONSERVE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	26.507.964/0001-14
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 6.869 M² NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ.
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	20 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 722.778,34 (Setecentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)
Dotação orçamentária	06.182. 0003. 3151
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00143
Nº RO no SIAFE	2022RO06096
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA SILVA

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 256

Diário Oficial

78



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000627/2021-54
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006096
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	WELSON LEAL DUARTE E CIA LTDA-EPP
CNPJ/CPF do Contratado	23.621.121/0001-56
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (6.000 M²) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO PIAUÍ.
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	20 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 601.986,50 (Seiscentos e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária	06.182.0003.3151
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00242
Nº RO no SIAFE	2022RO06165
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: WELSON LEAL DUARTE

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 260

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000432/2021-12
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº042/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM, NA LOCALIDADE BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITE ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 13/07/2022 ÀS 11H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 - 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	885.366,31 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182.0003.3124
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00207

Teresina (PI), 08 junho de 2022

Of. 316

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 118, DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022, PÁGINA 68.

Onde-se Lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022	
Nº do processo SEI	00030.000878/2021-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002670
Modalidade de licitação	TERMO DE CONTRATO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA CNPJ: 07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do contrato	O objeto do presente contrato é o fornecimento de ETILÔMETRO PORTÁTIL, para atender demanda do DETRAN-PI.
Prazo de vigência	24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	24 de maio de 2022
Valor global	R\$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
Dotação orçamentária	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
Fonte de Recursos	100 - TESOURO ESTADUAL - RECURSOS FENASEG
Natureza da Despesa	44.90.52
Número NR	2022RO06174
Número RO	2022NR00142
Signatários do contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Elias de Freitas Lobo Júnior

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN/PI

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022	
Nº do processo SEI	00030.000878/2021-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002670
Modalidade de licitação	TERMO DE CONTRATO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
Contratado	ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 07.791.107/0001-44
Resumo do objeto do contrato	O objeto do presente contrato é o fornecimento de ETILÔMETRO PORTÁTIL, para atender demanda do DETRAN-PI.
Prazo de vigência	24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	24 de maio de 2022
Valor global	R\$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
Dotação orçamentária	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
Fonte de Recursos	100 - TESOURO ESTADUAL - RECURSOS FENASEG
Natureza da Despesa	44.90.52
Número NR	2022RO06174
Número RO	2022NR00142
Signatários do contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Elias de Freitas Lobo Júnior

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 084

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021

PROCESSO nº: 018/2021.

CONTRATO: 004/2021.

OBJETO: Prorrogar o contrato nº 004/2021, celebrado entre a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A e a empresa F DE ASSIS BARBOSA JUNIOR, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de guarda do veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, nas instalações da CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua Areolino de Abreu, 1314 – Centro, CEP: 64000-180 – Teresina – Pi.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADA: F DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

CNPJ DO CONTRATADO: 26.841.245/0001-35

VALOR: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.

RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/2016.

Teresina-PI, 09 de junho de 2022

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2020

PROCESSO nº: 013/2020.

CONTRATO: 002/2020.

OBJETO: Prorrogar o contrato nº 002/2020, celebrado entre a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A e a empresa REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto é a Locação de 02 (duas) impressoras multifuncional monocromática e 02 (duas) impressoras multifuncional coloridas.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ DO CONTRATADO: 09.558.001/0001-20

VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/2016.

Teresina-PI, 10 de junho de 2022

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2019 PROCESSO nº: 024/2019.

CONTRATO: 005/2019.

OBJETO: Alterar o valor do contrato nº 005/2019, de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para R\$ 1.562,00 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) por motivo do acréscimo de mais 03 (três) câmeras de filmagem, substituição do DVR de 8 para 16 canais e outros componentes para a instalação.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADA: SEMAX LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 03.281.274/0001-94

VALOR: R\$ 1.562,00 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/2016.

Teresina-PI, 10 de junho de 2022

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
DIRETOR PRESIDENTE

Of. 056

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

AVISO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PIAUÍ FOMENTO

Data e Hora para Recebimento da Documentação: 27/06/2022 de 08h até o dia 11/07/2022 às 23:59h.

Abertura das Propostas: 15/07/2022, às 10h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Objeto: Credenciamento De Instituições Financeiras, Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central Do Brasil, Para Fazer Empréstimo Consignado Com Desconto Em Folha De Pagamento Do Servidor.

Objetivo: OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO DO SERVIDOR, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pela PIAUÍ FOMENTO.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://www.fomento.pi.gov.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: emmanuella.tavares@fomento.pi.gov.br, telefone (86) 3216-6277/ (86) 3221-8177 ou presencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, na Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, CEP 64.000-120, Teresina-PI.

Teresina - PI, 21 de junho de 2022.

Emmanuella Libanio Tavares
Presidente da CPL/PIAUÍ FOMENTO.

Of. 059

Diário Oficial

80



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022 – CLCA/PMPI	
Nº do processo SEI	00028.010879/2022-11
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002445 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS (01 E 03)
Modalidade de licitação (se for o caso)	Ata de Registro de Preços nº 05/SSP-PI, Pregão Eletrônico nº 001/SSP-PI/2020
Fundamento legal	LEI 8.666/93; LEI 10.520/2002
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	26101 - PMPI
Contratado	BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ do Contratado	27.509.080/0001-61
Resumo do objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NIVEL III-A, ESPECIFICADOS NOS LOTES 01 e 03 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)
Prazo de vigência	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
Prazo de execução	12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Data de assinatura do contrato	13 DE JUNHO DE 2022.
Valor global	R\$ 756.546,99 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101 FUNÇÃO – 06 SUBFUNÇÃO – 422 PROGRAMA DE TRABALHO: 06.422. 0003. 2012 - GESTÃO DE AÇÕES DE PACIFICAÇÃO
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.
Natureza da Despesa	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00163
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO05684
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI. PELA CONTRATADA: RAFAEL LUNARDI SERIO COLLACO - TITULAR

Republicado por retificação no número do contrato.
Torna sem efeito a publicação do extrato de contrato, publicada no DOE nº 116 pág. 81, do dia 15 de junho de 2022.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Cel. PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022 – CLCA/PMPI	
Nº do processo SEI	00028.010879/2022-11
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002446 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS (LOTES 02 E 04)
Modalidade de licitação (se for o caso)	Ata de Registro de Preços nº 05/SSP-PI, Pregão Eletrônico nº 001/SSP-PI/2020
Fundamento legal	LEI 8.666/93; LEI 10.520/2002
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	26101 - PMPI
Contratado	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
CNPJ do Contratado	14.533.049/0002-03
Resumo do objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NIVEL III-A, ESPECIFICADOS NOS LOTES 02 e 04 (COTA PRINCIPAL)
Prazo de vigência	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
Prazo de execução	12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
Data de assinatura do contrato	13 DE JUNHO DE 2022.
Valor global	R\$ R\$ 2.040.406,70 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101 FUNÇÃO – 06 SUBFUNÇÃO – 422 PROGRAMA DE TRABALHO: 06.422. 0003. 2012 - GESTÃO DE AÇÕES DE PACIFICAÇÃO
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.
Natureza da Despesa	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00162
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO05683
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI. PELA CONTRATADA: VICTOR DE JESUS GALLO - TITULAR

Republicado por retificação no número do contrato.
Torna sem efeito a publicação do extrato de contrato, publicada no DOE nº 116 pág. 82, do dia 15 de junho de 2022.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Cel. PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Of. 4352

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 – CPL/PMPI	
Nº do processo SEI	00028.012578/2022-14
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20001232 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS.
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PMPI
Fundamento legal	ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no SIAFE	260101 - PMPI
Contratado	NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	30.368.334/0001-83
Resumo do objeto do contrato	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2020 - CPL/PMPI REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E TRANSLADO PARA FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE TERESINA - PI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
Prazo de vigência	O TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 24/06/2022 ATÉ 24/06/2023.
Prazo de execução	24/06/2022 ATÉ 24/06/2023.
Data de assinatura do Termo aditivo	20 DE JUNHO DE 2022.
Valor global	R\$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária – 26101 Programa – 0010 Ação (Proj/Ativ/Op/ - 2000 Função – 06 Subfunção – 122
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL.
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00164
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2022RO06131
Signatários do contrato	Pela Contratante: SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI. Pela Contratada: KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO – REPRESENTANTE LEGAL.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Cel. PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

Of. 4359

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI**

EXTRATO DO CONTRATO 007/2022	
Nº do Processo SEI	00031.000249/2022-71
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003094
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 016/2021 SEADPREV
Fundamento Legal	Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual 14.483/2011;
Contratante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI
Codificação da UG no SIAFE	200201
Contratado	C. L. BESERRA & CIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – Água sem gás, envasada em garrafas Pet de 500ml;
Prazo de vigência	12 MESES

Prazo de execução	22 DE JUNHO DE 2022 A 22 DE JUNHO DE 2023
Data de Assinatura do Aditivo Contratual	22 DE JUNHO DE 2022
Valor Global	R\$ 1.700,00
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recursos	100
Natureza de Despesa	3 3 9 0 3 0
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00054
Nota Patrimonial	2022RO06175
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA Pela Contratada: CARMELIO LUSTOSA BESERRA

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

Presidente – JUCEPI

Of. 202

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1 TERMO ADITIVO	
Nº do processo SEI	00299.000046/2022-44
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006236
Modalidade de licitação (se for o caso)	CARTA CONVITE MENOR PREÇO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Codificação da UG no SIAFE	500101
Contratado	SETEL – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	05.731.045/0001-50
Resumo do objeto do Aditivo	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, REFERENTE A ACRÉSCIMOS DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FINALIZAÇÃO: DA REDE COMPACTA EM MÉDIA TENSÃO 13,8 KV, REDE EM BAIXA TENSÃO 380/220 V, INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR COM 112,5 KVA DE POTÊNCIA E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NAS RUAS DE ACESSO A UMA UNIDADE DO SENAC NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI.
Prazo de vigência	21/11/2022
Prazo de execução	90 dias a partir da emissão de Ordem de Serviço
Data de assinatura do aditivo	10/06/2022
Valor global	15.451,86 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e um mil reais e oitenta e seis centavos)
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00024
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO06226
Signatários do contrato	Pela Contratante: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS- 14.862.788/0001-50 Pela Contratada: SETEL – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA- 05.731.045/0001-50

Of. 133

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:
ASSUNTO:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PARECER REFERENCIAL PGE/PLC N. 02/2022
00003.000814/2021-57
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Parecer Referencial relativo a contratações diretas de pequeno valor

PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSÁVEL. ART. 24, I E II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 002/2022

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado,
Ilmo. Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, por meio do qual o Procurador Chefe solicita que seja elaborado *Parecer Referencial* acerca de matéria recorrente no âmbito desta especializada, qual seja, contratações de pequeno valor enquadráveis no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Instrui os autos o Memorando nº 07/2021 – PGE/PLC/VL, no bojo do qual o Ilmo. Procurador Chefe expõe o volume substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da PLC, o fez solicitar a presente manifestação jurídica.

Foi então elaborado o Parecer Referencial PGE/PLC n. 05/2021, cuja vigência expira ao final do presente mês de Junho, o que motivou a Chefia da PLC a exarar o Despacho n. 27, que solicita atualização da referida manifestação.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR.

Em relação à utilização do *Parecer Referencial* com vistas a regular a matéria em questão, cumpre salientar que o referido instituto encontra previsão no **Regimento Interno** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “*Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas*”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “*os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos*” (cabeça do art. 78-A). Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos que envolvem contratações de pequeno valor, conforme art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, destaco que foram feitas centenas de análises repetitivas ao longo destes últimos anos na PGE, o que redundou na sedimentação da matéria jurídica e na adoção, já há algum tempo, de modelos bem específicos voltados às contratações diretas, inclusive as de pequeno valor: i. listas de verificação para elaboração de termo de referência e de projeto básico de engenharia, e ii. minutas de contrato para obras, bens e serviços (disponíveis em <http://www.pge.pi.gov.br/legislacao61.html>).

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de contratação direta seja, agora, ultimado através da elaboração do presente *Parecer Referencial* que, na verdade, somente ostentará essa característica – Referencial - caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

Pondere-se, adicionalmente, que, no final de 2019, visando a obter dados a serem apresentados na reunião de final de exercício da Procuradoria de Licitações e Contratos desta PGE, a Chefia da PLC constatou que um Parecer desta Especializada custava ao Estado, em 13.12.19 (este valor se altera com o tempo, à medida que mais pareceres vão sendo prolatados), o valor de R\$ 3.013,85 (três mil e treze reais e oitenta e cinco centavos) cada. Por vezes, o custo da atuação da PGE é mais caro que o insumo que se pretende adquirir - como acontece, com alguma frequência, nas contratações emergenciais de medicamentos para atendimento a ordens judiciais, processos de dispensa nos quais, não raramente, o medicamento pretendido é de valor inferior a esses R\$ 3.013,85. Também por isso, para baratear a tramitação destes processos de baixo custo, otimizando os recursos do Estado, a adoção de Parecer Referencial se mostra uma via bastante razoável.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: a) cópia integral do *Parecer Referencial*; e b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Nesse passo, é importante anotar que “*A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes*”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.2 – DA AQUISIÇÃO DIRETA COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

Pontue-se, de início, que o presente Referencial não se aplica às contratações diretas de pequeno valor referidas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Caso o órgão/ente pretenda contratar com base neste novo regime, deverá submeter a pretensão normalmente à PGE.

Para as contratações em tela, deve-se observar o disposto no art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666/93 que assim dispõe acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refrim a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrim a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A economicidade é, em suma, o fundamento da dispensa na hipótese acima transcrita. Nesse sentido Marçal Justen Filho leciona:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, p. 399.)

Lucas Rocha Furtado ressalta qual seria a intenção do legislador ao possibilitar a dispensa de licitação no caso ora em análise:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contrato Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Feitas essas considerações, extrai-se do que se contém na Lei que, para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: i) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e

serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e ii) não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao segundo requisito, o intento do legislador é impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para dispensa.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações:

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. op cit. p. 400.)

Esse entendimento já é pacificado no Tribunal de Contas da União:

“Contratações com indícios de irregularidades:

3 Fracionamento de despesas

O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos “ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa”. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação “correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado”. Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO”. (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara, TC032.806/20083, rel. Min Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Sendo assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, **demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal, inclusive emitindo declaração nesse sentido nos autos.**

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusive os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

II.3 – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

Visando a racionalizar e a otimizar a atuação das análises das contratações diretas de pequeno valor, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, este órgão de consultoria elaborou uma *Lista de Verificação* para os casos em questão, inspirada no Anexo IX da Resolução CGFR 003/2020, a qual faz parte integrante da presente manifestação.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme a mencionada lista de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Vejam o inteiro teor da *Lista de Verificação*:

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços (Instrução Normativa CGE n. 01/2021 ou ato normativo que a substitua);
IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011).
V - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a compra ou contratação da obra ou serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);

VII – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;
VIII – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93): VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante; VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor; VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível; Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.
IX – Proposta comercial do fornecedor;
X – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: X.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; X.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; X.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; X.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
XI – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93); Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet.
XIII - Parecer Referencial PGE/PLC;
XIV - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas;
XV – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Autorização de Reserva Orçamentária - RO;
XVII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XVIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
XIX – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017); Nota explicativa: Também há de ser observada a RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2021, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2021, que estabelece parâmetros para elaboração de extratos de licitação e contratos administrativos a fim de serem publicados na imprensa oficial.
XX - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI). Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
XXI – Ordem de Serviço; Nota explicativa: Conforme art. 11, § 1º, do Decreto Estadual n. 17.084/2017, alterado pelo Decreto Estadual n. 20.116/2021, “É vedada a expedição de ordem de serviço sem que haja prévia anuência do titular da Secretaria de Governo ou do titular da Secretaria de Administração e Previdência”.

Quanto aos documentos exigidos na lista, destaco o item VIII.2, que trata das “razões que motivaram a escolha do fornecedor”, justificativa que, embora simplificada, deve seguir o princípio da isonomia, moralidade e transparência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser feita através da obtenção no mercado do maior número de propostas de preços possíveis para o objeto a ser adquirido com a utilização de meios adequados e céleres de divulgação do procedimento sem que se deixe de atender urgentemente à demanda.



De sua vez, a "justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível" (item VIII.3) deverá ter assento nas pesquisas de mercado realizadas para a escolha do fornecedor, devendo restar caracterizado que os preços obtidos estão de acordo com o praticado no mercado. **Para tanto, recomenda-se, sempre que possível, a utilização da Instrução Normativa n. 01/2021 da Controladoria Geral do Estado – CGE**, ou de eventual ato normativo que a substitua, posto que o normativo estabelece critérios e métodos para realização de pesquisa de preços no âmbito das atividades de controle interno, devendo esta ser utilizada como parâmetro durante a elaboração da pesquisa de preços pelas unidades administrativas do estado. Recordando-se, no ponto, que, atualmente, a CGE dispõe do **Parecer Referencial nº 04/2021**, "a ser utilizado nas contratações de bens e serviços comuns com valor global inferior ou igual a R\$ 176.000,00" (disponível no endereço <https://portal.pi.gov.br/cge/publicacoes-control-interno/#68-144-bens-e-servicos>), que adota a sobredita **Instrução Normativa n. 01/2021** em sua fundamentação. **O interessado na contratação direta deverá se certificar de que este Referencial da CGE permanece em vigor, juntando-o ao processo e observando-o fielmente.**

Por fim, alerta para os itens II e XII da lista de verificação, que tratam do Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato, respectivamente. A elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico deverá observar as listas de verificação constantes na página da PGE na internet. Da mesma forma ocorre em relação à minuta de contrato, que deverá seguir o modelo disponibilizado pela PGE. Os documentos em questão encontram-se disponíveis no link <http://www.pge.pi.gov.br/legislacao61.html>

O órgão/ente deverá ter especial cuidado, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, quando da definição do prazo de vigência, devendo observar com cautela a seguinte Nota Explicativa do modelo de contrato da PGE:

Nota explicativa: Caso se trate de contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, deverá ser observada a Súmula PGE nº 15, como segue: "A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993."

Dessa forma, de acordo com o item "c" da Súmula, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, somente será possível a prorrogação caso o valor do contrato, incluídas as possíveis prorrogações, não supere os valores previstos na Lei nº 8.666/93, art. 24, II c/c art. 23, II, "a". Assim, **a duração do contrato e eventuais prorrogações deverão ser planejadas com cautela**, de forma que o valor total não supere o permitido para contratações diretas de pequeno valor.

III – DA DISPENSA ELETRÔNICA

Alerta-se que, conforme artigo 51, § 2º, da recente Lei Estadual nº 7.482/2021, a Administração Pública Estadual adotará o sistema de dispensa eletrônica, cuja utilização será obrigatória a partir da data de publicação do ato da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV que regulamentar seu funcionamento.

Nesse sentido, destaco a publicação da PORTARIA GAB. SEADPREV N. 034/2021 no Diário Oficial do Estado em 10/03/2021, que regulamenta a dispensa eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

Conforme o art. 1º, § 1º, da referida Portaria, "Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica".

Assim, deverá ser verificada a efetiva funcionalidade do referido sistema e consequente possibilidade de sua utilização no presente caso, justificada nos autos a eventual inviabilidade de sua adoção.

IV – DA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.666/93

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei n. 8.666/93, que fundamenta a presente manifestação referencial, perderá vigência em definitivo após 01/04/2023. Assim, não se mostrará válida qualquer contratação efetuada com base em tal lei após a referida data.

Sugere-se, assim, que o presente Parecer Referencial tenha vigência até a data de 01/04/2023, alertando-se para que os contratos dele decorrentes sejam assinados até a data de 01/04/2023.

IV – CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **submete-se o presente parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de contratações diretas de pequeno valor fundadas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.** Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIGPE, e considerando que a Lei n. 8.666/93 perderá vigência após a data de 01/04/2023, que seja fixado o prazo de validade deste Parecer Referencial pelo período de 22/06/2022 a 01/04/2023.

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, ex vi do disposto no art. 78-F do RIGPE.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO SOUSA SILVEIRA

Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 02/2022 e encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial N. 02/2022.

Fixo o prazo de validade do Parecer pelo período de 22/06/2022 a 01/04/2023.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PLÍNIO CLERTON FILHO

Procurador-Geral do Estado do Piauí

Of. 506

ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAMENTRE SIO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, EA EMPRESA O DIA AGENCIA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa O DIA AGENCIA LTDA com sede e foro na cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº. 131 – Centro/Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.700.724/0001-61/0001-51, aqui representada por

TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA, Sócia Administradora, inscrito(a) no CPF sob o nº 386.632.443-04, portadora da carteira de identidade RG nº 1.037.153 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000408/2021-31, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente aos serviços de inserção de publicações no Jornal O Dia, pela empresa O DIA AGENCIA LTDA, nos meses de fevereiro a junho de 2022, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.



CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 520101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 1973

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 1973

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária **AG nº 3216, CC nº 6236-7, BANCO DO BRASIL**, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 21 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
SEAGRO/PI
ADMINISTRAÇÃO

TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADO

Of. 369

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000129/2022-78
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001374
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇO Nº 46/2022 – CPL
Fundamento Legal	Parecer CGE nº 302, Parecer PGE nº 51
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	CONSTRUTORA BARRETO LTDA
CNPJ do Contratado	07.561.615/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI.
Prazo de Vigência	22 de junho de 2023
Prazo de Execução	90 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	22 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 896.851,37 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.197
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00215
Nº Reserva Orçamentária	2022RO06279
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Maria Barreto de Sousa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000183/2022-13
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001625
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº. 74/2022
Fundamento Legal	Parecer Referencial CGE nº 18/2021, Parecer Referencial PGE nº 09/2021
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	INDEPENDENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ do Contratado	03.707.356/0001-58
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 7.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA DANIEL GOMES, RUA PROJETADA 03, RUA PROJETADA 04, LADEIRA DAS QUEIMADAS, RUA PRINCIPAL POV. MORRINHOS, RUA LADEIRA ATRAS DA SERRA NO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO-PI.
Prazo de Vigência	22 de junho de 2023
Prazo de Execução	90 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	22 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 815.335,80 (Oitocentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.197
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00248
Nº Reserva Orçamentária	2022RO06280
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Ruan Bezerra e Silva

Of. 377



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº.28.028.243/0001-57)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.240.189,62 (Um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.21/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Monsenhor Gil-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2022**, a licitante **ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº.28.028.243/0001-57)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.240.189,62 (Um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.21/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Monsenhor Gil-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 24/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº.23.779.345/0001-90)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.455.715,26 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.24/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de barragem, no município de Simões-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 24/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 24/2022**, a licitante **INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº.23.779.345/0001-90)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.455.715,26 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.24/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de barragem, no município de Simões-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 39/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº.30.891.968/0001-16)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.497.579,17 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.39/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma de mercado público, no município de Barro Duro-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 39/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 39/2022**, a licitante **POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº.30.891.968/0001-16)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.497.579,17 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.39/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma de mercado público, no município de Barro Duro-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES E SOUSA LTDA EPP (CNPJ nº.11.001.074/0001-69)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 2.473.793,16 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.45/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 21.742,21 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Patos do Piauí-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2022**, a licitante **CONSTRUTORA RODRIGUES E SOUSA LTDA EPP (CNPJ nº.11.001.074/0001-69)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 2.473.793,16 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.45/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 21.742,21 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Patos do Piauí-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2022**

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI (CNPJ nº.24.400.713/0001-00)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.166.675,25 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.76/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de São João do Piauí-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIM DO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2022**

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2022**, a licitante **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI (CNPJ nº.24.400.713/0001-00)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.166.675,25 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.76/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de São João do Piauí-PI.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 154

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2022**
No Diário do Estado nº 114, de 13 de Junho de 2022, Página: 22

ONDE SE LÊ:
Valor Global: R\$300.000,00(trezentos mil reais), oriundos de Orçamento do Tesouro Estadual.

LEIA-SE:
Valor Global: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), oriundos de Orçamento do Tesouro Estadual.

Jonas Moura de Araújo

Of. 371

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/FUESPI**

ERRATA

Errata ao aviso de HOMOLOGAÇÃO publicado no dia 14/06/2022 no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº 115, pag. 81.

Onde se ler: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

Onde se ler: Cirúrgica Ceron Importadora E Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda. Lotes: 36, 38, 41, 44, 48, 50, 53.

Leia-se: Cirúrgica Ceron Importadora E Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda. Lotes: 36, 38, 41, 44, 48, 50.

Esclarecimentos Adicionais: CPL – FUESPI - Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá. e-mail: cpl@uespi.br

Of. 358

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/SSP-PI/2022	
Nº do processo SEI	00027.002239/2021-59
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000934
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SSP-PI/2022
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAfe	120201
Contratado	CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA
CNPJ do Contratado	09.270.929/0001-05
Resumo do objeto do contrato	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA ACADÉPOL PARA IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE NATAÇÃO, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA, APOIO, VESTIÁRIO E PRAÇA DE INTEGRAÇÃO
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do contrato	21/06/2022
Valor global	R\$ 1.232.714,83 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
Programa de Trabalho	06.331.0003.3139
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00019
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO06149
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: LOYSIANNE VAZ IBIAPINA

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP

Of. 039

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2022 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000073/2022-71**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de Dirceu Arcoverde/Pi.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº Sei 00153.000093/2022-42, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, tipo menor preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de Símplicio Mendes/Pi, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa PRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.851.187/0001-70, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$1.528.546,74 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
Dê-se publicidade.

Teresina, 22 de junho de 2022.

Marcelo Rodrigues da Costa
Secretário de Estado do Turismo
Of. 695

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – SETUR PROCESSO SEI Nº 00153.000100/2022-14

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de Teresina/Pi. A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR
Of. 698

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000323/2022-73
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003570
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 091/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000824/22-05
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	BM PRODUÇÕES E EGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ do Contratado	36.528.635/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical das BANDAS WALDO E FELIPE e DUDU NOGUEIRA para evento da cidade no município de Massapê- PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	21 a 23 de junho de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	15 de junho de 2022.
Valor Global	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00404
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO06236
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: BM PRODUÇÕES E EGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000304/2022-47
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003416
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 092/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000603/22-00
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	MARCIO BELIZARIO SILVA
CNPJ do Contratado	09.088.724/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical da BANDA LÍBANOS para evento da cidade no município de Várzea Branca- PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	11 de junho de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	09 de junho de 2022.
Valor Global	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00363
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05957
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: MARCIO BELIZARIO SILVA

Of. 697

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02.2022/INVESTE PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2022, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: **OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO HUB DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO TECNOLÓGICO DE TERESINA. VENCEDOR: EMPRESA LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 29.069.484/0001-59 VALOR GLOBAL: R\$ 1.521.540,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).**

Teresina (PI), 15 de junho de 2022. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**
Presidente da Investe Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022/INVESTE PIAUÍ

REFERÊNCIA: Contrato de execução de obra de reforma celebrado entre a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ** e a empresa **LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA.**; **CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ; **CONTRATADO:** LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA.; **OBJETO:** execução dos serviços de **REFORMA DO PRÉDIO DO HUB DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO TECNOLÓGICO DE TERESINA;** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, com base na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí; **VALOR GLOBAL: R\$ 1.521.540,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais);** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias; **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022.

Of. 007

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.000684/22-08

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às **10h00min do dia 11 de julho de 2022**, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI, COM EXTENSÃO DE 20,35 KM CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO. Dotação Orçamentária: R\$ 651.576,58**(seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008.1903; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Nº SIAFE: 22002274 e Nota de Reserva: 2022NR00291. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 22 de junho de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 617

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: Construtora Hidros Ltda (CNPJ sob o nº 12.066.346/0001-71)

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA ESTADUAL LIGANDO A RODOVIA BR-135 (PALESTINA) AO ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA PI-397 (TRANSCERRADOS) NO ESTADO DO PIAUÍ

LICITAÇÃO: Concorrência Pública 03.2021

OBJETO DO ADITAMENTO: OBJETO DO ADITAMENTO: O prazo de execução será ampliado em 120 (cento e vinte) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022.

ASSINAM: Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Igor Barros Albuquerque e Silva (pela Contratada).

Of. 621

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 67/2022 – SETRANS/PI

Nº PROCESSO SEI: 00319.000060/2021-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1000.610/21-30

LICITAÇÃO: Carta Convite nº 10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CÓDIGO UG: 460101

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: BS Construções Eireli (CNPJ nº 17.780.223/0001-11).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL-TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO-PI AO POVOADO BOA VISTA, COM UMA EXTENSÃO DE 12,26 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 282.806,20. Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1903; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 100.

Nº DA NOTA DE RESERVA: 2022NR00188 + 2022NR00190

Nº SIAFE: 21006570

Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06090

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2022

ASSINAM: Maria Vilani da Silva, pela Contratante, e, Sra. Emiliana Regina de Sousa Almeida, pela Contratada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001949/20-40

CARTA CONVITE Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, COM EXTENSÃO DE 11,82 KM.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da CARTA CONVITE Nº 03/2022 – SETRANS/PI:

Nº	EMPRESA	PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	OAK EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 40.021.141/0001-05)	R\$ 262.721,04	Vencedora
02	RC CONTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 03.006.767/0001-16)	R\$ 264.298,76	2ª colocada
03	DORO CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 20.994.835/0001-11)	-	Desclassificada

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI.

Resalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, que a interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com).

Teresina/PI, 22 de junho de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Emídio Barros Cerqueira
Membro da CPL

Diário Oficial

90



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001280/21-54

CARTA CONVITE Nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, COM EXTENSÃO DE 9,00 KM E LARGURA DE 6M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da CARTA CONVITE Nº 07/2022 – SETRANS/PI:

Nº	EMPRESA	PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.390.220/0001-02)	R\$ 215.781,98	Vencedora
02	RC CONTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 03.006.767/0001-16)	-	Desclassificada
03	CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 10.525.283/0001-49)	-	Desclassificada

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/9, que a interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cpsetranspi@gmail.com).

Teresina/PI, 22 de junho de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Emídio Barros Cerqueira
Membro da CPL

Of. 622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022	
Nº do processo SEI	00071.000229/2022-24
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001549
Modalidade de licitação	ADESÃO A PREGÃO ELETÔNICO: LIBERAÇÃO Nº 262/2022/SEADPREV-PI/GAB/SLC AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021-DL/SLC/SEADPREV-SRP, REFERENTE AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ARP Nº XXXVIII/2021 - DL/SLC/SEADPREV, publicado em 14.10.2021, DOE nº 224, p. 45
Fundamento legal	LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/2002, DECRETO ESTADUAL Nº 14.483 DE 26 DE MAIO DE 2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, BEM COMO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 15.093/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/2004.
Contratante	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI CNPJ Nº 06.718.282/0001-43
Codificação da UG no SIAFE	150201

Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA
CNPJ do Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do Termo do Contrato	AQUISIÇÃO DE ÁGUA PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - GALÃO 20L.
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de execução	22 DE JUNHO DE 2022 A 22 DE JUNHO DE 2023
Data de assinatura do Termo do Contrato	22 DE JUNHO DE 2022
Valor global	R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
Programa de Trabalho	04.122.0010.2000
Fonte de Recursos	1000000000
Natureza da Despesa	3.3.90.30-06
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00103
Nº Nota Orçamentária no SIAFE	2022R006152
Signatários do Termo do Contrato	Pelo contratante: JOSÉ OSMAR ALVES Pelo contratado: CARMELIO LUSTOSA BESERRA

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Geral de Regularização Fundiária

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 787

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 142/2013

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CREDORA: SETEL - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.731.045/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.018532/2020-26

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 1.241,14 (um mil e duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, referente a obra de construção de uma quadra poliesportiva coberta na Unidade Escolar Briolanja Oliveira, no município de Campo Maior.

DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12.368.0002.1956

NATUREZA DE DESPESA: 339092.

NOTA DE RESERVA: 2022NR00840

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

Of. 252

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.014521/2022-39			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	NA 22001180			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Adesão a ATA de Registro de Preços nº 35/2021, oriunda do Pregão Nº 07/2021 da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA.			
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	EMPRESA NILTON TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.929/0001-27			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de locação de veículos, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Piauí.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura			
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	data do sistema - registrada eletronicamente			
VALOR GLOBAL	R\$ 259.328,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12.362.0002.2956	3.3.90.39	00 com detalhamento 0025 FUNDEF
FONTE DE RECURSOS	00 com detalhamento 0025 - FUNDEF			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR0806			
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO SIAFE	2022RO03404			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. NILTON KLEBERT BARROS LIMA, representante da empresa Empresa Nilton Turismo LTDA - EPP - Contratada.			

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 229

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-
CONTRATO Nº 069/2019**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.
CREDORA: Rei Artur Transporte de Passageiros e Limpeza EIRELI, CNPJ sob o nº 21.515.124/0001-80
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.012037/2022-75
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 324.341,20 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, referente transporte de alunos, durante o mês de dezembro de 2021, das Unidades jurisdicionadas à 02ª GRE.
DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14102
CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12.362.0002.2956
NATUREZA DE DESPESA: 339092.
FONTE DE RECURSOS: 00
NOTA DE RESERVA: 2022NR01635
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 245

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-
Contrato nº 069/2019**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.
CREDORA: Rei Artur Transporte de Passageiros e Limpeza EIRELI, CNPJ sob o nº 21.515.124/0001-80
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.006061/2022-75
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 367.586,63 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente transporte de alunos, durante o mês de novembro de 2021, das Unidades jurisdicionadas à 02ª GRE.
DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14102
CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12.362.0002.2956
NATUREZA DE DESPESA: 339092.
FONTE DE RECURSOS: 00
NOTA DE RESERVA: 2022NR01636
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 246



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 125/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 125/2021, processo Administrativo - SEI nº **00011.014668/2021-48**, cujo objeto é a **Reforma da 13ª Gerência Regional de Educação - SEDUC**, localizada no município de São Raimundo Nonato - PI, em que foi homologada a empresa **PM de Castro & Castro Construtora LTDA**, CNPJ: 26.526.623/0001-96, pelo valor global de R\$ **594.474,53** (Quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e
Serviços de Engenharia
SEDUC/PI.

Of. 609

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 048/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 048/2022, processo Administrativo - SEI nº **00011.055596/2021-99**, cujo objeto é a **Serviços de Paisagismo do CETI Rama Boa, Localizada no Município de Altos - PI**, em que foi homologada a empresa **Marathoan Construtora LTDA**, CNPJ: 03.981.182/0001-17, pelo valor global de R\$ **272.234,71** (Duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021957, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e
Serviços de Engenharia
SEDUC/PI.

Of. 610

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 091/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 091/2022, processo Administrativo - SEI nº **00011.020547/2020-54**, cujo objeto é a **Reforma do Centro Estadual de Tempo Integral Zacarias de Góis - Liceu Piauiense, no município de Teresina - PI**, em que foi homologada a empresa **M. Rodrigues Resende LTDA**, CNPJ: 40.457.170/0001-14, pelo valor global de R\$ **507.567,19** (Quinhentos e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e
Serviços de Engenharia
SEDUC/PI.

Of. 611

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 096/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 096/2022, processo Administrativo - SEI nº **00011.009392/2020-03**, cujo objeto é a **Reconstrução da 6ª Gerência Regional de Educação - SEDUC no município de Regeneração/PI**, em que foi homologada a empresa **W. B. Ferreira EIRELI**, CNPJ: 10.230.003/0001-75, pelo valor global de R\$ **1.753.448,40** (Um milhão e setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elementos de Despesa: 4.4.90.51/3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e
Serviços de Engenharia
SEDUC/PI.

Of. 612

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2022	
Processo Administrativo SEI	00011.010336/2022-75
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001747
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação 09/2022
Fundamento Legal	Art. 24 inciso X, inciso VI da Lei nº 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102 - Recurso para o desenvolvimento da Educação Básica
Contratado/CPF	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS CPF: 209.679.773-04
Objeto	Aluguel do imóvel situado na Rua Sobral, nº 1211, Bairro Tranqueira, CEP:64.290-000, Altos-PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	30 (trinta) dias
Data de Assinatura	21/06/2022
Valor Global	R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária: 14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica Programa de Trabalho: 12362022964 Manutenção da Rede de Ensino Regular de Nível Médio
Fonte de Recursos	114 - Recursos do FNDE 000000 - Recursos do FNDE
Natureza da Despesa	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01593
Nota de Reserva Orçamentária	2022RO05770
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Antônio Alves dos Santos- Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022	
Processo Administrativo SEI	00011.010336/2022-75
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001747
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação 09/2022
Fundamento Legal	Art. 24 inciso X, inciso VI da Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102 - Recurso para o desenvolvimento da Educação Básica
Contratado/CPF	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS CPF: 209.679.773-04
Objeto	Aluguel do imóvel situado na Rua Sobral, nº 1211, Bairro Tranqueira, CEP:64.290-000, Altos-PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	30 (trinta) dias
Data de Assinatura	21/06/2022
Valor Global	R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária: 14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica Programa de Trabalho: 12362022964 Manutenção da Rede de Ensino Regular de Nível Médio
Fonte de Recursos	114 - Recursos do FNDE 000000 - Recursos do FNDE
Natureza da Despesa	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01593
Nota de Reserva Orçamentária	2022RO05770
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Antônio Alves dos Santos- Representante

Of. 026

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO SEI Nº 00010.002955/2022-04

A SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Bloco I, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, nos termos da Resolução nº 001/2018, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, com base no disposto na Cláusula 26 do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022, e com base nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria SUPARC nº 023/2022, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ser contratado pela concessionária A SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022, cujo objeto é o contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE PARNAÍBA/PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO (SBPB), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico: www.ppp.pi.gov.br, pelo período de 22 junho de 2022 a 22 de julho de 2022.

Poderão participar da SELEÇÃO entidades devidamente constituídas sob a forma de pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, e que atendam às exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

LOCALE DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar desta SELEÇÃO deverão apresentar sua PROPOSTA até às 13h:30min do dia 22 de julho de 2022, diretamente na sede da SUPARC, localizada no endereço supracitado, ou através do e-mail: aeroportophb@ppp.pi.gov.br

Teresina, 22 de junho de 2022.

Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Érica Feitosa Coelho Marinho de Andrade
Superintendente de Parcerias e Concessões – Suparc
Of. 215

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00013.000249/2022-90, relativo à TOMADA DE PREÇO nº 032/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 6.000 M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, NO POVOADO MINADOR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO ADE ABREU-PI**, (implantação de pavimentação em paralelepípedo), tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos Municípios no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Licitação da CPL/SEDEC;

RESOLVE:

1. Homologar, como de fato homologa a licitação acima referida;
2. Adjudicar o objeto da licitação à empresa: **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA-EPP CNPJ nº 26.672.417/0001-94, R\$ 679.117,89 (seiscentos e setenta e nove mil cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos).**
3. Autorizo adoções das providências necessárias à celebração do Contrato, conforme o Edital e seus anexos, tendo como fonte de recursos Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, segundo Projeto Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.182.0003.3151, no elemento despesa 44.90.51, nas fontes 116.

Teresina, 22 de junho de 2022.

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 318

Diário Oficial

94



Disponibilização: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 • Edição nº 119 • Publicação: Quinta-feira, 23 de junho de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 55/2022	
Processo SESAPI	00012.005631/2021-19
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	INSTITUTO DO CONHECIMENTO E DO SABER FAZER LTDA. - ICSF
CNPJ do Contratado	19.448.297/0001-80
Objeto	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução e fornecimento de Programa de Formação, Atualização Profissional e Apoio Continuado – Registro e Processamento da Produção Assistencial (Faturamento SUS).
Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura	20/06/2022
Valor Total	O valor mensal da contratação é de R\$ 201.822,78 (duzentos e um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.421.873,41 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).
Órgão Orçamentário	17
Unidade Orçamentária	17101
Fonte de Recurso	113
Natureza da Despesa	339039
Nota Reserva	2022NR01125
Reserva Orçamentária	2022RO05009
Signatários	Pela contratante: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR- Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO WILOMAR SALES E SILVA – Instituto do conhecimento e do saber fazer Ltda. - icsf

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2022	
Processo SESAPI	00012.018808/2021-47
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DL/SLC/SEADPREV-SRP e Liberação nº 108/2021 – SEADPREV.
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços terceirizados de mão de obra terceirizada de natureza contínua.

Vigência	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	15/06/2022
Valor Total	O valor mensal da contratação é de R\$ 13.055,56 (treze mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 156.666,72 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Órgão Orçamentário	17
Und.Orçamentária	17101
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339037
Nota Reserva	2022NR00829
Reserva Orçamentária	2022RO03931
Signatários	Pela contratante: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR- Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - servfz serviços de mão de obra Ltda.

Of. 036

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00120.000070/2021-34
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	21002811
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	210205
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME
CNPJ DA CONTRATADA	14.926.785/0001-32
RESUMO DO ADITIVO	Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme artigo art.71 da Lei 13.303/2016 e art.207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, tendo sua vigência de 22 de Junho de 2022 a 22 de Junho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo art.71 da Lei 13.303/2016 e art.207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12(doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	22 de Junho de 2022.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0010.2000
ELEMENTO DE DESPESA	339039 – 72
FONTE DE RECURSOS	0100001001
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00103
Nº RO	2022RO04708
SIGNATÁRIOS DO ADITIVO	Pelo Contratante: Décio Solano Nogueira (Diretor Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e Contábil); Pela Contratada: José Bezerra Veras Júnior (Representante legal da empresa Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas LTDA-ME).

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente da EMGERPI

Of. 485

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO ATADA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022.

DATA DA SESSÃO: 15 de junho de 2022 às 08:30H.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI: 00337.000130/2022-64
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 14/2022-GAB, Comissão Permanente de Licitação, composta por Rosileide da Silva Oliveira, (Presidente) Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Elmorane Calaça da Costa Silva (Coordenadora), Israel Soares de Oliveira (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro), para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira de legalidade do procedimento, tendo em vista a não manifestação das empresas licitantes durante o período recursal aberto, dar-se-á prosseguimento ao processo licitatório.

Participaram desta fase da licitação as empresas: **HM DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP; SR ENGENHARIA LTDA.** Na hora da sessão não compareceram representantes legais das empresas.

Os componentes da Comissão Permanente de Licitação deram início a sessão com a abertura do Envelope Nº 02) PROPOSTA DE PREÇO das empresas licitantes. Após análise da Proposta de Preço, foi dada como vencedora a empresa **HM DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ **22.156.360/0001-10**, com o valor **R\$ 1.402.379,49 (um milhão e quatrocentos e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**

Nada mais tendo a declarar dar-se-á por finalizada a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e todos os presentes.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Of. 881

EXTRATO ATADA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022.

DATA DA SESSÃO: 15 de junho de 2022 às 09:30H.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI: 00337.000773/2021-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 14/2022-GAB, Comissão Permanente de Licitação, composta por Rosileide da Silva Oliveira, (Presidente) Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Elmorane Calaça da Costa Silva (Coordenadora), Israel Soares de Oliveira (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro), para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Participaram desta fase da licitação as empresas: **NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;** Fizeram a retirada do edital na sede da FUNDESPI as seguintes empresas: sem retirada. Na hora da sessão, compareceu o representante legal da empresa licitante **NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**

Os componentes da Comissão Permanente de Licitação deram início a sessão com a abertura do Envelope Nº 02) - PROPOSTA DE PREÇO. Após análise da Proposta de Preço, foi dada como vencedora a empresa **NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ **19.697.538/0001-25**, com o valor **R\$ 301.294,29 (trezentos e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**

Nada mais tendo a declarar dar-se-á por finalizada a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e todos os presentes.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Of. 882

EXTRATO ATADA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO CONVITE Nº 05/2022.

DATA DA SESSÃO: 15 de junho de 2022 às 10:30H.
MODALIDADE: CONVITE Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI: 00337.000520/2022-34
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO DE UM ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 14/2022-GAB, Comissão Permanente de Licitação, composta por Rosileide da Silva Oliveira, (Presidente) Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Elmorane Calaça da Costa Silva (Coordenadora), Israel Soares de Oliveira (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro), para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Participaram desta licitação as empresas: **R3 PROJETOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA; VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SR ENGENHARIA LTDA.** Fizeram a retirada do edital na sede da FUNDESPI as seguintes empresas: sem retirada. Na hora da sessão compareceram os representantes legais das empresas licitantes. Os componentes da Comissão Permanente de Licitação deram início a sessão com a abertura do Envelope de Nº 01) - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Após análise dos documentos contidos no Envelope de nº 01) - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as empresas: **R3 PROJETOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA; VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** encontram-se **inabilitadas.**

Na referida análise, foi verificado que a empresa **R3 PROJETOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA** apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vencida, conforme o item 8.3.2.6 exigido no edital.

Não obstante, no que se refere a empresa licitante **VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi verificado que a empresa não apresentou acervo pertinente ao objeto a ser contratado, conforme o item 8.3.3.2 do edital.

Ademais a empresa **SR ENGENHARIA LTDA** encontra-se **habilitada.**

Em segmento a essa sessão, foi acordado entre as empresas licitantes a assinatura de um **TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, tendo em vista o andamento do procedimento licitatório. Desse modo, abre-se o Envelope Nº 02) PROPOSTA DE PREÇO da empresa **SR ENGENHARIA LTDA**. Após análise da Proposta de Preço, foi dada como vencedora a empresa **SR ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ **37.939.109/0001-07**, com o valor **R\$ 204.687,23 (duzentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).**

Nada mais tendo a declarar dar-se-á por finalizada a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e todos os presentes.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Of. 883



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022	
Nº do Processo SEI	00010.002754/2022-07
Nº automático de Contrato no SIAFE	22003668
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.499/0001-40
Código da UG no SIAFE	11 110 – SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADO	MBJ ENGENHARIA
CNPJ/CPF do Contratado	32.464.112/0001-90
Resumo do objeto do Contrato	Contratação direta de empresa especializada reforma de manutenção predial no prédio, localizado na rua Paissandú, alugado, onde antes funcionou a Vice Governadoria e está atualmente desocupado.
Prazo de Vigência	30 dias
Prazo de Execução	25 dias
Data de assinatura do Contrato	21/06/2022
Valor Global	28.573,00(vinte e oito mil,quinhentos e setenta e três reais)
Dotação Orçamentária	2.600.000,00
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza de Despesa	339039
Nº Nota de Reserva Orçamentária no SIAFE	2022NR00116 emitida em 22/06/2022
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022 RO 06273 emitida em 22/06/2022
Signatários do contrato	Pela Contratante: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO Pela Contratada: MILTON BRITO BONFIN JUNIOR

Of. 001

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA**

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/2022-GAMIL

Processo Administrativo SEI Nº 00015.000812/2021-29

Objeto: Serviços de Agenciamento de Hospedagens, Nacionais (dentro e fora do Estado-PI) e Hospedagens Internacionais para atender as demandas do GAMIL.

Empresa Vencedora: 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: 00.702.030/0001-40

Valores: Lote-1 R\$ 103.057,41 (Hospedagens Nacionais Fora do Estado); Lote-2 R\$ 11.481,29 (Hospedagens Nacionais Dentro do Estado); Lote-3 R\$ 20.206,36 (Hospedagens Internacionais);

Data da homologação: 20/06/2022.

Autoridade Competente: Leandro de Melo Castelo Branco – Chefe do GAMIL

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/2022-GAMIL

Processo Administrativo SEI Nº 00015.000812/2021-29

Objeto: Serviços de Agenciamento de Hospedagens, Nacionais (dentro e fora do Estado-PI) e Hospedagens Internacionais.

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.024/2019 e em face aos princípios

ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da conclusão do Pregoeiro e sua equipe de apoio na condução do Pregão Eletrônico Nº 001/2022-GAMIL;

Considerando que não houve interposição de recurso, nos termos do Art. 44, da Lei nº 10.024/2019, e do Art. 9º, Inciso XX e XXI do Decreto Estadual nº 11.346/2004, vem por meio deste informar aos interessados que a empresa 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, CNPJ: 00.702.030/0001-40, sagrou-se vencedora do presente certame.

Lote 1 R\$ 103.057,41 (Hospedagens Nacionais Fora do Estado)

Lote 2 R\$ 11.481,29 (Hospedagens Nacionais Dentro do Estado)

Lote 3 R\$ 20.206,36 (Hospedagens Internacionais)

PUBLIQUE-SE o presente resultado forma da Lei.

Teresina-PI, 22 de junho de 2022.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM
Chefe do GAMIL

Of. 105

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 118/22-CPL/SDE

PROCESSO Nº AA.152.1.000470/21-28

PROCESSO SEI Nº: 00152.000200/2021-61

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.039,51m² de vias públicas no município de SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosdet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado é de R\$ 525.199,14 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos).
DATA DA ABERTURA	9:00 (NOVE) horas do dia 12 de julho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00428

Teresina - PI, 22 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 116/22-CPL/SDE
 PROCESSO Nº AA.152.1.00018/22-63; AA.152.1.000173/22-00
 PROCESSO SEI Nº: 00152.000355/2022-89; 00152.000358/2022-12

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por Lote
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo: LOTE I: pavimentação em paralelepípedo de 8.000,10m² de vias públicas no município de PEDRO II - PI ; LOTE II: pavimentação em paralelepípedo de 3.878,00m² de vias públicas no município de COCAL - PI .
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: R\$ 1.304.491,54 (um milhão trezentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). LOTE I: R\$ 898.621,09 (oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos); LOTE II: R\$ 405.870,45 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e setenta reais e quatro centavos).
DATA DA ABERTURA	9:00 (NOVE) horas do dia 11 de julho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00416; 2022NR00415.

Teresina - PI, 21 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 117/22-CPL/SDE
 PROCESSO Nº AA.152.1.000132/22-03; AA.152.1.000087/22-54; AA.152.1.000086/22-41
 PROCESSO SEI Nº: 00152.000176/2022-41; 00152.000156/2022-71; 00152.000094/2022-05

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por Lote
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de construção de: LOTE I: Construção de um complexo esportivo no município de ALTOS - PI ; LOTE II: Construção de campo de várzea no município de ALTOS - PI ; LOTE III: Construção de campo de várzea no município de ALTOS - PI .
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: R\$ 1.269.710,50 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos). LOTE I: R\$ 669.710,51 (seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos); LOTE II: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). LOTE III: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ABERTURA	12:00 (DOZE) horas do dia 11 de julho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00427; 2022NR00425; 2022NR00426

Teresina - PI, 21 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 119/22-CPL/SDE
 PROCESSO Nº AA.152.1.000607/22-07; AA.152.1.000233/22-01
 PROCESSO SEI Nº: 00152.000361/2022-36; 00152.000363/2022-25

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por Lote
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo: LOTE I: pavimentação em paralelepípedo de 4.683,96m² de vias públicas no município de CANAVIEIRA - PI ; LOTE II: pavimentação em paralelepípedo de 6.336,20m² de vias públicas no município de FLORIANO - PI .
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: R\$ 1.242.029,41 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil vinte e nove reais e quarenta e um centavos). LOTE I: R\$ 523.385,33 (quinhentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); LOTE II: R\$ 718.644,08 (setecentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).
DATA DA ABERTURA	12:00 (DOZE) horas do dia 12 de julho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00418; 2022NR00430.

Teresina - PI, 22 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 120/22-CPL/SDE
 PROCESSO Nº AA.152.1.000610/22-34; AA.152.1.000609/22-10
 PROCESSO SEI Nº: 00152.000364/2022-70; 00152.000366/2022-69

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por Lote
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo: LOTE I: pavimentação em paralelepípedo de 4.228,68m² de vias públicas no município de RIBEIRO GONÇALVES - PI ; LOTE II: pavimentação em paralelepípedo de 5.013,00m² de vias públicas no município de ITAUEIRA - PI .
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: R\$ 1.056.431,92 (um milhão cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos). LOTE I: R\$ 478.231,04 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos); LOTE II: R\$ 578.200,88 (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos reais e oito centavos).
DATA DA ABERTURA	9:00 (NOVE) horas do dia 13 de julho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00419; 2022NR00421.

Teresina - PI, 22 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA
DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2022
PROCESSO Nº AA.152.1.001011/21-56
PROCESSO SEI Nº: 00152.000075/2022-71**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem informar que a sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 054/22 – SDE/CPL, será dia 23 de junho de 2022, às 09:30h na sala da CPL na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 085/22
PROCESSO Nº AA.152.1.000085/22-39; AA.152.1.000547/21-
85; AA.152.1.000265/21-91
PROCESSO SEI Nº: 00152.000152/2022-92; 00152.000153/
2022-37; 00152.000154/2022-81**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS 85/2022 – SDE/CPL, conforme a seguir: **HABILITADAS LOTE I: JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95; MATRINXA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33; E CONSEL COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 04.603.664/0001/04; AAN ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.295.245/0001-03; CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ: 03.954.069/0001-42; CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 10.525.283/0001-49; CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA – EPP – CNPJ: 19.671.243/0001-80; INABILITADAS LOTE I: PROGRESSO CONSTRUTORA – CNPJ: 19.768.082/0001-47; Não atendimento ao item 8.3.3.3; TOTAL CONSTRUÇÕES – CNPJ: 19.074.597/0001-47; Não atendimento ao item 8.3.4.1.3. **HABILITADAS LOTE II: JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95; MATRINXA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33; E CONSEL COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 04.603.664/0001/04; AAN ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.295.245/0001-03; CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ: 03.954.069/0001-42; CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 10.525.283/0001-49; CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA – EPP – CNPJ: 19.671.243/0001-80; HABILITADAS LOTE III: JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95; MATRINXA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33; E CONSEL COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 04.603.664/0001/04; AAN ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.295.245/0001-03; CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ: 03.954.069/0001-42; CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 10.525.283/0001-49; CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA – EPP – CNPJ: 19.671.243/0001-80.** O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.**

Teresina (PI), 22 de junho de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 846

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 066/2021
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000427/2021-13
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21006499
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 017/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 31.658.748/0001-00
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI. CONVÊNIO/SICONV Nº 907050/2020/MDR/FUNASA.
VALOR GLOBAL: R\$ 981.325,22 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 16. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3072 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 01 / FONTE DE RECURSOS: 210 – RECURSOS DE CONVÊNIO.
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00506
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06261
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO PORTELA – PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 609/2021
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000016/2022-17
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 22003393
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 057/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: PRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 22.851.187/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI – ÁREA 16.419,00 M².
VALOR GLOBAL: R\$ 1.650.084,81 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451/ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51/SUBELEMENTO: 33/FONTE DE RECURSOS: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA.
Nº **NOTA DE RESERVA NO SIAFE:** 2022NR0615
Nº **AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2022RO06260
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PRO ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2022

Nº **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 003/2022
Nº **DO PROCESSO SEI:** 00119.000117/2022-80
Nº **AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:** 22001524
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA nº 139/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: CONSTRUTORA PROGRESSO
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 19.768.082/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI – ÁREA 7.112,00 M².
VALOR GLOBAL: R\$ 730.233,89 (SETECENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451/ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51/SUBELEMENTO: 33/FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.
Nº **NOTA DE RESERVA NO SIAFE:** 2022NR00337
Nº **AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2022RO06269
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: PEDRO DA SILVA NASCIMENTO NETO – CONSTRUTORA PROGRESSO.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica que na matéria publicada no DOE, Página 64 da Edição nº 118, na data de 21 de junho de 2022, em OBJETO DO CONTRATO, onde se lê, “ÁREA – 1.953,88 M²”, leia-se, “ÁREA 11.953,88 M²”.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022
LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica que na matéria publicada no DOE, Página 54 da Edição nº 103, na data de 27 de maio de 2022, em Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, onde se lê, “CONCORRÊNCIA Nº 008/2022”, leia-se, “TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022”.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1958

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022

Nº **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 547/2021
Nº **DO PROCESSO SEI:** 00119.000097/2022-47
Nº **AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:** 22001520
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS nº 007/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 24.400.713/0001-00
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DE JULIO BORGES, NA LOCALIDADE LAGOA DE MEL, COM EXTENSÃO DE 50 METROS, NO MUNICÍPIO DE JULIO BORGES/PI – CONVÊNIO Nº 894024/2019/MDR/CAIXA ECONÔMICA FEDERA/IDEPI.
VALOR GLOBAL: R\$ 411.599,10 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451/ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3071 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51/SUBELEMENTO: 34/FONTE DE RECURSOS: 210 E 100
Nº **NOTA DE RESERVA NO SIAFE:** 2022NR00375 – 2022NR0376
Nº **AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2022RO06274
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI.

Of. 1959



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de caráter assistencial de atenção à saúde, qualificada como Organização Social, CNPJ. 07.995.466/0001-13, localizada na Avenida Higino Cunha, Nº 1515, bairro Ilhotas, Teresina/PI, neste ato representada pelo Presidente Sr. Benjamim Pessoa Vale, nos termos do Estatuto da Instituição, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, visando à aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, em conformidade com o Regulamento para Procedimentos de Compras da Associação Reabilitar e Contrato de Gestão Nº 32/2022, celebrado com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, que está **aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia 27/06/2022, o processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2022**, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente para Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para atender a necessidade de estruturação da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa do Estado do Piauí, realizado através da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no **ANEXO I – LOTE – CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADOS** e **ANEXO II – LOTE – LAVANDERIA** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O procedimento de Cotação Prévia de Preços objetiva a constituição de Ata contemplando aquisição(ões) de utensílios e equipamentos médicos hospitalar, para atender a necessidade de estruturação da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa do Estado do Piauí, que oferecerá serviços de atendimento e assistência qualificada, humanizada às mulheres gestantes, puérperas, aos recém-nascidos, através de equipe multiprofissional especializada, visando assegurar um atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos pacientes, minimizando os riscos de danos irreversíveis aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente Cotação Prévia de Preços é a aquisição, instalação e garantia de EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, para atender a necessidade de estruturação da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos ANEXOS I e II deste Edital.

3.2 A Cotação do objeto consubstanciado neste Edital será **dividida em 02 (dois) LOTES** conforme tabela constante nos **ANEXO I – LOTE – CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADOS** e **ANEXO II – LOTE – LAVANDERIA** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação no lote de seu interesse.

3.3 Considerando a Cotação Prévia de Preços, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar da presente cotação todos os interessados estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e no seus Anexos, inclusive quanto a documentação, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto definido no Item 3.1.

4.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) Que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta pôr órgão/ entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Esteja atuando sob a forma de consórcios ou grupo de empresas ou com falência decretada.
- c) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Dirigente ou Conselheiro ou Servidor de órgão/entidade contratante ou responsável pela Cotação Prévia de Preços;
- e) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam colaboradores, empregados, servidores, ocupantes de cargos comissionado, ou responsável pela Cotação da Contratante.
- f) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI e/ou Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Cada interessado deverá enviar uma única proposta digitalizada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo data, nome ou razão social da Empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, identificação destacada do número desta Cotação Prévia de Preços a que se refere. Deve estar assinada na última folha, e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa. Documentos acima citados devem ser enviados em formato PDF.

5.2 – Os documentos e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, designada por Ato de Nomeação, através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br até as 24h00min do dia **01/07/2022**.

5.2.1 – No campo assunto do e-mail deve ser informado: **Proposta para o EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2022**.

5.3 – A proposta deverá atender às especificações constantes no Anexo I e II deste Edital, mas não poderá ser cópia literal deste, pois, deverão estar descritas as especificações técnicas dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, inclusive marca, modelo e fabricante, sob pena de desclassificação.

5.4 – A cotação deverá ser por lote, contendo **PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL**, ou seja, a multiplicação da quantidade do item pelo respectivo preço unitário (*conforme as unidades e as quantidades especificadas no objeto*), **bem como o VALOR GLOBAL DO LOTE**, incluindo as despesas necessárias à entrega e à instalação dos equipamentos no local e no prazo indicado na Minuta do Contrato (Anexo III).

5.5 – A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional, expressa em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio pelo proponente. Válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

5.6 – A data base dos preços propostos será a data do envio das propostas por mensagem eletrônica.

5.7 – O proponente deverá declarar que cumpre todos os requisitos de Habilitação e que aceita do termos do Edital.

5.8 – A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e/ ou declarações, sob pena de inabilitação da empresa:

5.8.1 – Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.
- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante.
- i) Cédula de identidade dos diretores (RG e CNH).

5.8.2 – Habilitação Fiscal

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ;
- k) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão;
- n) Prova de Regularidade – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão de Falência e Concordata;
- p) Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário

servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;

- q) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condições de aprendiz). Modelo de uso facultativo conforme (Anexo IV);

5.8.3 – Documentação da Proposta:

- a) Deverá acompanhar a proposta financeira, catálogo ou documento equivalente, para cada item cotado, legível, indicando no catálogo ou documento equivalente: marca; modelo (se houver); fabricante; desenho/ foto; características técnicas, de forma a permitir a avaliação das especificações solicitadas no Item 3 – Da Especificação do Objeto.
- b) Declaração de Indicação de Assistência Técnica local de instalação dos equipamentos (Teresina/ PI), contendo Razão Social e CNPJ da empresa responsável. Modelo de uso facultativo conforme (Anexo – VI);
- c) Declarar na proposta que todos os encargos do item 14.1 estão inclusos na Proposta;
- d) Compromisso do proponente de que manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados;
- e) Indicação e sistemática de assistência técnica e manutenção;
- f) Compromisso de garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos/materiais;
- g) Sob pena de inabilitação, declaração na proposta de compromisso de garantia não inferior a **12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Com assistência técnica contra qualquer tipo de defeito/ falha.

*A garantia dos equipamentos/materiais deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

- h) Indicação de esquema e/ ou forma de instalação, sempre que o equipamento o exigir;
- i) Compromisso de substituir o equipamento/material entregue fora da especificação proposta, por outro que corresponda à especificação convenionada. Sem qualquer alteração e despesa adicional.

*Toda e qualquer entrega de equipamento/material fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à empresa vencedora de forma eletrônica através de e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br, que ficará obrigada a substituí-los em até 72 horas após o envio da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

- j) Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União;

*Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS a proponente deverá apresentar Certificado de isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União;

*Caso o item cotado não seja classificado pelo Ministério da Saúde, a proponente deverá apresentar declaração, ficando sujeita as sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.



k) Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) e/ou Boas Práticas.

5.8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;
- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (Anexo V), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente Cotação Prévia de Preços de modo satisfatório com 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto cotado, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;

O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos. De igual maneira, deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados com o nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, nome do cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).

5.8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de cotação, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- O proponente deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) O proponente que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.9 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, considerando:

- Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará a proponente inabilitada.

5.11 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida acerca do seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DA PROPOSTA.

6.1 – Esta Cotação Prévia de Preços será julgada pelo critério de **ESPECIFICAÇÃO E MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme inciso III do §1º do art. 45, da Lei Nº 8.666/93, utilizado de forma subsidiária.

6.2 – Serão analisadas as 03 (três) primeiras propostas de menor valor, que contemplem as especificações exigidas no Edital, caso não se conclua a compra, serão analisadas as propostas subsequentes de menor valor.

6.3 – Do processo de escolha da melhor proposta será lavrada Ata, disponibilizada a todos os participantes, sendo facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Cotação Prévia de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4 – Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo proponente, a Comissão de Licitação exigirá apresentação de amostra do item no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4.1 – A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação.

6.4.2 – A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos neste Edital.

6.5 – A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização da Cotação Prévia de Preços não obriga a Contratante receber definitivamente o equipamento/material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do equipamento/material entregue com a prescrição editalícia.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências deste edital;
- Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;
- Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte este edital;

d) Conflitarem com a legislação em vigor.

6.7 – Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências.

6.8 – Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido lote, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo projeto aprovado. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais igualmente consultadas na ordem de classificação.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e anexos, extrapolarem o preço máximo fixado no projeto para o referido lote, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstradas sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.10 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita pela proponente que ofertar o maior prazo garantia.

6.11 – O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via mensagem eletrônica através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br.

6.12 – Qualquer empresa proponente poderá recorrer do resultado, apresentando razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao do envio, via mensagem eletrônica através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br, do resultado da avaliação das propostas.

6.12.1 – Uma vez recebido o recurso, as demais empresas proponentes serão intimadas, por mensagem eletrônica através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br, para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir da data de envio da intimação.

6.12.2 – As razões e contrarrazões de recurso serão feitas por escrito e dirigidas ao endereço eletrônico de e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br, até as 17h00min do último dia do prazo, de acordo com o registro eletrônico da data e do horário de envio.

6.12.3 – O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

6.12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12.5 – O prazo para decisão de recursos é de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos excepcionais, a critério da Comissão de Licitação. Após esse período, será feita a adjudicação ao participante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – O objeto da Cotação Prévia de Preços será adjudicado ao proponente declarado vencedor, por ato da Comissão de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

7.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da Associação Reabilitar homologará o procedimento de Cotação Prévia de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A proponente vencedora será notificada via mensagem eletrônica através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br para assinar o instrumento contratual do Anexo III deste edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

8.1.1 – O Contrato de Fornecimento de Equipamento/ Material será emitido e enviado a proponente vencedora para assinatura somente após a homologação do processo de Edital de Cotação Prévia de Preços, a ser realizado pelo Diretor Presidente da Associação Reabilitar.

8.1.2 – Além das condições estabelecidas neste Edital, as obrigações decorrentes desta Cotação Prévia de Preços consubstanciar-se-ão no termo de Contrato do Anexo III.

8.2 – O contrato advindo desta cotação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até o término do período de garantia.

8.3 – O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

8.4 – Como o objeto desta Cotação é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, com entrega imediata e integral, gerando obrigações futuras para fins de garantia e assistência técnica, instalação e treinamento, no que couber, para autorizar a entrega dos bens a **Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar** emitirá Autorização de Fornecimento, que será enviada por mensagem eletrônica à Proponente Vencedora.

8.5 – Também será firmado com a empresa vencedora desta Cotação Prévia de Preços, condições e normas contratuais de assistência técnica e garantia, conforme previsto no Anexo III.

8.6 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base a esta Cotação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

8.7 – Se a Proponente vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 – Até a assinatura do contrato, a proposta da proponente vencedora poderá ser desclassificada se a contratante tiver conhecimento de fato de ilegalidade ou desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

8.9 – O contrato a ser firmado em decorrência desta Cotação Prévia de Preços poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.10 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo de Cotação Prévia de Preços, poderão ser aplicadas à proponente vencedora as penalidades na Lei nº 8.666/93, no contrato a ser firmado entre as partes, bem como nas Leis vigentes.

8.11 – A associação da proponente vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.



8.12 – O fato de existirem a Cotação Prévia de Preços, em nenhum caso, obriga a Instituição a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários da cotação preferência e igualdade de condições entre os registrados.

8.13 – Todos os fornecedores que tenham seus preços cotados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes da Cotação Prévia de Preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS

9.1 – O prazo de entrega dos itens não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, após adjudicação do presente certame e/ ou assinatura do Contrato.

9.1.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida e enviada a proponente vencedora somente após a homologação do resultado do processo do Edital de Cotação Prévia de Preços e assinatura do Contrato.

9.2 – Os equipamentos/ materiais deverão ser entregues de segunda a sexta feira, somente em dias úteis, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, na Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa, localizada à Avenida Presidente Kennedy, Nº 1160, bairro Morada do Sol, Teresina/PI, CEP 64.056-375.

9.2.1 – Além da entrega no local designado, conforme item 9.2, deverá também a empresa vencedora, descarregar e armazenar os equipamentos em local indicado por colaborador competente da Associação Reabilitar, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pelo Técnico habilitado ou Engenheiro Clínico.

9.3 – A empresa vencedora deverá entregar, conforme item 9.2, os equipamentos acompanhados de seus manuais de operação e manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O objeto desta Cotação será adquirido com recursos provenientes do Contrato de Gestão Nº 032/2022 celebrado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI e Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia após recebimento dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, montagem, instalação e treinamento da equipe, bem como da atesto da Nota Fiscal por Técnico habilitado ou Engenheiro Clínico.

11.2 – Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 – Os preços são fixos, não podendo ser reajustados no prazo de um ano contado da data limita para apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais/ equipamentos, objeto desta licitação.

14.1.1 – Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ ou necessária, não especificada neste edital.

14.2 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos equipamentos, objeto desta cotação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da empresa vencedora.

14.2.1 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.3 – Durante o período de garantia, a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar não efetuará nenhum tipo de pagamento à empresa vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

14.3.1 – A empresa vencedora, durante o período de garantia, disporá de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação dos serviços técnicos especializados para atender a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar. A execução do serviço será prestada no local onde os equipamentos médicos hospitalares estiverem instalados sendo que a solicitação do procedimento será efetuada por escrito ou através de e-mail ou contato telefônico da empresa pela Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar e encaminhado ao setor competente indicado pela empresa vencedora. Para resolução de problemas originados nos materiais/ equipamentos, durante o período de garantia, após a entrega do chamado, a empresa vencedora disporá de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, não sendo possível, deverá substituir os mesmos por outros com idênticas características e em pleno funcionamento.

14.4 – Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br, em até 2 (dois) dias antes da data limite para envio das propostas digitalizadas da Cotação Eletrônica de Preços.

14.5 – Fica a proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta cotação e do contrato, não podendo invocar desconhecimento dos termos da cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.6 – O presente Edital de Cotação Prévia de Preços poderá ser anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

14.7 – Para os efeitos deste Edital, consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

14.8 – Todos os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento dos itens, objeto do presente Edital, poderão ser obtidos junto a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, pelo endereço eletrônico através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar2.org.br.

14.9 – As normas disciplinadoras da presente cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados no prazo estabelecido.

14.11 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos em qualquer fase da Cotação Prévia de Preços.

14.12 – A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível no sítio: www.reabilitar.org.br.

14.11 – integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexo:

- Anexo I – LOTE – CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADO;
- Anexo II – LOTE – LAVANDERIA;
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores;
- Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica/ Desempenho;
- Anexo VI – Declaração de Indicação de Assistência Técnica Local.

14.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Teresina/PI, 22 de Junho de 2022.

Benjamim Pessoa Vale
Diretor Presidente da Associação Reabilitar

ANEXO I
LOTE - CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<p>AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500L - Autoclave com barreira capacidade mínima de 500 litros. Equipamento esterilizador horizontal automático para esterilização por vapor saturado de alta temperatura a com duas portas de acionamento e travamento automático. Tipo de montagem: tipo fixo. Montagem no local. Princípio de funcionamento: a autoclave tem como princípio de funcionamento a remoção do ar de dentro do equipamento e depois os jatos de vapor são liberados, a autoclave funciona automaticamente e indica quando o processo está completo, cerca de 30 minutos é o tempo utilizado pela autoclave para a realização do processo. Capacidade nominal: capacidade mínima aproximada em 500 litros. Parâmetros exigidos: escolha do ciclo de trabalho para esterilização instrumentais, borracha, tecido, teste de hermeticidade entre outros, além de permitir o ajuste da temperatura de trabalho com faixa mínima de abrangência variando de 121°C a 134°C e do tempo de esterilização. Sistemas e dispositivos de controle: gerenciada por CLP com porta de fechamento automático. Programação mínima dos seguintes parâmetros dos ciclos de esterilização (tempo de esterilização, temperatura de esterilização, tempo de secagem). Sistema de controle da pressão da câmara externa por transdutor de pressão; sistema de controle de pressão /vácuo da câmara interna por transdutor de pressão; sistema de controle de temperatura na câmara interna eletrônico, através de sensor, termo resistência de platina. O sistema de indicação de temperatura da câmara interna deverá ser digital, com indicação de temperatura em graus celsius. Programa para bowie & dick; dispositivo para disparar o ciclo. Programa bowie & dick; dispositivo para disparar o ciclo. Programa para líquidos. Programa para teste de hermeticidade. Programa para ciclo flash. Sistema e dispositivos de alarme: alarme sonoro e visual (tela touch screen colorido). Sistemas de apresentação de dados: fácil controle do equipamento, com tela touch screen. Precisão: capacidade para atingir no mínimo 55MM hg de pressão de vácuo, com temperatura da água a 25°C. Sensibilidade: 121°C a 134°C. Saídas e entradas: duas portas - 01 porta entrada de material a ser esterilizado; 01 porta saída de material esterilizado. ACESSÓRIOS INCLUSO: carro interno autoclave; cesto modular; carro externo; sistema PURIFICADOR DE água por osmose reversa com características de produção compatível com o consumo da autoclave; reservatório com sistema de controle de nível; pré-filtro para sedimentos; filtro de carvão ativado; pós ± filtro; membranas de osmose reversa; sistema automático de funcionamento. Sistema automático de proteção contra falta de água. Impressora para registro de tempos de operação; ciclos; fases do ciclo; temperaturas; pressões; data e hora; falhas no processo; interrupção do ciclo. Compressor com capacidade para atender a demanda de ar comprimido da autoclave. Características de construção: possuir câmara externa confeccionada em aço inoxidável aisi 316l. possuir estrutura de suporte da câmara confeccionada em aço inoxidável aisi 316 ou superior. Possuir gabinete externo do equipamento confeccionado em aço inoxidável aisi 304, ou superior, com dimensão de largura (frente do equipamento) de no máximo 1,40 m. possuir portas de abertura/fechamento vertical (tipo guilhotina) com sistema de movimentação pneumático automático, face interna confeccionada em aço inoxidável aisi 316l e demais faces confeccionadas em aço inoxidável aisi 304 ou superior. Possuir sistema de vedação das portas através de guarnições de silicone, ativado através da pressão positiva e desativado através da pressão negativa. Possuir sistema de vácuo sistema venturi ou anel líquido. Possuir todas as tubulações confeccionadas em aço inoxidável aisi 304. Sistemas de dispositivos de segurança: possuir sistema mecânico que garanta em caso de falha do sistema eletrônico a impossibilidade de abertura das portas quando ainda exista pressão positiva dentro da câmara interna. Possuir sistema que permita abertura manual do compartimento em caso de falha de energia elétrica. Válvulas de segurança em aço inoxidável ajustada e lacrada, com alavanca e com acionamento por gatilho, para as câmaras interna, externa e gerador de vapor. Possuir botão de emergência no painel do equipamento que quando acionada desligue o mesmo e despressurize a câmara de esterilização. Disjuntores e</p>	3

	<p>relés térmicos. Alimentação: linha de ar-comprimido; saída de esgoto individualizada; entrada de água normal - com filtros na linha; entrada de água destilada - para usar no elétrico; tensão de alimentação: 380 vac; frequência de alimentação: 60 hz. 01 cabo de alimentação de 3 condutores com terra. Equipamento deve possuir sistema de aterramento através do cabo de alimentação. Exigências técnicas e normativas: iec 61010-1 - safety requirements for elétrica equipamento for measurement, controle de laboratório use - part 1: general requirements. nbr 11816: esterilização - esterilizadores a vapor, para produtos a saúde. Incluindo as manutenções preventivas. Alimentação bivolt 220/110v. ACESSÓRIOS INCLUSO: Carro interno autoclave; cesto modular; carro externo; sistema PURIFICADOR DE água por osmose reversa com características de produção compatível com o consumo da autoclave; reservatório com sistema de controle de nível; pré-filtro para sedimentos; filtro de carvão ativado; pós ± filtro; membranas de osmose reversa. Garantia mínima de 12 meses; Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME RDC nº 15. REGISTRO NA ANVISA/MS. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE</p>	
2	<p>ESTERILIZADOR POR PLASMA OU VAPOR DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS - Esterilizador por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio a baixa temperatura. Equipamento móvel, modular para esterilização de materiais termossensíveis, sensíveis à umidade ou com componentes plásticos, lentes ou circuitos eletro-eletrônicos, instrumentais de aço inox e titânio ou demais ligas utilizadas na composição. Capacidade do volume da câmara de no mínimo 100 litros. Câmara de esterilização construída em aço inoxidável AISI 316 ou alumínio; provida de prateleiras deslizantes e suportes internos; o conjunto da câmara deve ser montado em uma estrutura com proteção anticorrosiva ou semelhante, a parte frontal, cobertura e laterais devem ser construídas em aço inoxidável ou pintura/material anti-corrosivo. Deve possuir 1 porta ou 2 portas em aço inoxidável AISI 316 com visor frontal de vidro para inspeção do processo, com fechamento automático através de sistema pneumático, que dispõe de um sistema de segurança, impossibilitando possíveis esmagamentos. Equipamento que permita atualizações/melhorias e conexão para transferência de dados. Comando eletrônico de controle realizado através de CLP - controlador lógico programável ou placa dedicada com interface constituída de tela ou visor localizado no painel frontal do equipamento, tipo touch-screen ou soft-touch, que permita controle de parâmetros; trava de segurança que previne e impede a abertura da porta durante o funcionamento do equipamento; sistema de auto diagnostico e sinalização de falhas; o tempo de esterilização controlado deve ser entre 20 a 80 minutos; agente esterilizante: solução aquosa que contém peróxido de hidrogênio; O equipamento deve possuir sensor óptico para inserção do agente esterilizante com código de barras para verificação da validade da operação do sistema. O equipamento deve possuir impressora que permita o registro de, no mínimo: carga, fase, tempo, pressão, sendo a impressão automática ao final do ciclo. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 cestos ou bandejas em dimensões e confeccionadas em materiais compatíveis com as características do equipamento, agente esterilizante - solução aquosa de peróxido de hidrogênio para no mínimo 20 ciclos, fita indicadora. Equipamento deve acompanhar no break ou estabilizador compatível com o consumo de energia do aparelho, caso necessário. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Alimentação bivolt 220/110v. Garantia Mínima de 12 meses; Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Qualificação de Instalação, Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho e Calibração, conforme a RDC nº 15. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2



3	<p>TERMODESINFECTORA DE UTENSÍLIOS, DE BARREIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS - Finalidade: Para lavagem, enxágue, desinfecção e secagem de utensílios; tais como: instrumentos cirúrgicos, vidrarias de laboratório, tubos, acessórios para anestesia, tubos de sucção, caixas, contêineres reutilizáveis e outros. Tipo: De barreira e controle microprocessado; Volume nominal de no mínimo 270 litros; Câmara interna: Retangular, em aço inoxidável AISI-316, acabamento sanitário, por lâmpadas de led e entrada para validação de acordo com a norma ISO 15883 isolamento térmico e iluminação interna; Portas: Deslizante em aço inoxidável AISI-316, com visor de vidro temperado, com sistemas de segurança que impedem a abertura durante os ciclos, a abertura simultânea das duas portas e que interrompa o fechamento das portas em caso de obstrução no curso de elevação (anti-esmagamento); Comando: Teclado p/ programação e operação, display, sistema de programação pelo usuário e impressora; Ciclo de lavagem: 5 ciclos de lavagem e desinfecção programáveis com bombas de injeção de detergente e agente umectante controladas por software; 4 Bombas de sucção, sendo 1 para detergente alcalino, 1 para neutralizante, 1 para tratamento anti-oxidante e 1 para Temperatura de trabalho 85°C; Ciclo de secagem; Acessórios: 02 carros externos com trilhos em aço inoxidável AISI-304 e 4 rodízios, sendo dois com freio; 1 cesto para comadre e cuba; Rack para material de anestesia, ventilação (capacidade de carga de 15 traqueias); 1 rack p/ instrumental com 10 cestos; 1 rack para material de laboratório (pipetas e tubos); Filtro para captação de ar ambiente; Secadora de traqueias para 35 tubos; 1 jogo de resistências para termodesinfectora sobressalentes; Alimentação Elétrica: 220 volts - 60 Hertz; Instalação: 2 bombas de alimentação de água, sendo 1 para o equipamento e 1 para o Rack; Devem ser fornecidos todos os materiais necessários a instalação do equipamento a partir do ponto terminal de distribuição de água fria e Ar Comprimido até o Dreno. Osmose reversa: Sistema de tratamento da água por Osmose Reversa com saída compatível com o consumo da termodesinfectora. Controle automático de nível do reservatório. Água de saída compatível com as prescrições da norma ABNT NBR 11.816. Alimentação por água potável, compatível com as prescrições da Portaria MS 518/04; Impressora: Impressora para documentação do processo e acompanha software de gerenciamento de registros para PC's, (ReglManager); Alarmes: Alarmes de segurança com indicação visual e sonora para baixa temperatura, falta de água, abertura da porta, falta de detergente e sistema de proteção contra superaquecimento. Garantia mínima de 12 meses. Alimentação bivolt 220/110v. Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Fornecer serviço de Qualificação de Instalação, Qualificação de Operação, Qualificação de Desempenho e calibração conforme a RDC nº 15, FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALARE, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2
4	<p>SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA HORIZONTAL - Sistema de esteira: Esteira contínua com a capacidade de transportar aproximadamente 5kg, possuir controle de velocidade; possuir controle de temperatura para ajustar a temperatura da selagem de acordo com a sua embalagem obrigatoriamente em grau cirúrgico. Botão de emergência: acionar para automaticamente se ocorrer algum problema na sequência da selagem ventoinha. A seladora automática deverá possuir ventoinha interna para resfriamento das barras de selagens. Tensão elétrica 220v /50 - 60hz potência mínima 600w. Deve possuir impressora integrada para imprimir todas as informações solicitadas diretamente na embalagem durante a selagem. Possuir sistema de deslizamento de materiais através de roletes. Possuir conectividade para conexão com sistema de gestão de processos e rastreabilidade. Oferecer treinamento operacional e manuais técnicos operacionais em português. Garantia mínima de 12 meses; Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO CONFORME RDC nº 15. REGISTRO NA ANVISA/MS. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM</p>	6
5	<p>PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p> <p>SECADORA DE TRAQUEIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS - (GABINETE DE SECAGEM) - Secadora de traqueia fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou similar. Deve possuir engate de traqueias removíveis e com bitolas especiais para facilitar a operação e assepsia. Porta frontal fabricada em vidro temperado. Câmara com capacidade para até 10 prateleiras para cesto e suporte para excesso de líquidos no interior da câmara de secagem. Filtro de ar tipo HEPA. Câmara com capacidade mínima de 300 litros com temperatura de secagem programável entre 10 a 95 graus C. Acessórios que acompanham o equipamento: cesto, prateleiras e/ou suporte conforme capacidade do equipamento e acessórios imprescindíveis ao seu funcionamento. Alimentação elétrica 220v. Garantia de mínima de 12 meses; Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME RDC nº 15. REGISTRO NA ANVISA/MS. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2
6	<p>LAVADORA ULTRASSÔNICA CAPACIDADE MÍNIMA 40L - Capacidade mínima 40 litros, equipamento para limpeza de instrumentos e utensílios Metálicos através da energia sônica, para canulados. Sistema automático de Dosagem de detergente lubrificante. Um gerador produz sinais elétricos que são convertidos em vibrações mecânicas na frequência de no mínimo 40 khz. Sistema Automático programável para fases de lavagem e lubrificação. Dotado de Comando touch screen, gabinete construído em aço inox aisi 304, escovado, possui uma cuba polida com cantos arredondados de no mínimo 40 litros. Tampo superior em aço inoxidável, com guarnição para vedação, comando Isolado do sistema de geração de ultrassom que evita a inibição de Comunicação, dois tampos traseiros removíveis para manutenção e um lateral para acesso ao comando. Dotado de sistema de drenagem, através de válvula Solenoide controlada automaticamente e mecânico. Dotado de filtro de Retenção de particulares proveniente do processo de canulados. Dotado de Controle de níveis para segurança de resistência e transdutores, operação e em Caso de falha. Conexão para entrada de água quente e fria. Dotado de ladrão Localizado na parte superior traseira da cuba. Dimensões mínimas da cuba: c x l x H = 700 mm x 300 mm x 200 mm. Dimensões do equipamento – 1000 mm x 500 mm x 520 mm +/- 5%. Temperatura de trabalho controlada da água de entrada quente através de Resistência adesiva de 60°C ou fria. Sistema de entrada de água quente ou fria Através de válvula solenoide controlada automaticamente. Sistema de Controle do nível do tanque localizado na área de manutenção. Potência Ultrassônica de no mínimo 1200 w e timer até 999 minutos. Tensão bivolt. Cesto Interno dotado de 10 bicos de canulados com engates rápidos. Copo adaptador deve varia de 1 a 10 mm, acompanhar 01 impressora e 01 cuba em inox. Garantia mínima de 12 meses; Instalação, treinamento e manutenção preventiva. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO CONFORME RDC nº 15. REGISTRO NA ANVISA/MS EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2
7	<p>INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLÓGICO - Incubadora de leitura rápida com tecnologia de análise de espectro para monitorar as alterações de fluorescência do Geobacillus stearothermophilus através de uma enzima especial para uma avaliação rápida quando há a sobrevivência de esporos. Com alarme sonoro e visual para indicação de falha ou finalização de leitura, Tela Touch Screen de 7" com mensagem de textos em português, inglês e espanhol. Com no mínimo 12 cavidades para incubação de indicadores autocontidos, dispositivo para quebra das ampolas internas, e tampa. Registro de histórico de leituras e saídas para portas Ethernet USB. Temperatura de</p>	2
	<p>incubação de 58±2oC (ajustável) Tensão de operação de 100 a 240V. Quando ajustada para ETO, o microorganismo utilizado é o Bacillus atrophaeus e a temperatura de operação é de 37oC. O equipamento deve permitir a leitura de indicadores biológicos rápidos, super-rápidos e ultrarrápidos para processos a Vapor, Peróxido de Hidrogênio, Formaldeído e Óxido de Etileno, deverá possuir Impressora Térmica com porta USB, Software de Gerenciamento. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CALIBRAÇÃO CONFORME RDC nº 15. REGISTRO NA ANVISA/MS EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	

**ANEXO II
LOTE - LAVANDERIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<p>SECADOR ROTATIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA 100 Kg -SECADOR ROTATIVO 100 Kg - Secador rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas, deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido; Cilindro: deverá ser fabricado em chapa de aço inox, sendo suspenso por mancais traseiro, possuindo 48% de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. Gabinete: deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza. O sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. A câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sistema de circulação controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aproveitamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por motor trifásico não superior a 1,5CV. O secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma potente colméia possibilitando irradiação de calor. Deverá possuir sistema de segurança: protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 12 meses. Instalação e treinamento incluído. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2
2	<p>SECADOR ROTATIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 50 Kg: Secador rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas, deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido; Cilindro: deverá ser fabricado em chapa de aço inox, sendo suspenso por mancais traseiro, possuindo 48% de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. Gabinete: deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza. O sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. A câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sistema de circulação controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aproveitamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por motor trifásico não superior a 1,5CV. O secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma potente colméia possibilitando irradiação de calor. Deverá possuir sistema de segurança: protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui</p>	1

	<p>assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 12 meses. Instalação e treinamento incluído. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	
3	<p>LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL COM BARREIRA, COMPUTADORIZADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 140 KG: DE USO PROFISSIONAL, DESTINADA A LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR ROUPAS DE USO HOSPITALAR. Velocidade mínima de extração de 550 RPM; Suspensão com molas pneumáticas e amortecedores hidráulicos; Cesto dividido em 02 (dois) compartimentos, de tal forma que lhe dá equilíbrio e concêntrica; Fator de carga de 1:10 dm3, cesto interno tipo horizontal, portas montadas no corpo do cesto, facilitando o processo de carga e descarga por gravidade além de proporcionar uma abertura ampla; Os marcos da barreira de separação, o cesto e o corpo interno do cilindro, bem como todas as partes em contato com a água são construídos em aço inox AISI 304L; A estrutura, bases e demais componentes expostos a esforços de trabalho são dimensionados de forma a atender todas as solicitações mecânicas de material e estrutural, bem como eventuais sobrecargas que venham a ser solicitadas pelo sistema; Todas as funções, como lavagem, distribuição, pré-centrifugação, centrifugação, embreagem freio, nível de água, entrada de produtos químicos, entrada de água, saída de água, temperatura, selecionável (entrada de vapor), controle de tempo e outros, tem funcionamento automático controlado pelo CLP; Dotado de CLP (controlador lógico programável) capaz de armazenar o mínimo de 15 até 40 (quarenta) programas; Com movimento rotacional cíclico de reversão controlado eletronicamente através do CLP; Dotada de inversor de frequência para executar as várias velocidades e controlar a partida da máquina, não permitindo elevações de amperagem nos momentos de partida, proporcionando assim, um consumo menor de energia elétrica; As portas externas, tanto na área de processamento quanto de acabamento, são dotadas de fim de curso que, em caso de abertura indevida, desligam automaticamente o equipamento e acionam o freio de parada bem como impedem a partida da máquina enquanto uma delas estiver aberta. O controle das portas é feito através do CLP; Capaz de controlar até 13 (treze) bombas dosadoras para produtos líquidos; Sistema que, em caso de desbalanceamento do equipamento, o desliga automaticamente; Botão de emergência tipo de bater, que quando acionado, desliga totalmente e aciona o freio; Freio estacionário para carga e descarga através de cilindros pneumáticos que, quando acionado, paralisa o cesto interno e desliga totalmente o equipamento. Os sistemas de transmissão, suspensão e comandos elétricos e pneumáticos são isolados do contato dos operadores através de portas de proteção com sistema de fechamento através de travas com rosca, para evitar acidentes. Sistema de posicionamento automático do cesto interno, o que diminui o risco de acidentes na sua operação. Sistema de segurança que somente permite o funcionamento da lavadora quando as portas internas estiverem devidamente fechadas e trancadas. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por documento legal. Garantia mínima de 12 meses. Instalação e treinamento incluído. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COM PORTA USB. OS PROJETOS, MATERIAIS E A CONSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA NR-12. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	2
4	<p>MÁQUINA DE LAVAR E EXTRATORA HORIZONTAL COM BARREIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 60KG (DIVISÃO DE AMBIENTE): DE USO PROFISSIONAL, DESTINADA A LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR ROUPAS DE USO HOSPITALAR. Capacidade para 60 kg de roupas secas destinadas a lavar, enxaguar em geral para uso industrial. Estrutura fabricada em perfis de aço SAE1020 rigidamente interligados por meio de solda contínua, proporcionando estabilidade total ao conjunto com tratamento químico contra corrosão e base em</p>	1

	<p>Primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Cilindro externo construído em chapas de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8, calandrado e soldado para garantir perfeita estanqueidade, evitando vazamentos. Cesto interno construído em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 com perfurações de 8 mm, sendo os furos repuxados para o lado externo. Dotado de batedeiras reforçadas incorporadas ao cesto, dispostas simetricamente para maior ação mecânica. Laterais em chapa de aço 1020 com revestimentos em aço inoxidável, estruturado com tirantes para reforço da estrutura, 380 Volts, trifásica, 60 Hz. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. ; Todas as funções, como lavagem, distribuição, pré-centrifugação, centrifugação, embreagem freio, nível de água, entrada de produtos químicos, entrada de água, saída de água, temperatura, selecionável (entrada de vapor), controle de tempo e outros, tem funcionamento automático controlado pelo CLP; Dotado de CLP (controlador lógico programável) capaz de armazenar o mínimo de 15 até 40 (quarenta) programas; Com movimento rotacional cíclico de reversão controlado eletronicamente através do CLP; Dotada de inversor de frequência para executar as várias velocidades e controlar a partida da máquina, não permitindo elevações de amperagem nos momentos de partida, proporcionando assim, um consumo menor de energia elétrica; As portas externas, tanto na área de processamento quanto de acabamento, são dotadas de fim de curso que, em caso de abertura indevida, desligam automaticamente o equipamento e acionam o freio de parada bem como impedem a partida da máquina enquanto uma delas estiver aberta. O controle das portas é feito através do CLP; Capaz de controlar até 13 (treze) bombas dosadoras para produtos líquidos; Sistema que, em caso de desbalanceamento do equipamento, o desliga automaticamente; Botão de emergência tipo de bater, que quando acionado, desliga totalmente e aciona o freio; Freio estacionário para carga e descarga através de cilindros pneumáticos que, quando acionado, paralisa o cesto interno e desliga totalmente o equipamento. Garantia mínima de 12 meses. Instalação e treinamento incluído. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COM PORTA USB. OS PROJETOS, MATERIAIS E A CONSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA NR-12. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE</p>	
<p>5</p>	<p>CALANDRA DE PASSAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS PLANOS EM GERAL, PARA USO INDUSTRIAL HOSPITALAR (MONO-ROLO OU MULTI-ROLO): Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com a base de epóxi. Possui mesa superior de alimentação de roupas em aço inoxidável, tampo de recepção das peças passadas e braços basculantes para apoio das roupas a serem passadas e já passadas. CILINDRO construído em tubo mecânico de aço SAE 1020 tratado quimicamente contra corrosão e tratado superficialmente com pintura anti-oxidante. Revestido com camadas de feltro e forrado com tecido de algodão crú. Eixos em aço SAE1020 devidamente dimensionados para suportar os esforços e eventuais sobrecargas solicitadas durante a operação. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. SISTEMA DE TRANSMISSÃO Exclusivo sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em V, por meio de motor elétrico de indução trifásica, sendo de proteção contra sobrecargas, através de rele térmico. CALHA AQUECIDA Fabricada com tubo mecânico de aço SAE 1020 tratada quimicamente contra corrosão e tratado superficialmente com pintura antioxidante no lado externo. O lado interno recebe retificação e polimento espelhado, revestido com camada de cromo duro para evitar corrosão e para melhor deslizamento na parte que entra em contato com a roupa. SISTEMA DE AQUECIMENTO: Formada por um conjunto de resistências elétricas tubulares blindadas firmemente fixadas na calha para melhor dissipação de calor. SISTEMA DE SEGURANÇA: Dotada de</p>	<p>1</p>
	<p>grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. COMANDOS: Paineis de comando situados na parte frontal do equipamento, dotado dos seguintes componentes: Termostato para controle da temperatura de secagem. - Chave geral liga-desliga. Com comprimento do rolo até 3 metros. Alimentação 380V trifásico. Garantia mínima de 12 meses. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Instalação e treinamento incluído. FORNECER CATÁLOGOS E MANUAIS EM PORTUGUÊS. Instalação e treinamento incluído. EQUIPAMENTO DEVE ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA DA NR-12. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>	

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº XX/2022

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2022

MINUTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR: CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **que entre se fazem, de um lado a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar**, entidade beneficente de prestação de serviços de assistência em saúde, CNPJ. 07.995.466/0001-13, localizada na Avenida Higino Cunha, Nº 1515, bairro Ilhotas, Teresina/PI, neste ato representada pelo Presidente Sr. Benjamim Pessoa Vale, inscrito no CPF Nº..., representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresadenominada de **CONTRATADA**, com fundamento no **procedimento de Cotação Prévia de Preços nº 001/2022**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para atender a necessidade de estruturação da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa do Estado do Piauí, referente a Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022, conforme especificações, quantidade e valores abaixo descritos:

Item (Ata)	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Vincula-se ao presente contrato a Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte desse instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

2.1.1 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- c) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA vencedora;

d) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

f) Proceder a rigoroso controle de qualidade do produto recebido, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

2.1.2. - CONTRATADA

a) Entregar o objeto Cotado pronto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kenedy, Nº 1160, bairro Morada do Sol, Teresina/PI, CEP 64.056-375.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes na Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) Efetuar a entrega dos equipamentos nas seguintes voltagens: 220 Volts Monofásico e/ou 380 Volts Trifásico;

d) Responder pelos vícios e defeitos do produto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

f) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

g) Responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação de preços;

j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

k) Responsabilizar - se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o produto fornecido, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

l) Seguir as normas adequadas relativas ao transporte do produto quanto a embalagens, volumes e outros;

m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

n) Compete à CONTRATADA cumprir as normas administrativas da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, quando do cumprimento do presente contrato.

o) Todos os equipamentos/materiais que serão entregues deverão ter embalagem íntegra e em perfeito estado de conservação, além de conter validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

p) A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados que porventura sejam necessários para cumprir o objeto da presente contratação.

q) Compete à CONTRATADA apresentar todos meios de contato (telefone, e-mail, WhatsApp), bem como o contato (telefone, e-mail, WhatsApp) da empresa responsável pela Assistência Técnica, no ato de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XX (XX)

3.2 O pagamento será efetuado xxxx em parcela única, mediante a entrega dos materiais/ equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após recebimento do equipamento/ material, montagem, instalação e treinamento da equipe, bem como da Nota Fiscal, pela Comissão Licitação.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 Informações que devem constar na Nota Fiscal:

- Contrato de Gestão Nº 032/2022
- Nº DO CONTRATO
- COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2022
- Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Contrato para os efeitos legais é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 O descumprimento total do ajuste ensejará a incidência de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.2 A inexecução parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

5.3 O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

- 0,2% ao dia do saldo não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;
- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30(trinta) dias de atraso;
- A multa por atraso não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 05 (cinco) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

6.1.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- Em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução da sociedade ou liquidação da CONTRATADA;
- Em caso de inobservância na especificação do produto, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;
- Se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo previsto após ser notificada;
- Se a CONTRATADA desobedecer às instruções ou ordens da CONTRATANTE, desde que previstas nesse contrato;



- e) Motivadamente mediante aviso por escrito com comprovação de recebimento, dado com 15 (quinze) dias de antecedência;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) Judicialmente, nos termos da legislação;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

6.1.2. Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) Em decorrência da falta de pagamento dos produtos entregues regularmente;
- b) Motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 15 (quinze) dias de antecedência. Sendo que vai ser analisado pela Comissão de Licitação, podendo estar sujeito a sanções contidas nas cláusulas quinta do presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- f) O atraso injustificado da prestação dos serviços objeto do presente instrumento;
- g) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas e a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DOS DANOS

7.1 A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

7.2 A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVACÃO

8.1 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, nesse CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO

9.1 Para a execução desse contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma que não relacionada a esse contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Esse contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.2 O contrato, para o atendimento das disposições do presente Edital, poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da CONTRATANTE, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

10.3 A presente despesa correrá por conta de recursos financeiros a ser despendidos para a aquisição dos materiais médico-hospitalares referidos no item 1 do presente instrumento é proveniente de recursos financeiros específicos, constantes de verbas de repasse proveniente do Convênio com Ministério da Saúde para aplicação e desenvolvimento da área da saúde.

10.4 Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

10.5 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ou com a entrega e o pagamento total dos materiais, quando será encerrado, automaticamente, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

10.6 Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar** e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.7 Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos do edital mesmo os não transcritos neste ato.

10.8 O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os objetos do presente certame.

10.9 Todos os entendimentos sobre esse termo, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito, ou quando notificados para os endereços eletrônicos: ester.portela@ceir.org.br / juridicoreabilitar@ceir.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente o fornecimento do equipamento e material objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração contratual que gere obrigação para a CONTRATANTE deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, de iniciativa desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade ou por deliberação da CONTRATANTE por decisão da Superintendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

14.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD" (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.2 As partes obrigam-se por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamento que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste ajuste, sejam eles de interesse de qualquer uma das partes e/ou razão do presente ajuste, sejam eles de interesse de qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente Contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais à partir da presente data.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2022.

Benjamim Pessoa Vale
Diretor Presidente da Associação Reabilitar
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: _____ CPF nº _____
- 2) Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO IV

Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022

Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de quatorze anos e não emprega menor de dezesseis anos, que não na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

(Local/ Data)

(Assinatura Representante Legal)

ANEXO V

Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica/ Desempenho

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica (nome da empresa fornecedora em negrito), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, executou/ forneceu à (nome da empresa contratante em negrito) inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme contrato/ nota xxxx, os serviços/ equipamentos/ materiais abaixo discriminados, no período de xxxx a xxxxx.

- Descrição dos equipamentos, suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades e identificar os quantitativos correspondentes.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada contanto que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

(Local/ Data)

(Identificação)

Nome completo, cargo/ função, CPF e assinatura da PJ emitente do atestado.

ANEXO VI

Cotação Prévia de Preços Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Cotação Prévia de Preços, DECLARA que os equipamentos ofertados possuem Assistência Técnica Local, com atendimento no prazo máximo de 24 horas quando solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local/ Data)

(Assinatura Representante Legal)

Of. 439



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ

Aviso de Homologação e Adjudicação

SEI Nº 000114.000253/2022-10

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados, a Homologação e Adjudicação do CONVITE Nº 06/2022 - CPL a favor da empresa: CONSTRUTORA AGILIZA LTDA, destinada a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação de 01 (uma) Praça Pública na zona urbana do município de Luzilândia, neste Estado, no valor global de R\$ 246.745,77 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Teresina, 22 de junho de 2022.

DEUSVAL LACERDA DE MORAES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí
Of. 846

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL - PC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 DGPC-PI

Nº do processo SEI 00019.014242/2021-14

Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI 22002738

Modalidade de licitação (se for o caso) ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI

Fundamento legal LEI 8.666/93; LEI 10.520/02

Contratante DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Codificação da UG no SIAFE 120102

Contratado EMPRESA CL BESERRA E CIA LTDA

CNPJ/CPF do Contratado 07.239.237/0001-79

Resumo do objeto do contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Prazo de vigência 12 (DOZE) MESES

Prazo de execução 10/06/2022 A 10/06/2023

Data de assinatura do contrato 09/06/2022

Valor global R\$ 12.703,38 (DOZE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Dotação orçamentária 12.102.0003.2910

Fonte de Recursos 100

Natureza da Despesa 339030

Nº Nota de Reserva no SIAFE 2022NR00046

Nº de Autorização de Reserva Orçamentária 2022RO05675

Signatários do contrato Pela Contratante: Luccy Keiko Leal Parafba
Pela Contratada: Carmélio Lustosa Beserra

Of. 7838

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 030/2022. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículos de passeio zero km para a Secretaria de Saúde do município de Santo Inácio do Piauí - PI. Aviso de Edital - Pregão Eletrônico nº 010/2022. Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí, situada na Pça Aurino Luz, n. 26, bairro: Centro, Santo Inácio do Piauí - PI, CEP 64560-000, Licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço Por Item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículos de passeio zero km para a Secretaria de Saúde do município de Santo Inácio do Piauí - PI, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital. O pagamento será oriundo da fonte de recurso Orçamento Geral do Município/ Tesouro Estadual Fundo a Fundo. Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: do dia 20/06/2022 ao dia 30/06/2022; Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:31h do dia 04/07/2022, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspu.blicas.com.br>, horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspu.blicas.com.br> e no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Mural de Licitações Abertas). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (89) 3451-1214 e/ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação do município, sediada na Pça Aurino Luz, n. 26, bairro: Centro, Santo Inácio do Piauí - PI, CEP: 64.560-000. PÚBLIQUE-SE

Santo Inácio do Piauí - PI, 21 de junho de 2022.

ROMEY APARECIDO MARTINS DE CARVALHO
Pregoeiro da CPL
P. P. 7245

OUTROS

Marcio José Cremonesi CPF 037.435.429-43, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização para perfuração e Outorga Preventiva de 01 (um) poço tubular a ser perfurado na localidade: Fazenda São José município de Uruçuí-PI coordenadas geográficas 8°04'11,1" S e 44°35'48,70" W a reservar 1.752,000m³/ano Bacia Parnaíba, Sub Bacia Barragem Boa Esperança uso em abastecimento humano.

A P G CARVALHO, 43.974.659/0001-51, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo SEMMA a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL-DBIA para o desmonte de peças para sucata de veículos automotores e venda de peças, localizada na Rua Manoel Divino de Sousa, 135, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI.

P. P. 7245

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí -SETRANS-PI, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, BLOCOG, 1º andar, no Centro Administrativo, torna público REQUEREU junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR- Teresina/PI, a Renovação da Licença de Operação(LO) de N° 445/2016, referente a construção da 3ª (terceira) Ponte Juscelino Kubitschek-JK, na avenida Frei Serafim ligando a avenida João XXIII, zona leste, em Teresina-PI, com área de 4.284m².

OSVALDO LEÔNICIO DA SILVA FILHO
Superintendência de Obras e Infraestrutura de
Transportes Intermodais
SETRANS-PI
Of. 035

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO
DO PIAUÍ S.A. – EMGERPI

NOTIFICAÇÃO

Sra. Nilva Cunha e Silva Leite,

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – EMGERPI, por intermédio do seu Diretor Presidente, Décio Solano Nogueira, vem, pela presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para que proceda à entrega do imóvel localizado na Quadra 10, Bloco 08, apartamento 303 do Conjunto Habitacional Morada Nova, nesta Capital, tendo em vista rescisão contratual unilateral, conforme Portaria nº 127/2008-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 153, de 13 de agosto de 2008, convalidadas pela Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015.

Em caso de não atendimento a esta Notificação, V.Sa. fica ciente de que a EMGERPI adotará todas as providências legais cabíveis.

Teresina, 21 de junho de 2022.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente da EMGERPI
Of. 484

Avelar de Castro Ferreira, torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Operação de Regularização, para a atividade agrícola no município de Santa Filomena.

O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SEMAR.

P. P. 7231

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE BASKETBALL PIAUIENSE - CNPJ 06.829.279/0001-05

BASE LEGAL: Art. 1º - A federação Piauiense de Basketball, doravante designada pela sigla FPB, fundada na cidade de Teresina, em 07 de agosto de 1980 é uma entidade estadual civil esportiva de administração do basquetebol, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, nos termos da Constituição Federal (inciso I, Art. 217), goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, e reger-se-á pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, pela lei 9.615 de 24 de março de 1998, pelo presente estatuto e pelas disposições da Confederação Brasileira de Basketball (CBB) da qual é filiada, naquilo que não violar a sua autonomia constitucional.

§ único: A FPB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente

Art. 2º - A FPB manterá sede e foro na cidade de Teresina, sendo ilimitado o seu tempo de duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FPB é distinta da de suas associações filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Federação.

§ único: A FPB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

FINALIDADE: a FPB tem por fins:

a) Dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Piauí a prática de basquetebol, inclusive o profissional, em todos os níveis e modalidades.

b) Promover a realização de campeonatos e torneios de basquetebol, com as participações de associações filiadas ou não que aceitarem os regulamentos por si elaboradas.

c) Representar o Estado do Piauí junto à CBB e poderes públicos.

d) Autorizar que suas filiadas, direta ou indiretamente, realizem competições referidas na alínea b), acima, aprovando-lhes os regulamentos.

e) Zelar pela organização e pela disciplina da prática de basquetebol no estado do Piauí.

f) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBB.

g) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do basquetebol.

h) Regularizar as disposições baixadas a respeito de atletas amadores e profissionais dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contratos, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas bem como sobre registros de técnicos.

i) Decidir sobre a adoção do profissionalismo no basquetebol por parte dos seus membros filiados.

j) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

k) Suspender ou desfiliar qualquer de seus membros que infringir este Estatuto e normas vigentes da CBB.

l) Representar o basquetebol, em qualquer atividade de cunho regional ou nacional com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar, e fiscalizar as atividades das associações filiadas.

m) Decidir quanto a participação de delegações desportivas de seus membros filiados em competições regionais ou nacionais, de acordo com a legislação desportiva, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho.

n) Praticar, no exercício da direção estadual do basquetebol, todos os atos necessários a realização de seus fins.

o) Promover realizações de Clínicas para Oficiais de Mesa e Quadra e para os técnicos de equipes, visando a atualizá-los com os modernos conceitos da prática de basquetebol.

§ único: As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções e avisos.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Em todo o estado.
INTERESSADOS: Atletas, associações desportivas, dirigentes, árbitros, mesários, técnicos e público em geral que se interessa pela modalidade no Piauí.

PRAZO DE VINGÊNCIA: Indeterminado.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: Assembleia geral, Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, Tribunal de Justiça Desportiva.

Teresina/PI 18 de junho de 2022.

Claudio Melo Piazzarollo
Presidente da FPB.
P. P. 7232

MARTINEZ & CIA LTDA. (POSTO MARTINEZ) inscrito no CNPJ 12.070.974/0001-20 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) para Transporte de Produtos Perigosos - TPP localizado na cidade de Floriano/PI.

P. P. 7233

JOSE DIAS FURTADO, CNPJ: 07.707.908/0001-89, AV DINHA ARAGÃO, 305, CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, REQUEREU da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuío-PI a Declaração de Baixo Impacto Ambiental-DBIA da sua atividade Comércio Varejista de Combustíveis (tancagem 15m³).

P. P. 7234



A empresa **SERRA DA CAPIVARA ENERGIAS SPE LTDA**, CNPJ 46.518.182/0001-98, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, Licença Ambiental Previa para participação em Leilão de Energia promovido pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A empresa pretende implantar uma Usina Termoeletrica de 291 MW em 01 Lote de 30 há situado na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, à Rua Dom Pedro I, S/N, Bairro Primavera, Parnaíba -PI.

A empresa **CANINDÉ ENERGIAS LTDA**, - SPE, CNPJ 46.434.525/0001-36, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, Licença Ambiental Previa para participação em Leilão de Energia promovido pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A empresa pretende implantar uma Usina Termoeletrica de 287 MW em 01 Lote de 30 há situado na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, à Rua Dom Pedro I, S/N, Bairro Primavera, Parnaíba -PI.

A empresa **ENERGIAS CALUMBILTD**, - SPE CNPJ 46.433.172/001-50, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, Licença Ambiental Previa para participação em Leilão de Energia promovido pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A empresa pretende implantar uma Usina Termoeletrica de 289 MW em 01 Lote de 30 há situado na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, à Rua Dom Pedro I, S/N, Bairro Primavera, Parnaíba -PI.

A empresa **GASTRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS S/A**, CNPJ 13.984.139/0001-69, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, Licença Ambiental Previa para participação em Leilão de Energia promovido pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A empresa pretende implantar um Sistema de Ancoragem e Movimentação de Gás Natural e/ou GNL na estrutura portuária em Luís Correia-PI.

P. P. 7235

EDITAL

RAFAEL CROTTI torna público que solicitou à SEMAR a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA - RLP**, para implantação de pastagens, na FAZENDA SÃO DOMINGOS, município de Gilbués-PI.

P. P. 7236

CONSTRUTORA JUREMALTD, CNPJ n.º 05.802.590/0001-90, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) de uma área de 0,28ha localizada na Fazenda Brejo Seco (Jazida J-05), Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI para extração de cascalho para uso na Pavimentação Asfáltica da Rodovia PI 392.

CONSTRUTORA JUREMALTD, CNPJ n.º 05.802.590/0001-90, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) de duas áreas de Jazidas (J-01 e J-02), totalizando uma área de 7,61ha situadas na Fazenda Condomínio Milla, Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI para extração de cascalho para uso na Pavimentação Asfáltica da Rodovia PI 392.

CONSTRUTORA JUREMALTD, CNPJ n.º 05.802.590/0001-90, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) de duas áreas de Jazidas (J-06 e J-07), totalizando uma área de 7,35ha situadas na Localidade Cabeceira da Colher, Fazenda Tropical, Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI para extração de cascalho para uso na Pavimentação Asfáltica da Rodovia PI 392.

P. P. 7239

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE DIREITO DE USO

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, torna público que solicitou a SEMAR a expedição da autorização e outorga de direito de uso para regularização de um poço tubular na localidade Areia Branca, Sub-bacia Canindé, Aquífero Serra Grande, no Município de Francisco Santos - PI Coordenadas S 07°02'53,68" W 41°10'30,24" para reservar 5,0m³ para uso do consumo humano.

P. P. 7241

EDITAL

A empresa **MIGUEL SERVIÇOS DE MOTOPEÇAS LTDA - ME**, CNPJ: 23.532.578/0001-94 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade Comercio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, situado na Avenida Transamazônica, N° 1546, Complemento B, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000. Foi determinado o estudo Descritivo Técnico Ambiental - DTA.

P. P. 7242

AGROPECUÁRIA PATRIARCA LTDA, 08.383.329/0001-90, torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI; Autorização e Outorga de Uso para regularização de 01 (um) poço tubular na Fazenda Santa Rosa, zona rural de Santa Filomena- PI; Sub-bacia: Difusa do Alto Parnaíba, Aquífero Piauí. Coord. Geográfica: Lat. 09°20'34,9" S/Long. 45°29'32,9" W; para reservar 876,0 m³/ano para consumo humano.

P. P. 7243

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3374/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000590/2021-70

INTERESSADOS: MATIAS ADÃO DA SILVA - 367.678.834-68

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por MATIAS ADÃO DA SILVA, referente à gleba denominada "BARRINHA", com área de 22,4109 ha (vinte e dois hectares, quarenta e um ares e nove centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408486).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1201 (id 2899143), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3679816) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535387) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 63/2022 (3501035), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbacão. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.
[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535387, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise nº 1201/2022 (id 2899143), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a Declaração de Aptidão ao Pronaf demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por MATIAS ADÃO DA SILVA.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3392/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000517/2021-06

INTERESSADOS: EDUVIRGEM DA CONCEIÇÃO SILVA - 043.234.633-32

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por EDUVIRGEM DA CONCEIÇÃO SILVA, referente às glebas denominadas "SERRA DA MATA GRANDE", com área de 0,5806 ha (cinquenta e oito ares e seis centiares), e "SERRA DA MATA GRANDE", com área de 6,0540 ha (seis hectares, cinco ares e quarenta centiares), encravadas no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407153).



Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 281 (id 3648529), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 4018809) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4536125) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 56/2022 (id 3295425), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4536125, com a qual juntou fotografias da área cultivada, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise (id 3648529), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por EDUVIRGEM DA CONCEIÇÃO SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação da interessada para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3376/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000594/2021-58

INTERESSADOS: SEBASTIÃO GILIARDE MARTINS DA SILVA - 016.214.253-63, MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS - 069.803.544-50

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por SEBASTIÃO GILIARDE MARTINS DA SILVA e MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS, referente à gleba denominada "SÍTIO SERRA DO MARINHEIRO", com área de 6,6218 ha (seis hectares, sessenta e dois ares e dezoito centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408542).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de

Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1211 (id 2903128), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3721485) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000716/2022-97.

Por último, os interessados apresentaram petição e documentos (id 4536042) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 94/2022 (id 3389589), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida

pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelos interessados.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos dos interessados na petição de id 4536042, com a qual juntaram fotografias da área cultivada. Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise (id 2903128), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por SEBASTIÃO GILARDE MARTINS DA SILVA e MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3375/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000593/2021-11

INTERESSADOS: REJANILDO GOMES FEITOSA - 049.873.613-02

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por REJANILDO GOMES FEITOSA, referente à gleba denominada "SERRA DO MARACUJÁ", com área de 4,2537 ha (quatro hectares, vinte e cinco ares e trinta e sete centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408516).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1200 (id 2898874), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no



Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3599792) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000698/2022-43.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4533577) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 18/2022 (id 3224621), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2898874), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por REJANILDO GOMES FEITOSA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3390/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000533/2021-91

INTERESSADOS: FRANCISCO JOSE DOS REIS - 352.693.834-20

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO JOSÉ DOS REIS, referente à gleba denominada "SÍTIO CALDEIRÃO", com área de 69,4916 ha (sessenta e nove hectares, quarenta e nove ares e dezesseis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408563).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1204 (id 2900665), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3720688) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535991) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 53/2022 (id 3279741), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19) [...]

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes legais da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535991, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2900665), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO JOSÉ DOS REIS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3402/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000529/2021-22

INTERESSADOS: FRANCISCO CICERO DE BRITO - 440.181.774-53

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por FRANCISCO CICERO DE BRITO, referente à gleba denominada "JATOBA", com área de 0,9766 ha (noventa e sete ares e sessenta e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407678).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1339 (id 3039488), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3711630) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535888) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 70/2022 (3309206), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)



Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de

prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapir nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresse e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, CAR, CCIR, dentre outros

anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1339/2021 (id 3039488), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a Declaração de Aptidão ao Pronaf demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por FRANCISCO CICERO DE BRITO.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária
Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3381/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000528/2021-88

INTERESSADOS: FRANCISCO ANTONIO DOS REIS - 780.486.724-72

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO ANTONIO DOS REIS e LUCIMAR DE JESUS GOMES, referente à gleba denominada "SERRA DO SIMÕES", com área de 4,7294 ha (quatro hectares, setenta e dois ares e noventa e quatro centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407563).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1286 (id 2953375), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3721092) em favor dos interessados, até o cumprimento

das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000667/2022-92.

Por último, os interessados apresentaram petição e documentos (id 4536022) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 118/2022 (id 3514448), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelos interessados.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos dos interessados na petição de id 4536022, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2953375), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/

2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO ANTONIO DOS REIS e LUCIMAR DE JESUS GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação. A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado. Após a abertura da matrícula, voltem-me os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3366/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000595/2021-01
INTERESSADOS: VALDEMAR JOSÉ DOS REIS - 306.518.163-00
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por VALDEMAR JOSÉ DOS REIS, referente às glebas denominadas "SÍTIO CALDEIRÃO - GLEBA 01", com área de 47,5843 ha (quarenta e sete hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e três centiares), e "SÍTIO CALDEIRÃO - GLEBA 02", com área de 52,2601 ha (cinquenta e dois hectares, vinte e seis ares e um centiare), ambas encravadas no município de SIMÕES-PI. Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408661). Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1261 (id 2928274), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3712981) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4463101) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o



direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 112/2022 (id 3501035), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2928274), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência),

DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por VALDEMAR JOSÉ DOS REIS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado. Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3372/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000535/2021-80

INTERESSADOS: FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA - 123.264.434-03

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO MARINHEIRO", com área de 5,3165 ha (cinco hectares, trinta e um ares e sessenta e cinco centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407788).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1343 (id 3042545), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3712141) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535942) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 69/2022 (id 3309071), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou

pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos aponta para uma sucessão, pela requerente, na ocupação de seus pais MARIA LEONARDA ALVES DA SILVA e TADEU SIMÃO DA SILVA. Recomendo, entretantes, a juntada do respectivo relatório fotográfico e esclarecimentos mais precisos, dos vistoriadores, sobre o item "exploração direta", se é de fato a requerente quem pratica ou gerencia a cultura efetiva na gleba, fato justificador do direito de aquisição; se necessária, deve ser efetuada vistoria complementar para elucidação desse ponto específico.

Além disso, por força da vedação trazida pelo art. 12, §2º, da Lei 7.294/19, e considerando o pedido objeto do processo nº 00071.000587/2021-56 (MARIA THATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA), irmã do requerente, a autonomia exploratória deve estar devidamente comprovada, sob pena de unição dos pedidos.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535942, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3042545), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3388/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000592/2021-69 INTERESSADOS:

PAULO FELIPE LOPES - 051.051.344-19

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por PAULO FELIPE LOPES, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 6,6796 ha (seis hectares, sessenta e sete hectares e noventa e seis ares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408507).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1214 (id 2905638), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3680747) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535587) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 56/2022 (id 3295425), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:



3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535587, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2905638), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por PAULO FELIPE LOPES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3397/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000519/2021-97

INTERESSADOS: FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES - 955.535.503-78

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES, referente à gleba denominada "SÍTIO SERRA DO MARACUJÁ", com área de 13,3349 ha (treze hectares, trinta e três ares e quarenta e nove centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407427).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1216 (id 2905753), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3676712) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4533990) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 58/2022 (id 3296463), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato).

Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4533990, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2905753), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizada, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3401/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000511/2021-21

INTERESSADOS: ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS - 696.970.606-44, LUCIANA DE JESUS GOMES - 078.139.724-30

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS e LUCIANA DE JESUS GOMES, referente à gleba denominada "SERRA DO MARACUJÁ", com área de 10,7956 ha (dez hectares, setenta e nove ares e cinquenta e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2398001).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1328 (id 3026671), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3635346) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4461465) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 35/2022 (3252957), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbância. Como já mencionado no tópico I, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]



A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4461465, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise nº 1328/2022 (id 3026671), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por ANTONIO

FRANCISCO DE MORAIS e LUCIANA DE JESUS GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3399/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000512/2021-75

INTERESSADOS: AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS - 899.821.424-53

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 9,2101 ha (nove hectares, vinte e um ares e um centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2406952).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 276 (id 3635756), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRAN, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 4018489) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4460104) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 137/2022 (id 3676325), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

[...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4460104, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3635756), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS, porém, na modalidade onerosa. DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3395/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000514/2021-64

INTERESSADOS: AVANY CARNEIRO SILVA - 038.500.504-08

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por AVANY CARNEIRO SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO MARINHEIRO", com área de 9,3013 ha (nove hectares, trinta ares e treze centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407053).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1329 (id 3026713), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3602088) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4461948) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 36/2022 (id 3254546), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

[...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.



3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4461948, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3026713), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por AVANY CARNEIRO SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3374/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000590/2021-70

INTERESSADOS: MATIAS ADÃO DA SILVA - 367.678.834-68

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por MATIAS ADÃO DA SILVA, referente à gleba denominada "BARRINHA", com área de 22,4109 ha (vinte e dois hectares, quarenta e um ares e nove centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408486).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instando a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1201 (id 2899143), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3679816) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535387) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 63/2022 (3501035), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbacão. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535387, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise nº 1201/2022 (id 2899143), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a Declaração de Aptidão ao Pronaf demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por MATIAS ADÃO DA SILVA.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3370/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000588/2021-09

INTERESSADOS: MARIANO JUSTINO DA SILVA - 458.474.014-34, CREUZA MARIA ROSA DA SILVA - 022.197.494-60

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por MARIANO JUSTINO DA SILVA e CREUZA MARIA ROSA DA SILVA, referente às glebas denominadas "SERRA DO ARARIPE - GLEBA 01", com área de 20,4587 ha (vinte hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e sete centiares), e "SERRA DO ARARIPE - GLEBA 02", com área de 2,9333 ha (dois hectares, noventa e três ares e trinta e três centiares), encravadas no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408446).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1263 (id 2935157), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer (id 3498866) pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3921827) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535937) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico, cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19)

Como já pinçado em linhas anteriores, apenas ocupações incidentes em glebas já integradas ao patrimônio estadual poderão ser objeto de regularização. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio confere unicamente ao proprietário o poder de alienar (art. 1.228, do Código Civil). Cuidando-se de bem imóvel, a transmissão inter vivos do direito real de propriedade exige, para seu aperfeiçoamento, o registro do título translativo perante o Registro de Imóveis (art. 1.245, do Código Civil). Logo, para o Estado vender/doar um imóvel com arrimo na Lei nº 7.294/19, fundamental que esse bem esteja devidamente matriculado em Cartório em seu nome.



O parecer da Geoanálise lançado nos autos atesta que a área pretendida não está nos limites de gleba pública estadual matriculada, o que obsta, prima facie, o andamento do presente pedido. Resta indagar, noutro giro, se a ocupação encontra-se em terra devoluta ou em gleba particular. A resposta para esse questionamento virá do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87, aberto por esta autarquia com o fito de identificar e arrecadar as terras devolutas estaduais por ventura existentes nos limites territoriais do município de SIMÕES-PI.

Via de regra, esta Procuradoria tem adotado posicionamento no sentido de sobrestar os pedidos de regularização até encerramento do competente PDA; malgrado a informação prestada pelo setor de geoanálise, e considerando que já foi aberto o procedimento discriminatório, não vejo óbice à superação dessa questão preliminar para adentrar no mérito do pedido; assim, caso a parte atenda a todos os requisitos legais para aquisição do imóvel ocupado, restaria pendente tão só o registro da gleba perante o Cartório para emissão do Título de Domínio.

Essa posição encontra guarida no Decreto Estadual nº 19.340, de 25.11.2020, o qual dispõe em seu art. 30, §§ 1º e 2º:

"Art. 30()

§ 1º No curso do Processo Administrativo Discriminatório, poderá ser expedida Licença de Ocupação em favor do ocupante de terra devoluta que preencha os requisitos para regularização, a qual será substituída, ao final, pelo respectivo Título de Domínio.

§ 2º A Licença de Ocupação garantirá ao ocupante a posse legítima da parcela de terra devoluta por ele ocupada "

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes legais da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresse e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado. II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3- Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCÍR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise nº 1263/20 (id 2935157), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a comprovação da inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por MARIANO JUSTINO DA SILVA e CREUZA MARIA ROSA DA SILVA.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3376/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000594/2021-58

INTERESSADOS: SEBASTIÃO GILIARDE MARTINS DA SILVA - 016.214.253-63, MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS - 069.803.544-50

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por SEBASTIÃO GILIARDE MARTINS DA SILVA e MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS, referente à gleba denominada "SÍTIO SERRA DO MARINHEIRO", com área de 6,6218 ha (seis hectares, sessenta e dois ares e dezoito centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408542).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1211 (id 2903128), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3721485) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000716/2022-97.

Por último, os interessados apresentaram petição e documentos (id 4536042) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legítimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 94/2022 (id 3389589), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelos interessados.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19): Acolho os argumentos dos interessados na petição de id 4536042, com a qual juntaram fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise (id 2903128), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por SEBASTIAO GILIARDE MARTINS DA SILVA e MARIA MADALENA FERREIRA MARTINS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3375/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000593/2021-11

INTERESSADOS: REJANILDO GOMES FEITOSA - 049.873.613-02

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por REJANILDO GOMES FEITOSA, referente à gleba denominada "SERRA DO MARACUJÁ", com área de 4,2537 ha (quatro hectares, vinte e cinco ares e trinta e sete centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408516).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1200 (id 2898874), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3599792) em favor do interessado, até o cumprimento



das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000698/2022-43.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4533577) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 18/2022 (id 3224621), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2898874), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por REJANILDO GOMES FEITOSA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3390/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000533/2021-91

INTERESSADOS: FRANCISCO JOSE DOS REIS - 352.693.834-20

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO JOSÉ DOS REIS, referente à gleba denominada "SÍTIO CALDEIRÃO", com área de 69,4916 ha (sessenta e nove hectares, quarenta e nove ares e dezesseis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408563).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1204 (id 2900665), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3720688) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535991) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 53/2022 (id 3279741), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19) [...]

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes legais da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

[...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535991, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2900665), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO JOSÉ DOS REIS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3402/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000529/2021-22

INTERESSADOS: FRANCISCO CICERO DE BRITO - 440.181.774-53

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por FRANCISCO CICERO DE BRITO, referente à gleba denominada "JATOBA", com área de 0,9766 ha (noventa e sete ares e sessenta e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407678).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1339 (id 3039488), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3711630) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535888) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 70/2022 (3309206), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer



turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1339/2021 (id 3039488), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a Declaração de Aptidão ao Pronaf demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por FRANCISCO CICERO DE BRITO.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à últimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

III Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3381/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000528/2021-88

INTERESSADOS: FRANCISCO ANTONIO DOS REIS - 780.486.724-72

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO ANTONIO DOS REIS e LUCIMAR DE JESUS GOMES, referente à gleba denominada "SERRA DO SIMÕES", com área de 4,7294 ha (quatro hectares, setenta e dois ares e noventa e quatro centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407563). Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1286 (id 2953375), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3721092) em favor dos interessados, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000667/2022-92.

Por último, os interessados apresentaram petição e documentos (id 4536022) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 118/2022 (id 3514448), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelos interessados.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos dos interessados na petição de id 4536022, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2953375), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na

modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO ANTONIO DOS REIS e LUCIMAR DE JESUS GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem-me os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3366/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000595/2021-01

INTERESSADOS: VALDEMAR JOSÉ DOS REIS - 306.518.163-00

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por VALDEMAR JOSÉ DOS REIS, referente às glebas denominadas "SÍTIO CALDEIRÃO - GLEBA 01", com área de 47,5843 ha (quarenta e sete hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e três centiares), e "SÍTIO CALDEIRÃO - GLEBA 02", com área de 52,2601 ha (cinquenta e dois hectares, vinte e seis ares e um centiare), ambas encravadas no município de SIMÕES-PI. Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408661).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1261 (id 2928274), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3712981) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4463101) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.



O Parecer Jurídico nº 112/2022 (id 3501035), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...] Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2928274), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por VALDEMAR JOSÉ DOS REIS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3372/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000535/2021-80

INTERESSADOS: FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA - 123.264.434-03

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO MARINHEIRO", com área de 5,3165 ha (cinco hectares, trinta e um ares e sessenta e cinco centiares), encravada no município de SIMÕES-PI. Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407788).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1343 (id 3042545), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3712141) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535942) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 69/2022 (id 3309071), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos aponta para uma sucessão, pela requerente, na ocupação de seus pais MARIA LEONARDA ALVES DA SILVA e TADEU SIMÃO DA SILVA. Recomendo, entretanto, a juntada do respectivo relatório fotográfico e esclarecimentos mais precisos, dos vistoriadores, sobre o item "exploração direta", se é de fato a requerente quem pratica ou gerencia a cultura efetiva na gleba, fato justificador do direito de aquisição; se necessária, deve ser efetuada vistoria complementar para elucidação desse ponto específico.

Além disso, por força da vedação trazida pelo art. 12, §2º, da Lei 7.294/19, e considerando o pedido objeto do processo nº 00071.000587/2021-56 (MARIA THATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA), irmã do requerente, a autonomia exploratória deve estar devidamente comprovada, sob pena de unição dos pedidos.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos: [...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535942, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3042545), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3388/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000592/2021-69 INTERESSADOS:

PAULO FELIPE LOPES - 051.051.344-19

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por PAULO FELIPE LOPES, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 6,6796 ha (seis hectares, sessenta e sete hectares e noventa e seis ares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408507).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1214 (id 2905638), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3680747) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535587) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 56/2022 (id 3295425), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria



complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]
Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535587, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2905638), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por PAULO FELIPE LOPES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3397/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000519/2021-97

INTERESSADOS: FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES - 955.535.503-78

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES, referente à gleba denominada "SÍTIO SERRA DO MARACUJÁ", com área de 13,3349 ha (treze hectares, trinta e três ares e quarenta e nove centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407427).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1216 (id 2905753), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3676712) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4533990) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 58/2022 (id 3296463), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4533990, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2905753), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizada, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCA IVONETE COELHO GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3401/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000511/2021-21

INTERESSADOS: ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS - 696.970.606-44, LUCIANA DE JESUS GOMES - 078.139.724-30

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por ANTONIO

FRANCISCO DE MORAIS e LUCIANA DE JESUS GOMES, referente à gleba denominada "SERRA DO MARACUJÁ", com área de 10,7956 ha (dez hectares, setenta e nove ares e cinquenta e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2398001).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1328 (id 3026671), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3635346) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4461465) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 35/2022 (3252957), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento



do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresse e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4461465, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise nº 1328/2022 (id 3026671), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra nos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS e LUCIANA DE JESUS GOMES, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3399/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000512/2021-75

INTERESSADOS: AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS - 899.821.424-53

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 9,2101 ha (nove hectares, vinte e um ares e um centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2406952).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 276 (id 3635756), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 4018489) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4460104) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 137/2022 (id 3676325), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria

complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos: [...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4460104, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3635756), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por AUGUSTO REGINALDO GOMES DE MATOS, porém, na modalidade onerosa. DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3395/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000514/2021-64

INTERESSADOS: AVANY CARNEIRO SILVA - 038.500.504-08

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por AVANY CARNEIRO SILVA,

referente à gleba denominada "SERRA DO MARINHEIRO", com área de 9,3013 ha (nove hectares, trinta ares e treze centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407053).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1329 (id 3026713), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3602088) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4461948) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 36/2022 (id 3254546), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos: [...]



Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4461948, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geoanálise (id 3026713), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por AVANY CARNEIRO SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3369/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000578/2021-65

INTERESSADOS: JOAQUIM JOSÉ GOMES - 432.749.603-06

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por JOAQUIM JOSÉ GOMES E RAIMUNDA HOLANDA BIZERRA, referente à gleba denominada "SERRA DOS SIMÕES- DATA SERRA DO ARARIPE", com área de 8,5876 ha (oito hectares, cinquenta e oito ares, setenta e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408167).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1187/21 (id 2893768), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras

solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3677196) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535435) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 46/2022 (id 3267898), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19)

Como já pinçado em linhas anteriores, apenas ocupações incidentes em glebas já integradas ao patrimônio estadual poderão ser objeto de regularização. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio confere unicamente ao proprietário o poder de alienar (art. 1.228, do Código Civil). Cuidando-se de bem imóvel, a transmissão inter vivos do direito real de propriedade exige, para seu aperfeiçoamento, o registro do título translativo perante o Registro de Imóveis (art. 1.245, do Código Civil). Logo, para o Estado vender/doar um imóvel com arrimo na Lei nº 7.294/19, fundamental que esse bem esteja devidamente matriculado em Cartório em seu nome.

O parecer da Geoanálise lançado nos autos atesta que a área pretendida não está nos limites de gleba pública estadual matriculada, o que obsta, prima facie, o andamento do presente pedido. Resta indagar, noutro giro, se a ocupação encontra-se em terra devoluta ou em gleba particular. A resposta para esse questionamento virá do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87, aberto por esta autarquia com o fito de identificar e arrecadar as terras devolutas estaduais por ventura existentes nos limites territoriais do município de Simões - PI.

Via de regra, esta Procuradoria tem adotado posicionamento no sentido de sobrestar os pedidos de regularização até o encerramento do competente PDA; malgrado a informação prestada pelo setor de geoanálise, e considerando que já foi aberto o procedimento discriminatório, não vejo óbice à superação dessa questão preliminar para adentrar no mérito do pedido; assim, caso a parte atenda a todos os requisitos legais para aquisição do imóvel ocupado, restaria pendente tão só o registro da gleba perante o Cartório para emissão do Título de Domínio.

Essa posição encontra guarida no Decreto Estadual nº 19.340, de 25.11.2020, o qual dispõe em seu art. 30, §§1º e 2º:

"Art. 30()

§ 1º No curso do Processo Administrativo Discriminatório, poderá ser expedida Licença de Ocupação em favor do ocupante de terra devoluta que preencha os requisitos para regularização, a qual será substituída, ao final, pelo respectivo Título de Domínio.

§ 2º A Licença de Ocupação garantirá ao ocupante a posse legítima da parcela de terra devoluta por ele ocupada "

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

3.2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 12, II, da Lei nº 7.294/19)
Figura(m) como requerente(s) JOAQUIM JOSÉ GOMES, qualificado(s) nos autos como brasileiro(s) nato(s), o que é confirmado pelos documentos coligidos aos autos. O polo ativo deve ser corrigido para fazer constar, como parte, a esposa do requerente Raimunda Holanda Bizerra

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)
O Relatório de Vistoria (id 2408167), de 03/08/2021, traz as seguintes informações:

I) Ocupação direta:

O Sr. Joaquim Jose Gomes, sua esposa Sra. Raimunda Holanda Bezerra e três filhos, continua como ocupante da área em análise desde 2010, passando a morar em outubro de 2013, trabalhando no campo, explorando com plantio de mandioca, feijão e milho. No período de entre safra trabalha outras atividades complementares.

II) Cultura efetiva:

Com a vistoria in loco, foi observado que a área de produção encontra-se com cobertura de solo, formada pela plantação de mandioca e área em Pousio. Em virtude do período de entre safra, não foi possível visualizar, entretanto o ocupante declarou existe o cultivo de milho e feijão, conhecido como "safrinha" em virtude da época do ano em que é cultivado. Através da visualização de imagens histórica, no banco de dados do Google Earth, podemos observar que a área requerida possui exploração em data anterior à 01/10/2014.

"Pousio é a técnica utilizada para preservar a terra que mantém uma área sem cultivo por certo período para restabelecer os nutrientes perdidos com o plantio anterior. É um período em que a terra "descansa" do cultivo, isto é, uma área é mantida sem lavoura alguma por um espaço de tempo."

III) Exploração direta:

Conforme inspeção no imóvel, podemos observar que a Sítio Serra do Maracujá, encontra-se em plena atividade produtiva pela plantação 4,000ha de mandioca, Feijão e 8,5876ha Reserva Legal área em Pousio. Na ocasião da vistoria, verificamos que o cultivo, as operações para os cuidados da sede e conservação da produção, é feito pela família. E conclui:

6) CONCLUSÃO

Conforme o estudo de documento e situação de campo, possui característica de pequeno produtor, pode-se constatar que a fazenda encontra-se em plena atividade produtiva mandioca. No período em que se deu a vistoria, observamos que o perímetro encontra-se bem definido, não foi possível atestarmos quaisquer conflitos e ao percorrermos a área requerida, não identificamos nenhuma comunidade Tradicional, Quilombola ou Indígena, inserida dentro desta área.

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)
Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais". O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI." Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o (a) interessado(a) já foi beneficiado(a) com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadra como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...]. Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelos interessados.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:
Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.2 - A necessidade de inclusão da Sra. Raimunda Holanda Bizerra, esposa do requerente, no polo ativo do processo: Houve a inclusão da Sra. Raimunda Holanda Bizerra, esposa do requerente, no polo ativo do processo.

II.3 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535435, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.4 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1187/21 (id 2893768), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.5 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por JOAQUIM JOSÉ GOMES E RAIMUNDA HOLANDA BIZERRA.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

Of. 70



FICHA TÉCNICA

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DA FAZENDA
Antonio Luiz Soares Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Antonio Neris Machado Júnior

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patricia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Maria Vilani da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Marcelo Rodrigues da Costa

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Jonas Moura de Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Emanuel do Bonfim Veloso Filho



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro



(86) 9 9404 0121

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

doe.pi@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.